IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

SANTA FÉ DO SUL

Quarta-feira, 21 de outubro de 2026 | www.santafedosul.sp.gov.br | Ano VI | Edição nº 1129

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Departamento de Compras 12
Dispensa de Licitação - Lei 14.133/2021 12
Licitações e Contratos 16
Outros atos 16

CONSAGRA 18
Atos Oficiais 18
Outros atos oficiais 18
Licitações e Contratos 54
Homologação / Adjudicação 54
Atas de Sessões 54
Aviso de Contratação Direta 55

SAAE AMBIENTAL 117
Licitações e Contratos 117
Aditivos / Aditamentos / Supressões 117
Autorização de Contratação Direta 118
Extrato 119

UNIFUNEC 120
Concursos Públicos/Processos Seletivos 120
Convocação 120

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 6.193, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

EVANDRO FARIAS MURA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a Contadoria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a proceder a abertura de crédito adicional suplementar que especifica, no valor total de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado de acordo com o previsto na Lei Municipal nº 5.134, de 14 de outubro de 2026.

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Nº FICHA: 173 - 07.001.10.302.6.2021-3.3.50.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

R$250.000,00

05.302.0034.0000 SAÚDE - MAC - PORTARIA GM/MS 11.503-2026 - AGORA TEM ESPECIALISTAS E REDE ALYNE 250.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o caput do artigo 1º, serão provenientes consequentemente das anulações parciais/totais de dotação do orçamento que também especifica, nos termos da Legislação em vigor.

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nº FICHA: 163 - 07.001.10.302.6.2019-3.3.50.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - R$250.000,00

05.302.0034.0000 SAÚDE - MAC - PORTARIA GM/MS 11.503-2026 - AGORA TEM ESPECIALISTAS E REDE ALYNE 250.000,00

Parágrafo único. Ficam alterados os anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO; e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 14 de outubro de 2026.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

.....

DECRETO Nº 6.194, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

EVANDRO FARIAS MURA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a Contadoria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a proceder a abertura de crédito adicional especial que especifica, no valor total de R$ 4.355.000,00 (quatro milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil reais), para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado de acordo com o previsto na Lei Municipal nº 5.135, de 14 de outubro de 2026.

01.001 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

Nº FICHA: 1 - 01.001.4.122.1.2001-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -

01.000 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

R$140.000,00

01.110.0000.0000 GERAL 140.000,00

01.001 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

Nº FICHA: 12 - 01.001.4.122.1.2004-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -

01.000 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

R$65.000,00

01.110.0000.0000 GERAL 65.000,00

01.002 - COORDENADORIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFE SOCIAL

Nº FICHA: 38 - 01.002.6.181.3.2006-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -

01.000 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

R$220.000,00

01.110.0000.0000 GERAL 220.000,00

02.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Nº FICHA: 63 - 02.001.4.122.1.2009-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -

02.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

R$370.000,00

01.110.0000.0000 GERAL 370.000,00

03.001 - SECRETARIA DE FINANÇAS

Nº FICHA: 75 - 03.001.4.123.1.2010-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -

03.000 - SECRETARIA DE FINANÇAS

R$150.000,00

01.110.0000.0000 GERAL 150.000,00

04.001 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA

Nº FICHA: 92 - 04.001.4.122.1.2011-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -

04.000 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA

R$15.000,00

01.110.0000.0000 GERAL 15.000,00

05.001 - SECRETARIA DE AGRICULTURA

Nº FICHA: 101 - 05.001.20.606.4.2012-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -
05.000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AM
R$120.000,00
01.110.0000.0000 GERAL 120.000,00
06.001 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Nº FICHA: 117 - 06.001.15.452.5.2014-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -
06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
R$65.000,00
01.110.0000.0000 GERAL 65.000,00
06.002 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO
Nº FICHA: 128 - 06.002.15.452.5.2015-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -
06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
R$600.000,00
01.110.0000.0000 GERAL 600.000,00
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Nº FICHA: 143 - 07.001.10.301.6.2018-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
R$465.000,00
01.301.0000.0000 ATENÇÃO BÁSICA 465.000,00
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Nº FICHA: 159 - 07.001.10.302.6.2019-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
R$160.000,00
01.302.0000.0000 ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR 160.000,00
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Nº FICHA: 174 - 07.001.10.303.6.2022-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
R$15.000,00
01.304.0000.0000 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA 15.000,00
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Nº FICHA: 181 - 07.001.10.304.6.2023-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
R$10.000,00
01.303.0000.0000 VIGILÂNCIA EM SAÚDE 10.000,00
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Nº FICHA: 186 - 07.001.10.305.6.2024-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
R$85.000,00
01.303.0000.0000 VIGILÂNCIA EM SAÚDE 85.000,00
08.001 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Nº FICHA: 196 - 08.001.8.244.7.2025-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
R$120.000,00
01.510.0000.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL 120.000,00
08.002 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
Nº FICHA: 215 - 08.002.8.244.7.2026-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
R$65.000,00
01.510.0000.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL 65.000,00
08.002 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
Nº FICHA: 225 - 08.002.8.243.7.2031-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
R$40.000,00
01.510.0000.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL 40.000,00
08.003 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE
Nº FICHA: 234 - 08.003.8.244.7.2027-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
R$40.000,00
01.510.0000.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL 40.000,00
08.003 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE
Nº FICHA: 242 - 08.003.8.241.7.2028-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
R$30.000,00
01.510.0000.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL 30.000,00
08.006 - CONSELHO TUTELAR
Nº FICHA: 256 - 08.006.8.243.7.2035-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
R$20.000,00
01.510.0000.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL 20.000,00
08.007 - FUNDO SOCIAL MUNICIPAL DE

HABITAÇÃO

Nº FICHA: 264 - 08.007.8.244.7.2036-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -

08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

R$15.000,00

01.510.0000.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL 15.000,00

08.008 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

Nº FICHA: 270 - 08.008.8.243.7.2030-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -

08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

R$55.000,00

01.510.0000.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL 55.000,00

09.002 - ENSINO

Nº FICHA: 318 - 09.002.12.361.8.2037-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -

09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

R$175.000,00

01.220.0000.0000 ENSINO FUNDAMENTAL 175.000,00

09.002 - ENSINO

Nº FICHA: 344 - 09.002.12.365.8.2039-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -

09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

R$400.000,00

01.212.0000.0000 EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE 400.000,00

09.002 - ENSINO

Nº FICHA: 357 - 09.002.12.122.8.2043-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -

09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

R$155.000,00

01.220.0000.0000 ENSINO FUNDAMENTAL 155.000,00

11.001 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

Nº FICHA: 399 - 11.001.27.812.10.2045-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -

11.000 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

R$60.000,00

01.110.0000.0000 GERAL 60.000,00

12.001 - SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Nº FICHA: 413 - 12.001.23.695.11.2046-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -

12.000 - SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

R$45.000,00

01.110.0000.0000 GERAL 45.000,00

12.001 - SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Nº FICHA: 423 - 12.001.23.695.11.2047-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -

12.000 - SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

R$95.000,00

01.110.0000.0000 GERAL 95.000,00

01.001 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

Nº FICHA: 2 - 01.001.4.122.1.2001-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

01.000 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

R$5.000,00

01.110.0000.0000 GERAL 5.000,00

05.001 - SECRETARIA DE AGRICULTURA

Nº FICHA: 102 - 05.001.20.606.4.2012-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

05.000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AM

R$3.000,00

01.110.0000.0000 GERAL 3.000,00

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Nº FICHA: 182 - 07.001.10.304.6.2023-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

R$2.000,00

01.303.0000.0000 VIGILÂNCIA EM SAÚDE 2.000,00

01.001 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

Nº FICHA: 4 - 01.001.4.122.1.2001-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS

01.000 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

R$15.000,00

01.110.0000.0000 GERAL 15.000,00

03.001 - SECRETARIA DE FINANÇAS

Nº FICHA: 77 - 03.001.4.123.1.2010-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS

03.000 - SECRETARIA DE FINANÇAS

R$10.000,00

01.110.0000.0000 GERAL 10.000,00

06.002 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO

Nº FICHA: 130 - 06.002.15.452.5.2015-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS

06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

R$60.000,00

01.110.0000.0000 GERAL 60.000,00

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Nº FICHA: 146 - 07.001.10.301.6.2018-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
R$55.000,00
01.301.0000.0000 ATENÇÃO BÁSICA 55.000,00
08.008 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE
Nº FICHA: 271 - 08.008.8.243.7.2030-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
R$5.000,00
01.510.0000.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL 5.000,00
09.002 - ENSINO
Nº FICHA: 321 - 09.002.12.361.8.2037-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
R$25.000,00
01.220.0000.0000 ENSINO FUNDAMENTAL 25.000,00
09.002 - ENSINO
Nº FICHA: 335 - 09.002.12.365.8.2038-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
R$10.000,00
01.213.0000.0000 EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA 10.000,00
09.002 - ENSINO
Nº FICHA: 347 - 09.002.12.365.8.2039-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
R$55.000,00
01.212.0000.0000 EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE 55.000,00
12.001 - SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Nº FICHA: 425 - 12.001.23.695.11.2047-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS
12.000 - SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
R$10.000,00
01.110.0000.0000 GERAL 10.000,00
01.001 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
Nº FICHA: 9 - 01.001.4.122.1.2001-3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
01.000 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
R$10.000,00
01.110.0000.0000 GERAL 10.000,00
02.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Nº FICHA: 73 - 02.001.4.122.1.2009-3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
02.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
R$35.000,00
01.110.0000.0000 GERAL 35.000,00
04.001 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA
Nº FICHA: 99 - 04.001.4.122.1.2011-3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
04.000 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA
R$5.000,00
01.110.0000.0000 GERAL 5.000,00
06.002 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO
Nº FICHA: 136 - 06.002.15.452.5.2015-3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
R$100.000,00
01.110.0000.0000 GERAL 100.000,00
08.006 - CONSELHO TUTELAR
Nº FICHA: 262 - 08.006.8.243.7.2035-3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
R$5.000,00
01.510.0000.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL 5.000,00
08.008 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE
Nº FICHA: 276 - 08.008.8.243.7.2030-3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
R$10.000,00
01.510.0000.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL 10.000,00
11.001 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
Nº FICHA: 409 - 11.001.27.812.10.2045-3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
11.000 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
R$10.000,00
01.110.0000.0000 GERAL 10.000,00
03.001 - SECRETARIA DE FINANÇAS
Nº FICHA: 86 - 03.001.28.846.12.0001-3.3.90.47.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E
03.000 - SECRETARIA DE FINANÇAS
R$130.000,00
01.110.0000.0000 GERAL 130.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o *caput* do art. 1º, serão provenientes de Excesso de Arrecadação, advindas do Tesouro (FR 01), nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, II (excesso de arrecadação):

FONTE RECURSO: 01 – TESOURO R$ 4.355.000,00

Parágrafo único. Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes

Orçamentárias – LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 14 de outubro de 2026.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

.....

DECRETO Nº 6.195, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

EVANDRO FARIAS MURA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a Contadoria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a proceder a abertura de crédito adicional suplementar que especifica, no valor total de R$ 1.169.245,18 (um milhão, cento e sessenta e nove mil, duzentos e quarenta e cinco reais e dezoito centavos),para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado de acordo com o previsto na Lei Municipal nº 5.136, de 14 de outubro de 2026.

09.001 - FUNDEB

Nº FICHA: 290 - 09.001.12.361.8.2037-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

R$60.000,00

02.261.0000.0000 EDUCAÇÃO FUNDEB MAGISTÉRIO / PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO 60.000,00

09.001 - FUNDEB

Nº FICHA: 300 - 09.001.12.365.8.2038-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

R$10.000,00

02.272.0000.0000 EDUCAÇÃO - FUNDEB - MAGISTÉRIO / PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - PRÉ-ESCOLA 10.000,00

09.001 - FUNDEB

Nº FICHA: 308 - 09.001.12.365.8.2039-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

R$20.000,00

02.271.0000.0000 EDUCAÇÃO FUNDEB MAGISTÉRIO / PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO CRECHE 20.000,00

06.002 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO

Nº FICHA: 131 - 06.002.15.452.5.2015-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL

06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

R$20.000,00

01.110.0000.0000 GERAL 20.000,00

05.001 - SECRETARIA DE AGRICULTURA

Nº FICHA: 105 - 05.001.20.606.4.2012-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL

05.000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AM

R$10.000,00

01.110.0000.0000 GERAL 10.000,00

06.002 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO

Nº FICHA: 132 - 06.002.15.452.5.2015-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

R$20.000,00

01.110.0000.0000 GERAL 20.000,00

06.002 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO

Nº FICHA: 132 - 06.002.15.452.5.2015-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

R$29.615,00

01.110.0000.0000 GERAL 29.615,00

05.002 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Nº FICHA: 112 - 05.002.18.541.4.2013-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

05.000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AM

R$10.000,00

01.110.0000.0000 GERAL 10.000,00

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Nº FICHA: 149 - 07.001.10.301.6.2018-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

R$1.600,00

01.301.0000.0000 ATENÇÃO BÁSICA 1.600,00

11.001 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

Nº FICHA: 404 - 11.001.27.812.10.2045-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

11.000 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

R$3.627,23

08.804.0000.0000 EMENDAS DE VEREADORES 3.627,23

08.001 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nº FICHA: 210 - 08.001.8.244.7.2032-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA

08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

R$19.000,00

01.510.0000.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL 19.000,00

08.002 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Nº FICHA: 219 - 08.002.8.244.7.2026-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA

08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

R$17.700,00

01.510.0000.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL 17.700,00

08.001 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nº FICHA: 211 - 08.001.8.244.7.2032-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

R$9.500,00

01.510.0000.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL 9.500,00

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Nº FICHA: 152 - 07.001.10.301.6.2018-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

R$4.100,00

01.301.0000.0000 ATENÇÃO BÁSICA 4.100,00

06.002 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO

Nº FICHA: 139 - 06.002.15.452.5.2016-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

R$200.000,00

01.110.0000.0000 GERAL 200.000,00

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Nº FICHA: 193 - 07.001.10.305.6.2024-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

R$35.000,00

05.303.0000.0000 VIGILÂNCIA EM SAÚDE 35.000,00

08.008 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

Nº FICHA: 275 - 08.008.8.243.7.2030-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

R$17.800,00

01.510.0000.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL 17.800,00

05.001 - SECRETARIA DE AGRICULTURA

Nº FICHA: 108 - 05.001.20.606.4.2012-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

05.000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AM

R$40.000,00

01.110.0000.0000 GERAL 40.000,00

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Nº FICHA: 153 - 07.001.10.301.6.2018-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

R$17.000,00

01.301.0000.0000 ATENÇÃO BÁSICA 17.000,00

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Nº FICHA: 169 - 07.001.10.302.6.2019-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

R$5.000,00

01.302.0000.0000 ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR 5.000,00

11.001 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

Nº FICHA: 408 - 11.001.27.812.10.2045-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

11.000 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

R$8.600,00

08.804.0000.0000 EMENDAS DE VEREADORES 8.600,00

03.001 - SECRETARIA DE FINANÇAS

Nº FICHA: 82 - 03.001.4.123.1.2010-3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

03.000 - SECRETARIA DE FINANÇAS

R$158.873,66

01.110.0000.0000 GERAL 158.873,66

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Nº FICHA: 154 - 07.001.10.301.6.2018-3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

R$58.013,76

01.301.0000.0000 ATENÇÃO BÁSICA 58.013,76

04.001 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA

Nº FICHA: 98 - 04.001.4.122.1.2011-3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

04.000 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA

R$167.614,98

01.110.0000.0000 GERAL 167.614,98

09.001 - FUNDEB

Nº FICHA: 438 - 09.001.12.361.8.2037-3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

R$105.000,00

02.262.0000.0000 EDUCAÇÃO FUNDEB OUTROS 105.000,00

09.001 - FUNDEB

Nº FICHA: 440 - 09.001.12.365.8.2039-3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

R$50.000,00

02.273.0000.0000 EDUCAÇÃO - FUNDEB -

OUTROS - CRECHE 50.000,00

10.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Nº FICHA: 396 - 10.001.13.392.9.2044-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA R$71.200,55

01.110.0000.0000 GERAL 71.200,55

Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o caput do artigo 1º, serão provenientes consequentemente das anulações parciais/totais de dotação do orçamento que também especifica, nos termos da Legislação em vigor.

09.001 - FUNDEB

09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Nº FICHA: 307 - 09.001.12.365.8.2039-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - R$105.000,00

02.271.0000.0000 EDUCAÇÃO FUNDEB MAGISTÉRIO / PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO CRECHE 105.000,00

09.001 - FUNDEB

09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Nº FICHA: 307 - 09.001.12.365.8.2039-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - R$50.000,00

02.271.0000.0000 EDUCAÇÃO FUNDEB MAGISTÉRIO / PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO CRECHE 50.000,00

09.001 - FUNDEB

09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Nº FICHA: 307 - 09.001.12.365.8.2039-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - R$60.000,00

02.271.0000.0000 EDUCAÇÃO FUNDEB MAGISTÉRIO / PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO CRECHE 60.000,00

09.001 - FUNDEB

09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Nº FICHA: 307 - 09.001.12.365.8.2039-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - R$10.000,00

02.271.0000.0000 EDUCAÇÃO FUNDEB MAGISTÉRIO / PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO CRECHE 10.000,00

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nº FICHA: 143 - 07.001.10.301.6.2018-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - R$72,60

01.301.0000.0000 ATENÇÃO BÁSICA 72,60

09.001 - FUNDEB

09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Nº FICHA: 307 - 09.001.12.365.8.2039-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - R$20.000,00

02.271.0000.0000 EDUCAÇÃO FUNDEB MAGISTÉRIO / PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO CRECHE 20.000,00

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nº FICHA: 145 - 07.001.10.301.6.2018-3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R$5.000,00

01.301.0000.0000 ATENÇÃO BÁSICA 5.000,00

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nº FICHA: 147 - 07.001.10.301.6.2018-3.3.90.08.00.00.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO R$1.600,00

01.301.0000.0000 ATENÇÃO BÁSICA 1.600,00

08.003 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE

08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nº FICHA: 237 - 08.003.8.244.7.2027-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$6.000,00

01.510.0000.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL 6.000,00

08.002 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nº FICHA: 218 - 08.002.8.244.7.2026-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$5.000,00

01.510.0000.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL 5.000,00

Nº FICHA: 231 - 08.002.8.241.7.2048-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$5.000,00

05.500.0051.0000 SERVIÇO CONVIVÊNCIA FORTALECIMENTO VINCULO - PBVA SCFV 5.000,00

08.001 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nº FICHA: 200 - 08.001.8.244.7.2025-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$17.700,00

01.510.0000.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL 17.700,00

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nº FICHA: 445 - 07.001.10.304.6.2023-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$234,62

01.303.0000.0000 VIGILÂNCIA EM SAÚDE 234,62

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nº FICHA: 445 - 07.001.10.304.6.2023-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$1.300,00

01.303.0000.0000 VIGILÂNCIA EM SAÚDE 1.300,00

Nº FICHA: 166 - 07.001.10.302.6.2019-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$1.427,40

01.302.0000.0000 ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR 1.427,40

11.001 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

11.000 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

Nº FICHA: 405 - 11.001.27.812.10.2045-3.3.90.31.00.00.00.00 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, R$8.600,00

08.804.0000.0000 EMENDAS DE VEREADORES 8.600,00

11.001 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

11.000 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

Nº FICHA: 405 - 11.001.27.812.10.2045-3.3.90.31.00.00.00.00 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, R$3.627,23

08.804.0000.0000 EMENDAS DE VEREADORES 3.627,23

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nº FICHA: 191 - 07.001.10.305.6.2024-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA R$35.000,00

05.303.0003.0000 SAÚDE - DST/AIDS E HEPATITES VIRAIS 35.000,00

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nº FICHA: 167 - 07.001.10.302.6.2019-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA R$1.300,00

01.302.0000.0000 ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR 1.300,00

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nº FICHA: 447 - 07.001.10.302.6.2019-3.3.90.34.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL R$13.755,55

01.302.0000.0000 ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR 13.755,55

Nº FICHA: 443 - 07.001.10.304.6.2023-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - R$3.009,83

01.303.0000.0000 VIGILÂNCIA EM SAÚDE 3.009,83

06.002 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO

06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Nº FICHA: 135 - 06.002.15.452.5.2015-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - R$134.043,26

01.110.0000.0000 GERAL 134.043,26

09.002 - ENSINO

09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Nº FICHA: 329 - 09.002.12.361.8.2037-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - R$64.124,08

01.220.0000.0000 ENSINO FUNDAMENTAL 64.124,08

12.001 - SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

12.000 - SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Nº FICHA: 419 - 12.001.23.695.11.2046-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - R$1.832,66

01.110.0000.0000 GERAL 1.832,66

12.001 - SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

12.000 - SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Nº FICHA: 419 - 12.001.23.695.11.2046-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - R$17.966,72

01.110.0000.0000 GERAL 17.966,72

01.002 - COORDENADORIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFE SOCIAL

01.000 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

Nº FICHA: 43 - 01.002.6.181.3.2006-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - R$50.972,94

01.110.0000.0000 GERAL 50.972,94

05.001 - SECRETARIA DE AGRICULTURA

05.000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AM

Nº FICHA: 108 - 05.001.20.606.4.2012-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - R$12.145,00

01.110.0000.0000 GERAL 12.145,00

06.001 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Nº FICHA: 123 - 06.001.15.452.5.2014-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - R$10.545,00

01.110.0000.0000 GERAL 10.545,00

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nº FICHA: 153 - 07.001.10.301.6.2018-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - R$5.864,00

01.301.0000.0000 ATENÇÃO BÁSICA 5.864,00

Nº FICHA: 169 - 07.001.10.302.6.2019-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - R$55.127,00

01.302.0000.0000 ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR 55.127,00

08.001 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nº FICHA: 203 - 08.001.8.244.7.2025-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - R$6.253,00

01.510.0000.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL 6.253,00

12.001 - SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

12.000 - SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Nº FICHA: 419 - 12.001.23.695.11.2046-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - R$15.000,00

01.110.0000.0000 GERAL 15.000,00
10.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Nº FICHA: 394 - 10.001.13.392.9.2044-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - R$2.652,38
01.110.0000.0000 GERAL 2.652,38
11.001 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
11.000 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
Nº FICHA: 408 - 11.001.27.812.10.2045-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - R$2.347,62
01.110.0000.0000 GERAL 2.347,62
11.001 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
11.000 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
Nº FICHA: 408 - 11.001.27.812.10.2045-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - R$3.900,00
01.110.0000.0000 GERAL 3.900,00
01.002 - COORDENADORIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFE SOCIAL
01.000 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
Nº FICHA: 49 - 01.002.6.182.3.2007-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - R$15.525,66
01.110.0000.0000 GERAL 15.525,66
02.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
02.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Nº FICHA: 71 - 02.001.4.122.1.2009-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - R$20.651,48
01.110.0000.0000 GERAL 20.651,48
08.001 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Nº FICHA: 212 - 08.001.8.244.7.2032-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - R$2.800,00
01.510.0000.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL 2.800,00
08.001 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Nº FICHA: 204 - 08.001.8.244.7.2025-3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA R$9.500,00
01.510.0000.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL 9.500,00
06.002 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO
06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Nº FICHA: 137 - 06.002.15.452.5.2015-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL R$29.615,00
01.110.0000.0000 GERAL 29.615,00
09.002 - ENSINO
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Nº FICHA: 356 - 09.002.12.365.8.2039-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL R$71.200,55
01.212.0000.0000 EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE 71.200,55
08.002 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Nº FICHA: 224 - 08.002.8.244.7.2026-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$8.000,00
01.510.0000.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL 8.000,00
08.003 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Nº FICHA: 241 - 08.003.8.244.7.2027-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$5.000,00
01.510.0000.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL 5.000,00
08.002 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Nº FICHA: 230 - 08.002.8.243.7.2031-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$5.000,00
01.510.0000.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL 5.000,00
05.001 - SECRETARIA DE AGRICULTURA
05.000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AM
Nº FICHA: 110 - 05.001.20.606.4.2012-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL R$10.000,00
01.110.0000.0000 GERAL 10.000,00
05.001 - SECRETARIA DE AGRICULTURA
05.000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AM
Nº FICHA: 110 - 05.001.20.606.4.2012-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL R$40.000,00
01.110.0000.0000 GERAL 40.000,00
05.001 - SECRETARIA DE AGRICULTURA
05.000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AM
Nº FICHA: 110 - 05.001.20.606.4.2012-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL R$10.000,00
01.110.0000.0000 GERAL 10.000,00
03.001 - SECRETARIA DE FINANÇAS
03.000 - SECRETARIA DE FINANÇAS
Nº FICHA: 89 - 03.001.28.846.12.0001-4.6.90.71.00.00.00.00 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL R$16.100,00
01.110.0000.0000 GERAL 16.100,00
03.001 - SECRETARIA DE FINANÇAS
03.000 - SECRETARIA DE FINANÇAS
Nº FICHA: 89 - 03.001.28.846.12.0001-4.6.90.71.00.00.00.00 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL R$167.614,98
01.110.0000.0000 GERAL 167.614,98

03.001 - SECRETARIA DE FINANÇAS

03.000 - SECRETARIA DE FINANÇAS

Nº FICHA: 90 - 03.001.28.846.12.0001-4.6.91.71.00.00.00.00 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL R$21.836,62

01.110.0000.0000 GERAL 21.836,62

Parágrafo único. Ficam alterados os anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO; e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 14 de outubro de 2026.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

.....

DECRETO Nº 6.196, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

EVANDRO FARIAS MURA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a Contadoria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a proceder a abertura de crédito adicional suplementar que especifica, no valor total de R$ 194.000,00 (cento e noventa e quatro mil reais), para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado de acordo com o previsto na Lei Municipal nº 5.137, de 14 de outubro de 2026.

06.001 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Nº FICHA: 116 - 06.001.15.451.5.1001-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

R$194.000,00

05.100.0247.0000 INFRAESTRUTURA NA PRAÇA SALLES FILHO - C. R. 963821/2024 - MTUR

Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o *caput* do art. 1º, serão provenientes de Superávit do Exercício Anterior, advindas de Transferências e Convênios Federais (FR 05), nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, I (superávit financeiro do exercício anterior):

FONTE RECURSO: 05 – TRANSF. E CONV. FEDERAIS R$ 194.000,00

Parágrafo único. Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 14 de outubro de 2026.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

.....

Departamento de Compras

Dispensa de Licitação - Lei 14.133/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 848/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N° 949/2026

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 16/10/2026 13:28

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: Aquisição de materiais para manutenção dos climatizadores da instituição escolar EMEI Lourdes Patrício, conforme Processo SEI nº 3546603.437.00001878/2026-49.

CONTRATADO: ARIEL PRADELA DA SILVA [redacted]

VALOR DA DESPESA: R$ 2.920,00

Nº DO EMPENHO: 7926

20/10/2026 EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 849/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N° 950/2026

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 19/10/2026 11:11

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: Milho em grãos, Milho moído, Ração para coelho, Ração para aves e Feno 100% natural para o aquário Municipal conforme o processo SEI Nº 3546603.437.00001874/2026-61

CONTRATADO: GIM RACOES LTDA

VALOR DA DESPESA: R$ 2.748,00

Nº DO EMPENHO: 7927

20/10/2026 EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 850/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N° 951/2026

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 19/10/2026 13:12

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: Aquisição de extintores de incêndio para veículos do município.
Numero do Processo no Sei: 3546603.437.00001983/2026-88

CONTRATADO: FERRAZ EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO LTDA

VALOR DA DESPESA: R$ 4.485,00

Nº DO EMPENHO: 7944, 7945, 7946, 7947, 7948, 7949

20/10/2026 EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 851/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N° 954/2026

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 19/10/2026 16:22

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: Serviço de translado de ida e volta para São José do Rio Preto para verificação de óbito, conforme o processo SEI nº 3546603.437.00001909/2026-61

CONTRATADO: MAZOTI & MAZOTI FUNERARIA LTDA

VALOR DA DESPESA: R$ 700,00

Nº DO EMPENHO: 7942

20/10/2026 EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Outros atos

AVISO DE LICITAÇÃO

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP,** torna Público estar realizando licitação sob a modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO,** registrada sob nº 76/2026- sequência administrativa nº 41/2026, Processo Administrativo nº 942/2026, do tipo **Menor Preço por item,** no modo de disputa **ABERTO**, objetivando o Registro de Preços visando a futura e eventual aquisição de material /insumos de enfermagem, para atender às necessidades das UNIDADES de SAÚDE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

CADASTRAMENTO, ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS

CADASTRAR PROPOSTAS E ANEXAR DOCUMENTOS NA PLATAFORMA: A partir das 09h00 do dia 21/10/2026 até às 08h00 do dia 05/11/2026. **ABERTURA DE PROPOSTAS INICIAIS:** A partir das: 08h01 do dia 05/11/2026. **INÍCIO PREGÃO (Fase Competitiva):** A partir das 08:16min, do dia 05/11/2026, por decisão da Pregoeira. **TEMPO DE DISPUTA:** Mínimo de 10 (dez) minutos. Se algum lance tiver sido oferecido nos últimos 2 (dois) minutos, o tempo é prorrogado por outros 2 (dois) minutos e assim sucessivamente.

LOCAL: Na Plataforma Eletrônica no site: www.gov.br/compras, pela internet. Para todas as referências de tempo será observado o horário Oficial de Brasília (DF). As empresas interessadas em participar da referida licitação poderão obter maiores informações junto a Seção de Licitações da Prefeitura do Município de Santa Fé do Sul - SP, sito na Avenida Conselheiro Antônio Prado, nº 1.616, Centro, nesta, ou encaminhado por meio do e-mail: licita@santafedosul.sp.gov.br, ou pelo telefone (17) 3631-9500, no horário normal do expediente. O edital de convocação, que determina as condições do certame encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, bem como, no site www.santafedosul.sp.gov.br. Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP, na data da assinatura digital.

EVANDRO FARIAS MURA
PREFEITO

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul - SP. **CONTRATADA: MULHERES CENTRO PAULISTA DE RECUPERAÇÃO LTDA. ASSINATURA:** 20 de outubro de 2026. **OBJETO:** Visa-se à Contratação de empresa especializada para prestação de serviços assistenciais de saúde, com internação compulsória da adolescente M.E.R.S. em clínica psiquiátrica, conforme decisão judicial, garantindo tratamento adequado em ambiente seguro, por longa permanência de acordo com o processo judicial 00000024-93.2019.8.26.0541, por tempo determinado. **MODALIDADE**: Inexigibilidade n° 08/2025 - Processo nº 886/2025. **VIGÊNCIA:** Por mais 09 (nove) meses, a partir de 26/11/2026. Santa Fé do Sul - SP, na data da assinatura digital.

EVANDRO FARIAS MURA
PREFEITO

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP. **CONTRATADA: SM JOAQUIM DOS SANTOS CONSTRUÇÕES EIRELI - ME. ASSINATURA**: 20 de outubro de 2026. **OBJETO:** O presente termo tem por objeto a formalização do Aditamento do **Contrato nº234/2025**, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para execução da construção de infraestrutura na Praça Salles Filho no município de Santa Fé do Sul, com fornecimento de materiais/equipamentos e mão de obra, por tempo determinado. **MODALIDADE:** Concorrência nº 06/2025 - Processo nº 1760/2025. **VALOR: R$ 161.945,13** (cento e sessenta e um mil e novecentos e quarenta e cinco reais e treze centavos). Santa Fé do Sul - SP, na data da assinatura digital.

EVANDRO FARIAS MURA
PREFEITO

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP. **CONTRATADA:** HELP MED – HOME CARE LTDA (CNPJ nº 31.633.913/0001-79). C**ONTRATO ADMINISTRATIVO:** Nº 72/2026 - Dispensa de Licitação nº 18/2026. **OBJETO DO CONTRATO:** Contratação direta de empresa especializada para a prestação de serviços de apoio a cuidador, em regime de dedicação ininterrupta de 24 horas, destinados ao Serviço de Acolhimento Institucional – Casa Lar. **OBJETO DO TERMO:** Rescisão Contratual Amigável, por perda superveniente do interesse e necessidade pública decorrente da conclusão do Pregão Eletrônico nº 37/2026 e formalização de novel Ata de Registro de Preços, com encerramento das obrigações a contar de 21 de outubro de 2026, restando apuradas e liquidadas as horas efetivamente prestadas até 20 de outubro de 2026. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 137, inciso VIII, combinado com o art. 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 72/2026. **DATA DA ASSINATURA:** 16 de outubro de 2026. Santa Fé do Sul – SP, na data da assinatura digital.

EVANDRO FARIAS MURA
Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
EDITAL Nº 36/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 29/2026 – Compras.Gov

PROCESSO Nº 724/2026

REFERÊNCIA: Contratação de empresa especializada para construção de sistemas fotovoltaicos aprovados junto à concessionária de energia Elektro, a serem instalados nas unidades escolares EMPI Profº Flammarion Corrêa, EM Profº Cirley Volpe Lopes e EM Profº Benedicto de Lima, neste Município de Santa Fé do Sul/SP, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, montagem, comissionamento, homologação junto à concessionária e demais serviços necessários à plena execução do objeto, nos termos e condições contidas neste Edital e seus Anexos.

Processada a presente sessão na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** dentro das normas da legislação em vigor, em especial nos termos da Lei Federal 14.133/21, e após as devidas informações fornecidas pela Pregoeira, considerando o que consta nos autos do processo em epígrafe, bem como, após análise da ata da sessão de pregão **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o objeto licitado as empresas:

- **RENOS ENGENHARIA & SERVICOS LTDA,** CNPJ (MF) nº 36.527.135/0001-57, para os itens 1, 2 e 3.

Encaminhe-se cópia destes autos ao Departamento de Contabilidade para o devido processamento contábil.

Santa Fé do Sul - SP, na data da assinatura digital.

EVANDRO FARIAS MURA
PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP. **CONTRATADA**: RENOS ENGENHARIA & SERVIÇOS LTDA. **OBJETO:** Contratação de empresa(s) qualificada(s) para execução dos serviços de construção de sistemas fotovoltaicos aprovados junto à concessionária de energia Elektro, a serem instalados nas unidades escolares EMPI Profº Flammarion Corrêa, EM Profº Cirley Volpe Lopes e EM Profº Benedicto de Lima, neste Município de Santa Fé do Sul/SP, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, montagem, comissionamento, homologação junto à concessionária e demais serviços necessários à plena execução do objeto, nos termos e condições contidas neste Edital e seus Anexos. **ASSINATURA:** 15 de outubro de 2026. **VALOR:** R$ 356.800,00 (Trezentos E Cinquenta E Seis Mil E Oitocentos Reais). **MODALIDADE: -** Concorrência Eletrônica nº 02/2026 - Processo nº 724/2026. **VIGÊNCIA: -**12 (doze) meses, a partir da assinatura digital. Santa Fé do Sul - SP, na data da assinatura digital.

EVANDRO FARIAS MURA
Prefeito

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP. **CONTRATADA: M. DO CARMO FERREIRA & CIA LTDA ME. ASSINATURA**: 20 de outubro de 2026. **OBJETO:** Visa-se o Aditamento **Contrato nº 118/2021,** para prestação de serviços continuados de transporte de pacientes que necessitam de tratamento de saúde na cidade de JALES, FERNADÓPOLIS E VOTUPORANGA de acordo com as necessidades do município, por tempo determinado. **VALOR**: **R$ 477.310,30** (quatrocentos e setenta e sete mil e trezentos e de reais e trinta centavos), global. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 35/2021 - Processo nº 2972/2021. Santa Fé do Sul - SP, na data da assinatura digital.

EVANDRO FARIAS MURA
PREFEITO

.....

ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DOS GRANDES LAGOS – CONSAGRA

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO

SEÇÃO I - DOS SUBSCRITORES

Artigo 1º - O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DOS GRANDES LAGOS - CONSAGRA, é constituído pelos municípios que, por meio de Lei, ratificaram o Protocolo de Intenções e celebraram o Contrato de Consórcio Público.

SEÇÃO II - DA RATIFICAÇÃO

Artigo 2º - O Protocolo de Intenções, após sua ratificação por pelo menos 1/4 dos Municípios que o subscreveram, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DOS GRANDES LAGOS - CONSAGRA.

§ 1º - Somente será considerado consorciado o Município subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.

§ 2º - Serão automaticamente admitidos no Consórcio os Municípios que efetuarem ratificação em até dois anos, a contar da publicação da Ata da Assembleia Estatuinte do Consórcio.

§ 3º - A ratificação realizada após dois anos da subscrição somente será válida após homologação da Assembleia Geral do Consórcio, a contar da Assembleia Estatuinte do Consórcio.

§ 4º - A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence, soberanamente, ao Poder Legislativo.
§ 5º - Somente poderá ratificar o Protocolo de Intenções o ente da Federação que o tenha subscrito.

§ 6º - O Município não designado no Protocolo de Intenções não poderá integrar o Consórcio, salvo por meio de instrumento de alteração do Contrato de Consórcio Público.

§ 7º - A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do Protocolo de Intenções. Nessa hipótese, o consorciamento dependerá de que as reservas sejam aceitas pelos demais entes consorciados subscritores do Protocolo.

CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS

Artigo 3º - Para os fins deste estatuto, consideram-se:

I - Consórcio Público: o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DOS GRANDES LAGOS - CONSAGRA, associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, integrante da administração indireta dos entes consorciados;

II - ente consorciado: o Município que tenha ratificado, por lei, o Protocolo de Intenções e integre regularmente o Contrato de Consórcio Público;

III - Protocolo de Intenções: o instrumento subscrito pelos Chefes dos Poderes Executivos dos entes interessados, contendo as condições para constituição e funcionamento do Consórcio Público;

IV - Contrato de Consórcio Público: o instrumento constitutivo do Consórcio, decorrente da ratificação, mediante lei, do Protocolo de Intenções pelos entes consorciados;

V - Assembleia Geral: a instância máxima de deliberação do Consórcio, composta pelos Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados, observado o disposto neste Estatuto;

VI - gestão associada de serviços públicos: o exercício conjunto, pelos entes consorciados, das atividades de planejamento, regulação, fiscalização ou prestação de serviços públicos, nos limites previstos no Contrato de Consórcio Público e na legislação aplicável;

VII - contrato de programa: o instrumento destinado a constituir e regular as obrigações assumidas pelos entes consorciados no âmbito da gestão associada de serviços públicos, na forma da legislação vigente;

VIII - contrato de rateio: o instrumento celebrado em cada exercício financeiro por meio do qual os entes consorciados estabelecem suas responsabilidades quanto ao fornecimento de recursos financeiros ao Consórcio;

IX - serviços públicos de saúde: as ações, atividades e serviços destinados à promoção, proteção e recuperação da saúde, executados pelo Consórcio no âmbito de suas competências e em observância aos princípios, diretrizes e normas do Sistema Único de Saúde - SUS; e

X - empregado público: a pessoa natural admitida pelo Consórcio para ocupar emprego público integrante de seu quadro de pessoal, submetida ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvados os empregos de livre provimento expressamente previstos no Contrato de Consórcio Público e demais exceções de acordo com a legislação aplicável.

TÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO III
DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

SEÇÃO I - DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

Artigo 4º - O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DOS GRANDES LAGOS - CONSAGRA é pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública, de natureza autárquica e integra a administração indireta de todos os entes consorciados.

SEÇÃO II - DO PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 5º - O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.

SEÇÃO III – DA SEDE

Artigo 6º - A sede do Consórcio será na Rua Um, nº 800, Centro, na Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - Mediante decisão de dois terços (2/3) dos consorciados, em Assembleia Geral, poderá ser alterada a sede do Consórcio.

CAPÍTULO IV
DOS OBJETIVOS

Artigo 7º - O consórcio tem por objetivo defender, ampliar, promover a interação, fortalecer e desenvolver a capacidade administrativa, técnica e financeira dos serviços públicos de saúde nos municípios que integram este consórcio, para tanto poderá:

I - representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, relacionadas às atividades de saúde perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais de governo;

II - a gestão associada de serviços públicos ou de interesse público na área de saúde;

III - a prestação de serviços de saúde especializados de referência e de maior complexidade, em nível ambulatorial, para a população dos municípios consorciados, observados os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS, assegurando o estabelecimento de um sistema

de referência e contrarreferência, eficiente e eficaz, como também, serviços de assistência técnica e fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos Municípios consorciados;

IV - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

V - a produção de informações ou de estudos técnicos, inclusive os de caráter permanente sobre as condições epidemiológicas da região oferecendo alternativas de ações que modifiquem tais condições;

VI - a promoção do uso racional dos recursos técnicos e financeiros da rede municipal de saúde, gerenciando-os, juntamente com as secretarias de saúde dos municípios consorciados, de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde;

VII - a execução de programas de saúde pública e o exercício de funções e competências dos Municípios consorciados, no âmbito da atenção básica do Sistema Único de Saúde, que lhe tenham sido delegadas, transferidas ou autorizadas, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o SUS;

VIII - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os Municípios consorciados;

IX - a criação de instrumentos de controle, avaliação e acompanhamento dos serviços de saúde prestados à população regional;

X - o fornecimento de assistência técnica, treinamento, pesquisa e desenvolvimento dos profissionais e dos serviços de saúde pública;

XI - desenvolver, de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas de vigilância em saúde, tanto sanitária quanto epidemiológica;

XII - a aquisição ou administração de bens para uso compartilhado dos Municípios consorciados, bem como de medicamentos, serviços e materiais utilizados pela atenção básica do SUS;

XIII - a realização de licitação compartilhada da qual, nos termos do edital, possam decorrer contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos Municípios consorciados;

XIV - o desenvolvimento de planos, programas e projetos destinados à promoção, recuperação, preservação e melhoria das condições da saúde da população dos municípios consorciados, observados os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS;

XV - a prestação de serviços, dentro do âmbito de sua atuação, em relação a pessoas jurídicas de direito público não-consorciadas e pessoas jurídicas de

direito privado, sendo que, nesses casos, os serviços deverão ser oferecidos em condições de mercado, de modo que seu produto reverterá para o Consórcio como um todo;

XVI - viabilizar ações conjuntas na área de compra, suprimento e/ou produção de materiais, medicamentos e outros insumos;

XVII - fomentar o fortalecimento das especialidades de saúde existentes nos municípios consorciados ou que neles vierem a se estabelecer;

XVIII - incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde nos municípios consorciados, objetivando a universalidade e a uniformidade de atendimento médico e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do Consórcio;

XIX - prestar assessoria na implantação de programas e medidas destinadas à promoção da saúde da população dos municípios consorciados;

XX - representar municípios que o integram, nos assuntos atinentes às finalidades do Consórcio, perante quaisquer autoridades ou instituições;

XXI - estabelecer relações cooperativas com outros consórcios regionais que venham a ser criados e que, por sua localização, no âmbito macrorregional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;

XXII - viabilizar a existência de infraestrutura de saúde regional na área territorial do consórcio;

XXIII - o apoio, a instituição e o funcionamento de escolas de formação, treinamento e aperfeiçoamento na área de saúde, ou de estabelecimentos congêneres.

XXIV - Universalidade de acesso aos serviços de saúde;

XXV - integralidade da assistência, entendida como um conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;

XXVI - preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

XXVII - igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos e privilégios de qualquer espécie;

XXVIII - direito à informação, às pessoas assistidas, sobre a sua saúde;

XXIX - divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e sua utilização pelos usuários;

XXX - utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática;

XXXI - descentralização político-administrativa, com direção única em cada

esfera de governo:

a - ênfase na descentralização dos serviços para os municípios;
b - regionalização e hierarquização da rede de serviços de saúde;

XXXII - integração em nível executivo das ações de saúde, meio ambiente e saneamento básico;

XXXIII - conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios na prestação de serviços de assistência à saúde da população;

XXXIV - capacidade de resolução dos serviços em todos os níveis de assistência;

XXXV - organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos.

XXXVI - Implantar e manter serviços de Pronto Socorro para atendimento de urgências e emergências;

XXXVII – Fazer cumprir o artigo 196 da Constituição Federal Brasileira que prescreve: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

XXXVIII – Fazer cumprir a Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990 - Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

XXXIX - planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;

XL - participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com sua direção estadual;

XLI - participar da execução, controle e avaliação das ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho;

XLII - executar serviços:

a - de vigilância epidemiológica;
b - vigilância sanitária;
c - de alimentação e nutrição;
d - de saúde e saneamento básico; e
e - de saúde do trabalhador;

XLIII - dar execução, no âmbito municipal, à política de insumos e

equipamentos para a saúde;

XLIV - colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes, para controlá-las;

XLV - gerir laboratórios públicos de saúde e hemocentros;

XLVI - Promover o planejamento integrado, com base epidemiológica;

XLVII - Organizar, fiscalizar e implantar serviços de transporte de usuários do Sistema Microrregional de Saúde;

XLVIII - Normatizar complementarmente as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação;

XLIX - Definir a política de investimento para a microrregião;

L - Desenvolver uma política de recursos humanos, compatível com a qualidade microrregional;

LI - Desempenhar atividades de âmbito microrregional;

LII - Implantar e manter serviços de abrangência microrregional;

LIII - O desenvolvimento de ações e de serviços de saúde pelo Consórcio Público deve obedecer aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS.

LIV - Outros objetivos definidos pela Assembleia Geral.

§ 1º - Para cumprimento de suas finalidades, o Consórcio poderá:

I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais ou não-governamentais;

II - ser contratado pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados, dispensada a licitação;

III - realizar licitações compartilhadas e promover desapropriações ou instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou de interesse social;

IV - adquirir e ou receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários, os quais integrarão seu patrimônio.

V - controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde;

VI - Celebrar contratos e ou convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução;

VII - Prestar assistência técnica e administrativa aos municípios consorciados;

VIII - nos termos do Contrato de Consórcio de direito público, promover

desapropriações e instituir servidões nos termos da declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo poder público:

a - ser contratado pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando este protocolo.

IX - estabelecer programas integrados de modernização administrativa dos associados, através do planejamento institucional, apoiando-os na execução dos serviços administrativos;

X - para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização;

§ 2º - Para cumprimento de suas finalidades, o Consórcio deverá:

I - colaborar e cooperar com os poderes legislativos e executivos municipais integrados, na adoção de medidas legislativas que concorram para o aperfeiçoamento e fortalecimento dos serviços públicos de saúde;

II - promover reivindicações, estudos e propostas junto aos órgãos federais e estaduais de interesse comum dos associados quando necessário;

III - promover gestões junto aos órgãos competentes visando à obtenção de recursos financeiros para futuras melhorias nos serviços de saúde;

IV - Elaborar estudos e projetos, com vistas à captação de recursos junto aos órgãos público estaduais e federal, bem como entidades governamentais ou privadas nacionais ou estrangeiras, para aplicação nos serviços de saúde;

V - elaborar a proposta orçamentária do Sistema Único de Saúde (SUS), de conformidade com o plano de saúde;

VI - elaborar normas para regular as atividades de serviços privados de saúde, tendo em vista a sua relevância pública;

VII - Mediante aprovação da Assembleia Geral, que fixará os valores dos respectivos preços públicos em similaridade de condições com o mercado, o Consórcio poderá prestar serviços a outras pessoas jurídicas de direito público e privado, sendo que os recursos obtidos reverterão em prol do próprio Consórcio;

VIII - Administrar os recursos orçamentários e financeiros destinados, em cada ano, à saúde;

IX - acompanhar, avaliar e divulgar o nível de saúde da população e das condições ambientais;

X - organizar e coordenar o sistema de informação de saúde;

XI - elaborar normas técnicas e estabelecer padrões de qualidade e parâmetros de custos que caracterizam a assistência à saúde;

XII - elaborar normas técnicas e estabelecer padrões de qualidade para promoção da saúde do trabalhador;

XIII - participar na formulação e na execução da política de formação e desenvolvimento de recursos humanos para a saúde;

XIV - propor a celebração de convênios, acordos e protocolos relativos à saúde;

XV - elaborar normas técnico-científicas de promoção, proteção e recuperação da saúde;

XVI - promover articulação com os órgãos de fiscalização do exercício profissional e outras entidades representativas da sociedade civil para a definição e controle dos padrões éticos para pesquisa, ações e serviços de saúde;

XVII - promover a articulação da política e dos planos de saúde;

XVIII - realizar pesquisas e estudos na área de saúde;

XIX - definir as instâncias e mecanismos de controle e fiscalização inerentes ao poder de polícia sanitária;

XX - fomentar, coordenar e executar programas e projetos estratégicos e de atendimento emergencial;

XXI - estudar e sugerir a adoção de normas sobre legislação municipal, visando à ampliação e melhoria dos serviços locais dos associados;

§ 3º - Para atender o objetivo proposto o Consórcio exercerá as atividades de regulação, fiscalização e planejamento dos serviços de saúde pública, em nome dos Municípios consorciados.

TÍTULO III
DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

CAPÍTULO V
DA GESTÃO ASSOCIADA

SEÇÃO I - DA AUTORIZAÇÃO DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Artigo 8º - Os Municípios consorciados autorizam a gestão associada de serviços públicos de saúde.

§ 1º. A gestão associada autorizada no caput refere-se a:

I – ao planejamento, à fiscalização, à regulação e à prestação dos serviços públicos de saúde;

II – à implementação de melhorias, desenvolvimento de programas, sem prejuízo de que os entes consorciados desenvolvam ações e programas iguais ou assemelhados;

III – à capacitação técnica do pessoal encarregado da prestação dos serviços nos Municípios consorciados;

IV – à prestação de serviços, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

V – à realização de licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos, celebrados por municípios consorciados ou entes de sua administração indireta;

VI – aquisição ou administração dos bens para o uso compartilhado dos Municípios consorciados;

VII – à contratação de serviços para operação e adequado funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Casa LAR, SAMU e demais serviços de saúde correlatos em consórcio com os municípios participantes;

VIII – à outorga de concessões, autorizações e permissões para a fiel execução dos objetivos deste consórcio.

§ 2º. Mediante solicitação, é facultado à Assembleia Geral devolver qualquer dos poderes mencionados no inciso I do caput à administração direta de município consorciado.

SEÇÃO II - ÁREA DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Artigo 9º - A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos municípios que efetivamente se consorciarem.

SEÇÃO III - DAS COMPETÊNCIAS TRANSFERIDAS AO CONSAGRA

Artigo 10 - Para a consecução da gestão associada, os municípios consorciados transferem ao consórcio o exercício das competências de estudo e elaboração de projetos, planejamento, fiscalização e regulação dos serviços públicos de saúde objeto da gestão associada, nos limites estabelecidos.

Parágrafo Único - Os entes consorciados, mediante Contrato de Programa, poderão transferir ao Consórcio outras competências.

SEÇÃO IV - DAS DIRETRIZES PARA OS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Artigo 11 - No que não contrariar a legislação federal, são diretrizes para os

serviços públicos providos pelo Consórcio ou pelos Municípios consorciados:

I - universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;

II - integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;
III - preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

IV - igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

V - direito à informação, às pessoas assistidas, sobre sua saúde;

VI - divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;

VII - utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática;

VIII - participação da comunidade;

IX - integração em nível executivo das ações de saúde, meio ambiente e saneamento básico;

X - conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde da população;

XI - capacidade de resolução dos serviços em todos os níveis de assistência;

XII - organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos;

XIII - integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saúde.

SEÇÃO V - DOS REGULAMENTOS

Artigo 12 - Atendidas as diretrizes fixadas neste Estatuto, no Contrato de Consórcio Público, a legislação do titular dos serviços ou resolução aprovada pela Assembleia Geral do Consórcio estabelecerá as normas de regulação e fiscalização, que deverão compreender pelo menos:

I - os indicadores de qualidade dos serviços, adequada e eficiente prestação;

II - as metas de expansão e qualidade dos serviços e os respectivos prazos, quando adotadas metas parciais ou graduais;

III - os mecanismos de acompanhamento e avaliação dos serviços e

procedimentos para recepção, apuração e solução de queixas e de reclamações dos cidadãos e dos demais usuários;

IV - os planos de contingência e de segurança;

CAPÍTULO VI
DO CONTRATO DE PROGRAMA

Artigo 13 - Ao Consórcio somente é permitido firmar contrato de programa para prestar serviços por meios próprios ou sob sua gestão Administrativa ou contratual, em estrita observância a legislação vigente.

Artigo 14 - São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo Consórcio Público as que estabeleçam:

I - o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II - o modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV - procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

V - os direitos, garantias e obrigações do titular e do Consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VI - os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

VII - a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

VIII - as penalidades e sua forma de aplicação;

IX - os casos de extinção;

X - os bens reversíveis;

XI - os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao Consórcio relativas aos investimentos que não foram amortizados por repasse ou outras receitas emergentes da prestação dos serviços;
XII - a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Consórcio;

XIII - a periodicidade em que o Consórcio deverá publicar demonstrações

financeiras sobre a execução do contrato;

XIV - o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

§ 1º - No caso de a prestação de serviços for operada por transferência total ou parcial de encargos, serviço, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV - a indicação de quem arcará com o ônus e passivos do pessoal transferido;

V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferida e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

§ 2º. Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo Consórcio pelo período em que viger o contrato de programa.

§ 3º. Nas operações de crédito contratadas pelo Consórcio para investimentos nos serviços deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

§ 4º. Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

§ 5º. A extinção contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo Consórcio, por razões de economia de escala ou de escopo.

§ 6º. O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

I – o titular se retirar do Consórcio ou da gestão associada; e

II – extinção do consórcio.

TÍTULO IV
DOS REPASSES

CAPÍTULO VII
DO RATEIO ENTRE OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

SEÇÃO I – DO CONTRATO DE RATEIO

Artigo 15 - Será formalizado em cada exercício financeiro, contrato de rateio, com previsão de aportes a serem cobertos no exercício, com recursos advindos dos municípios Consorciados.

SEÇÃO II – DO PERCENTUAL CABENTE A CADA MUNICÍPIO

Artigo 16 - Fica fixado a cada município consorciado o seguinte percentual:

I - Município de Nova Canaã Paulista, o percentual de 05% (cinco por cento);

II - Município de Rubinéia, o percentual de 06% (seis por cento);

III - Município de Santa Clara d'Oeste, o percentual de 05% (cinco por cento);

IV - Município da Estância Turista de Santa Fé do Sul, o percentual de 66% (sessenta e seis por cento);

V - Município de Santa Rita d`Oeste, o percentual de 06% (seis por cento), e

VI - Município de Três Fronteiras, o percentual de 12% (doze por cento).

SEÇÃO III – DOS DUODÉCIMOS

Artigo 17 - O repasse na forma de duodécimo deverá ser realizado, integralmente, até o dia 10 de cada mês, devendo os recursos corresponder às dotações orçamentárias próprias de cada ente consorciado e destinar-se ao custeio dos compromissos previstos para o mês subsequente ao repasse, de modo a assegurar a disponibilidade financeira prévia necessária.

SEÇÃO IV – DA OBRIGAÇÃO DO CONSÓRCIO

Artigo 18 - O Consórcio se obriga a encaminhar aos municípios consorciados, demonstrativo dos gastos realizados no mês anterior, até o dia 10 de cada mês.

SEÇÃO V – DA APURAÇÃO DO PERCENTUAL

Artigo 19 - Para apuração do percentual estabelecido aos Municípios consorciados utilizou-se o número de habitantes beneficiados na área de abrangência do Consórcio, divididos por números de habitantes de cada município integrante, tendo como fonte o censo do IBGE.

Artigo 20 - O percentual poderá ser revisionado quando a Assembleia Geral assim o deliberar, desde que embasado na fonte IBGE/população, ou se houver a participação de outros municípios em consorciar-se, ou retirar-se.

TÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I - DOS ESTATUTOS

Artigo 21 - O presente estatuto organizará o funcionamento do Consórcio Público, tornando-se nula a cláusula que não respeitar as disposições do Contrato de Consórcio Público, bem como da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Parágrafo Único - Os estatutos poderão dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, do procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio, sendo a Assembleia Geral, órgão responsável pela aprovação deles.

CAPÍTULO IX
DOS ÓRGÃOS

Artigo 22 - O Consórcio é composto dos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II – Diretoria Executiva;

III - Conselho Curador;

IV - Conselho Fiscal; e

V – Gerência Administrativa.

CAPÍTULO X
DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I - DO FUNCIONAMENTO

SUBSEÇÃO I – COMPOSIÇÃO

Artigo 23 - A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os entes consorciados.

§ 1º - Só pode ser Membro da Diretoria Administrativa chefes do Poder Executivo de município consorciado;

§ 2º - A Assembleia Geral será dirigida pelo Presidente da Diretoria Executiva que acumulará o cargo com o de Diretor Executivo;

§ 3º - Na ausência, será Presidido pelo Vice-Presidente da Diretoria Executiva;

§ 4º – Será permitido representante de Prefeito para fins de participação em Assembleia Geral, mas não poderá participar de votações.

SEÇÃO I - DAS REUNIÕES

Artigo 24 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente 04 vezes por ano, nos meses de março, junho, setembro e dezembro, e, extraordinariamente, sempre que convocada, pelo Presidente do Consórcio.

Parágrafo Único - A convocação das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

SEÇÃO II - DOS VOTOS

Artigo 25 - Cada ente consorciado terá direito a 01 voto na Assembleia Geral.

§ 1º. Não se admite o voto por procuração.

§ 2º. O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a servidores do Consórcio ou a ente consorciado.

§ 3º. O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas para desempatar.

§ 4º. Havendo consenso entre os membros, às eleições e as deliberações poderão ser adotadas por aclamação.

SEÇÃO III - DO QUÓRUM

Artigo 26 - A Assembleia Geral será instalada com a presença de entes consorciados que representem metade mais um dos votos totais do consórcio, os quais poderão deliberar sobre todas as matérias de competência do Consórcio por maioria simples, ou seja, metade mais um dos votos, salvo as exceções previstas neste Estatuto.

Artigo 27 - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com no mínimo 1/3 (um terço) dos sócios.

Parágrafo Único - Aprovação e alteração dos estatutos, respeitando-se o

disposto no parágrafo 1º, deste caput deverão ser homologadas pela Assembleia Geral, com no mínimo dois terços (2/3) dos votos dos entes consorciados presentes na Assembleia.

SEÇÃO IV - DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 28 - Compete à Assembleia Geral:

I - Eleger a Diretoria Executiva e a Diretoria do Conselho Curador;

II - Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria Executiva;

III - Apreciar o relatório anual do Conselho Curador;

IV - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

V - homologar o ingresso no Consórcio de Município que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após dois anos de sua subscrição;

VI - aplicar a pena de exclusão do Consórcio;

VII - elaborar os estatutos do Consórcio e aprovar as suas alterações;

VIII - eleger ou destituir o Presidente do Consórcio, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente;

IX - ratificar ou recusar a nomeação ou destituir os demais membros da Diretoria Executiva;

X - aprovar:

a - orçamento plurianual de investimentos;
b - programa anual de trabalho;
c - o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;
d - a realização de operações de crédito;
e - a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas e outros preços públicos, e
f - a alienação e a oneração de bens do Consórcio ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;

XI - homologar as decisões do Conselho Fiscal;

XII - aceitar a cessão de servidores por Município consorciado ou conveniado ao Consórcio;

XIII - aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos de saúde;

XIV - aprovar a celebração de contratos de programa, os quais deverão ser submetidos a sua apreciação em no máximo cento e vinte dias, sob pena de

perda da eficácia;

XV - apreciar e sugerir medidas sobre:

a - a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;
b - o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

XVI - Homologar retificações propostas ao Contrato de Consórcio, com no mínimo dois terços dos votos (2/3), dos entes consorciados presentes na assembleia;

§ 1º - Somente será aceita a cessão de servidores com ônus para o Consórcio mediante decisão unânime da Assembleia Geral, presente pelo menos 1/3 (um terço) dos membros consorciados. Bem como o ônus seja do Município também deverá ser apreciado na mesma proporção;

§ 2º - As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelos estatutos.

XVII - Outros assuntos julgados necessários.

SEÇÃO V - DA ELEIÇÃO

Artigo 29 - O Presidente será eleito em Assembleia especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros trinta minutos. Somente serão aceitas como candidato Chefe de Poder Executivo de ente consorciado.

§ 1º - O Presidente poderá ser eleito mediante aclamação, não havendo acordo será eleito pelo voto secreto, e, havendo empate será realizado novo escrutínio, e persistindo o empate será realizado sorteio.

§ 2º - Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número de votos dos Municípios consorciados.

SEÇÃO VI - DA NOMEAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO DA DIRETORIA

Artigo 30 - Proclamado eleito candidato a Presidente, a ele será dada a palavra para que nomeie os demais membros da Diretoria Executiva os quais, obrigatoriamente, serão Chefes de Poder Executivo de Municípios consorciados, cargos estes de Vice-Presidente, Diretor de Patrimônio, Diretor Financeiro e Secretário do Conselho de Prefeitos.

§ 1º - Uma vez nomeados, o Presidente da Assembleia indagará, caso presente, se cada um dos indicados aceita a nomeação. Caso ausente, o Presidente eleito deverá comprovar o aceite por meio de documento subscrito pelo indicado.

§ 2º - Caso haja recusa de nomeado, será concedida a palavra para que o

Presidente eleito apresente nova lista de nomeação.

§ 3º - Constituída a Diretoria Executiva será lido para que todos tomem conhecimento, devendo ser homologado pelos presentes.

SEÇÃO VII - DA DESTITUIÇÃO DO PRESIDENTE E DE DIRETOR EXECUTIVO

Artigo 31 - Em qualquer Assembleia Geral poderá ser destituído o Presidente do Consórcio ou qualquer dos Diretores Executivos, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos dois terços (2/3) dos entes consorciados.

Parágrafo Único - Em todas as convocações de Assembleia Geral deverá constar como item de pauta: "apreciação de eventuais moções de censura".

Artigo 32 - Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, será designado Presidente pro tempore por metade mais um dos votos presentes. O Presidente pro tempore exercerá as suas funções até a próxima Assembleia Geral, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias.

SEÇÃO VIII - DAS ATAS

SUBSEÇÃO II - DO REGISTRO

Artigo 33 - Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:

I – por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral, indicando o nome do representante e o horário de seu comparecimento;

II – de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;

III – a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.

§ 1º. No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado da votação.

§ 2º. Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indique expressamente os motivos do sigilo.

§ 3º - A decisão será tomada pela metade mais um dos votos dos presentes e a ata deverá conter indicação expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 4º. A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu o término dos trabalhos da Assembleia Geral.

SEÇÃO IX - DA PUBLICAÇÃO

Artigo 34 - Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até dez dias, publicada no Jornal de Circulação do Município sede.

§ 1º - Mediante requerimento justificando a finalidade a que se destina e o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata será fornecida para qualquer do povo.

§ 2º - desde que residente no município que integre o Consórcio.

§ 3º - Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata será fornecida.

CAPÍTULO XI
DA DIRETORIA

SEÇÃO I - DO NÚMERO DE MEMBROS

Artigo 35 - A Diretoria Executiva é composta pelos seguintes Membros: Presidente, Vice-Presidente, Diretor de Patrimônio, Diretor Financeiro e Secretário do Conselho de Prefeitos.

§ 1º - Nenhum dos Diretores perceberá remuneração ou qualquer espécie de verba indenizatória.

§ 2º - Somente poderão ocupar cargos na Diretoria chefes do Poder Executivo de Município consorciado.

§ 3º - O mandato do Presidente, o termo de nomeação dos Diretores e o procedimento para a respectiva posse serão fixados nos estatutos.

Artigo 36 - Os Diretores serão nomeados na Assembleia Estatuinte, após indicação do Presidente, aceitação dos indicados e homologação da Assembleia Geral, com no mínimo, três quintos (3/5) dos votos.

Artigo 37 - A formalização da nomeação da Diretoria Executiva, dar-se-á através da aprovação da Ata da Assembleia Geral, em que ela foi composta.

SEÇÃO II - DOS DIRETORES

Artigo 38 - Mediante proposta do Presidente do Consórcio, aprovada por metade mais um dos votos da Diretoria, poderá haver redesignação interna de

cargos, com exceção do de Presidente.

SEÇÃO III – DAS DELIBERAÇÕES

Artigo 39 - A Diretoria deliberará de forma colegiada, exigida a maioria simples de votos. Em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente.
Parágrafo Único - A Diretoria Executiva reunir-se-á mediante a convocação do Presidente.

SEÇÃO IV - DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 40 - Compete à Diretoria dentre outras atribuições:

I - Implantar e manter serviços de Pronto Socorro para atendimento de urgências e emergências;

II - Organizar, fiscalizar e implantar serviços de transporte de usuários do Sistema Microrregional de Saúde;

III - Promover o planejamento integrado, com base epidemiológica;

IV - Definir a política de investimento para a microrregião;

V - Desenvolver uma política de recursos humanos, compatível com a qualidade microrregional;

VI - Prestar assistência técnica e administrativa aos municípios consorciados;

VII - Desempenhar atividades de âmbito microrregional;

VIII - Assegurar a participação das comunidades envolvidas no processo decisório;

IX - Implantar e manter serviços de abrangência microrregional;

X - Outros objetivos definidos pelo Conselho de Prefeitos;

XI - Autorizar a alienação dos bens do Consórcio, bem como seu oferecimento como garantia de operações de crédito;

XII - Aprovar a requisição de funcionários municipais para servirem ao consórcio;

XIII - Dar posse aos membros do Conselho Fiscal;

XIV - Deliberar sobre a exclusão de consorciados inadimplentes;

XV - Deliberar sobre mudança de sede;

XVI - Aprovar e modificar o Estatuto e Regimento Interno do Consórcio, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;

XVII - Deliberar sobre a extinção e dissolução da Instituição;

XVIII - Deliberar sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

XIX - Aprovar a inclusão de novos consorciados, na forma do artigo 5º, deste regimento;

XX - Deliberar sobre a dissolução;

XXI - Aprovar as contas, ouvindo o Conselho Curador;

XXII - Deliberar sobre a remuneração de seus funcionários;

XXIII - Indicar e nomear o Diretor Administrativo;

XXIV - Deliberar sobre a porcentagem (%) dos rateios de contribuição dos municípios consorciados;

XXV - Deliberar, em última instância sobre outros assuntos de interesse do consórcio;

XXVI - julgar recursos relativos à:

a - homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
b - impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;
c - aplicação de penalidades a servidores do consórcio.

XXVII - autorizar que o Consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, ad referendum, tomar as medidas que reputar urgente;

XXVIII - autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários

CAPÍTULO XII
DO PRESIDENTE

SEÇÃO I - DA COMPETÊNCIA

Artigo 41 - Incumbe ao Presidente:

I - Promover a articulação permanente entre os municípios consorciados;

II - Referendar a programação conjunta;

III - Representar a programação conjunta;

IV - Dar posse aos membros do Conselho Curador e ao Diretor Administrativo;

V - Homologar o resultado de seleção prévia para contratação de pessoal técnico pelo consórcio;

VI - Contratar pessoal técnico para o consórcio;

VII - Homologar as licitações realizadas pelo consórcio;

VIII - Movimentar os fundos de consórcio;

IX - Firmar convênio, contratos e acordos de interesse do Consórcio, mediante deliberação do Conselho de Prefeitos;

X - Encaminhar as prestações de contas;

XI - Presidir as reuniões do Conselho de Prefeitos;

XII - Delegar atribuições, ouvido o Conselho de Prefeitos;

XIII - Representar o Consórcio, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como substituir procuradores "ad negocia" e "ad judicia", podendo esta competência ser delegada, parcial ou totalmente ao Coordenador Executivo, mediante decisão do Conselho de Prefeitos;

XIV - ordenar as despesas do consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;

XV – Assinar Atos, Portarias, Resoluções, Decretos isoladamente;

XVI – Autorizar o Diretor Administrativo para que possa assinar Atos, Portarias, Resoluções, Instruções, promover licitação e demais atos;

XVII - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelos estatutos a outro órgão do Consórcio.

CAPÍTULO XIII
DO VICE-PRESIDENTE

SEÇÃO I – DA COMPETÊNCIA

Artigo 42 - Compete ao Vice-presidente:

I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu Término;

III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

CAPÍTULO XIV
DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

SEÇÃO I – DA COMPETÊNCIA

Artigo 43 - Compete ao Secretário da Diretoria:

I - Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;

II - Autenticar livros de Atas e de Registro do Consórcio;

III - Redigir as Atas da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;

IV - Divulgar notícias das atividades do Consórcio;

V - Redigir os Relatórios, bem como desempenhar todas as atividades relativas à Secretaria.

CAPÍTULO XV
DO DIRETOR FINANCEIRO

SEÇÃO I – DA COMPETÊNCIA

Artigo 44 - Compete ao Diretor Financeiro:

I - Elaborar o plano de atividades e as propostas orçamentárias anuais a serem submetidas à Assembleia Geral;

II - Elaborar balanço e o relatório de atividades anuais a serem submetidas à Assembleia Geral;

III - Elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio, para ser apresentada na Assembleia Geral ao órgão concessor;

IV - Publicar, anualmente, em um jornal de circulação no município sede, o balanço anual do consórcio;

V - Movimentar, em conjunto com o Presidente da Diretoria Executiva, ou quem, por este indicado, as contas bancárias e os recursos do consórcio;

VI - Autorizar compras, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, e fornecimento que estejam de acordo com o Plano de Atividades, aprovado pela mesma Assembleia;

VII - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº. 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal) o Diretor Financeiro deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos Municípios consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada Município na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CAPÍTULO XVI
DO DIRETOR DE PATRIMÔNIO

SEÇÃO I – DA COMPETÊNCIA

Artigo 45 - Compete ao Diretor de Patrimônio:

I - Receber os bens permanentes e cadastrá-los, com placas e número de patrimônio;

II - Zelar pelos bens patrimoniais;

III - Manter sob controle o inventário patrimonial, devendo no primeiro trimestre de cada ano apresentar relatório a Assembleia Geral dos bens adquiridos.

CAPÍTULO XVII
DO CONSELHO CURADOR

SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO

Artigo 46 - O Conselho Curador será constituído pelos Secretários ou Coordenadores Municipais de Saúde dos Municípios consorciados.
Parágrafo Único - O Conselho Curador terá Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos dentre seus membros, pelo Conselho de Prefeitos, em escrutínio secreto, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO CURADOR

Artigo 47 - Compete ao Conselho Curador:

I - Exercer o controle de gestão e de finalidade;

II - Emitir parecer sobre proposta de alteração dos Estatutos e deste Regimento;

III - Fiscalizar as contas do consórcio;

IV - Acompanhar as operações financeiras da entidade;

V - Convocar Assembleia Geral sempre que verificar irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira e patrimonial, assim como, inobservância das normas legais, estatuárias e regimentais;

VI - Propor, recomendar, orientar e acompanhar os assuntos gerais do consórcio;

VII - Aprovar o plano de trabalho e a proposta orçamentária anual, ambos elaborados pelo Diretor Administrativo e pelo Diretor Financeiro, de acordo com as diretrizes da Assembleia Geral realizadas;

VIII - Recomendar a política patrimonial e financeira e os programas de investimento do Consórcio;

IX - Recomendar sobre o quadro de pessoal e a remuneração de seus

funcionários;

X - Aprovar e enviar ao para apreciação da Assembleia Geral o relatório anual das atividades do Consórcio, elaborado pelo Secretário Executivo.

Artigo 48 - O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente, por convocação do seu Presidente, na segunda semana do segundo mês de cada trimestre ou sempre que houver pauta para a deliberação e, extraordinariamente, quando convocado por, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros.

SEÇÃO III - COMPETE AO PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR

Artigo 49 - Compete ao Presidente do Conselho Curador:

I - Presidir as reuniões e o voto de qualidade, em caso de empate;

II - Definir as Pautas de Reunião visando pleno cumprimento das atribuições do Conselho Curador.

SEÇÃO IV - COMPETE AO VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR

Artigo 50 - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Curador:

I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu Término;

III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

SEÇÃO V - COMPETE AO SECRETÁRIO DO CONSELHO CURADOR

Artigo 51 - Compete ao Secretário do Conselho Curador:

I - Secretariar as reuniões do Conselho Curador;

II - Redigir as Atas do Conselho Curador;

III - Relatar os Pareceres, Propostas, Orientações e Inspeções realizadas pelo Conselho Curador e dirigi-las à apreciação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO XVIII
DA GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

Artigo 52 - A Gerência Administrativa será constituída por um Diretor Administrativo do Consórcio e pelo apoio técnico necessário, que pode ser contratado ou cedido pela Secretaria Estadual de Saúde, através de suas Regionais de Saúde e Órgãos afins:

§ 1º - O Diretor Administrativo do Consórcio será escolhido em Assembleia

Geral.

§ 2º - Tão logo seja escolhido o Diretor Administrativo, se cedido, será colocado pelo órgão de origem, à disposição do Consórcio, com a faculdade de receber Gratificação por Exercício de Função a título de complementação de salário, fixada em Assembleia Geral.

§ 3º - Caso o Diretor Administrativo não pertença ao Serviço Público, sua remuneração será fixada pelo Conselho de Prefeitos, junto à sua nomeação.

SEÇÃO I - DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR ADMINISTRATIVO

Artigo 53 - Compete ao Diretor Administrativo:

I - Coordenar a programação conjunta dos municípios consorciados;

II - Encaminhar proposições para deliberação do Conselho de Prefeitos;

III - Executar as decisões do Conselho de Prefeitos;

IV - Elaborar o relatório físico-financeiro;

V - Apresentar a escrituração contábil, balancetes e balanços da entidade;

VI - Publicar os atos, editais, enfim fazer cumprir o princípio da publicidade capitulado no artigo 37 da Constituição Federal, inclusive balanço anual da entidade;

VII - Prestar contas;

VIII - Autenticar os livros da entidade;

IX - Representar o Consórcio, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como substituir procuradores “ad negocia” e “ad judicia”, por delegação total ou parcial desta competência do Presidente do Conselho de Prefeitos;

X - Movimentar, em conjunto com o Diretor Financeiro, as contas bancárias e os recursos do Consórcio, por delegação total ou parcial; do Presidente do Conselho de Prefeitos, com autorização do Presidente;

XI - Promover a execução das atividades do Consórcio e propor a estruturação das atividades de seus serviços;

XII - Propor o quadro pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidas à aprovação do Conselho de Prefeitos;

XIII - Apresentar ao Presidente da Assembleia Geral, no primeiro trimestre de cada ano, as contas do exercício anterior, prestadas pelo Diretor Financeiro e analisadas pelo Conselho Fiscal;

XIV - Prestar contas ao órgão público concessor dos auxílios e subvenções que venha a receber;

CAPÍTULO XIX
DO CONSELHO FISCAL

SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO

Artigo 54 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador e de controle social, constituído por 01 (um) representante, indicado pelo Prefeito de cada município.

§ 1º - O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros, eleito em escrutínio secreto para o mandato de 02 (dois) anos, após a apreciação das contas do ano anterior permitida a recondução.

§ 2º - Na mesma ocasião e condições do parágrafo anterior, serão escolhidos o vice-presidente e o Secretário do Conselho Fiscal.

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal, indicados pelos respectivos prefeitos poderão ser mantidos ou renovados anualmente.

§ 4º - Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser afastados de seus cargos mediante moção de censura aprovada por 2/3 (dois terços) de votos da Assembleia Geral, exigida a presença de 3/5 de entes consorciados.

Artigo 55 - Além do previsto nos estatutos, compete ao Conselho Fiscal exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do Consórcio, com o auxílio, no que couber, do Tribunal de Contas.
Parágrafo Único - O disposto no caput deste parágrafo não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada Município consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio.

SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA

Artigo 56 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar permanentemente a contabilidade do Consórcio;

II - Acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras da entidade;

III - Exercer controle de gestão e de finalidade do Consórcio;

IV - Emitir parecer sobre o plano de atividade, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidos à Assembleia Geral pelo Diretor Financeiro;

V - Emitir parecer sobre a proposta de alteração do presente Estatuto;

VI - Eleger seu Presidente, Vice-presidente e Secretário;

VII - Assegurar o controle social;

VIII - Veicular as propostas e reivindicações da sociedade civil.

TÍTULO - VI
DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO XX
DOS AGENTES PÚBLICOS

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

SUBSEÇÃO I - DO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES REMUNERADAS

Artigo 57 - Ao Consórcio prestarão serviços remunerados os contratados para ocupar os empregos públicos previstos em cláusula do presente documento.

§ 1º - A atividade da Presidência do Consórcio, dos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Curador e de outros órgãos diretivos que sejam criados pelos estatutos, bem como a participação dos representantes dos Municípios consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado trabalho público relevante.

§ 2º - O Diretor Administrativo, cargo “ad nutum” não se enquadra no parágrafo anterior, vez que é exercido por pessoas que não faz parte do Conselho de Prefeitos.

§ 3º - O Presidente e demais Diretores, os membros do Conselho Fiscal e Conselho Curador bem como os que integrem outros órgãos do Consórcio não serão remunerados e não poderão receber qualquer quantia do Consórcio, inclusive a título indenizatório ou de compensação.

SEÇÃO II - DOS EMPREGOS PÚBLICOS

SUBSEÇÃO I - DO REGIME JURÍDICO

Artigo 58 – Na forma do art. 6º, § 2º, da Lei Federal nº 11.107/2005, o CONSAGRA observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, à celebração de contratos, à prestação de contas e à admissão de pessoal, de modo que seus empregados públicos serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

§ 1º - O regulamento deliberará sobre a estrutura administrativa do Consórcio, obedecido ao disposto no Protocolo de Intenções, especialmente a descrição

das funções, lotação, jornada de trabalho e denominação de seus empregos públicos constante do quadro de pessoal em anexo;

§ 2º - A dispensa de empregados públicos dependerá de autorização da Diretoria Executiva.

§ 3º - Os empregados do Consorcio não poderão ser cedidos para nenhuma entidade ou organização, inclusive para nenhum dos Entes consorciados.

SEÇÃO III - DO QUADRO DE PESSOAL

Artigo 59 - Os empregos públicos criados através da Resolução passarão a integrar o quadro de pessoal deste Consórcio;

Artigo 60 - O quadro de pessoal do Consórcio será composto por empregados públicos, na conformidade da Resolução em anexo e do Protocolo de Intenções.

§ 1º - Com exceção do emprego público de Diretor Administrativo, técnico de nível superior de livre provimento em comissão, e de outros de livre nomeação e exoneração constantes da resolução 01 integrante do contrato de consórcio público, os demais empregos do Consórcio serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 2º - A remuneração dos empregos públicos é a definida na Resolução nº. 01 integrante do Contrato de Consórcio Público. Até o limite fixado no orçamento anual do Consórcio a Diretoria Executiva poderá conceder revisão anual de remuneração.

Artigo 61 - Poderão ser agregados ao quadro de pessoal do Consórcio funcionários cedidos, dos órgãos públicos da administração direta e indireta dos Municípios consorciados, com ônus à origem, casos estes, devidamente analisados e homologados pela Diretoria Executiva do Consórcio.

Parágrafo Único - O pagamento de adicionais ou gratificações na forma prevista no item anterior, não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária.

SEÇÃO IV - DO CONCURSO PÚBLICO

Artigo 62 - Os editais de concurso público deverão ser subscritos pelo Presidente que poderá outorgar poderes para tal fim ao Diretor Administrativo.

Parágrafo Único - O edital, bem como o certame em sua íntegra, será realizado com as exigências contidas na legislação.

SEÇÃO V - DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS
SUBSEÇÃO I - HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Artigo 63 - Admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento efetivo por meio de concurso público.

Parágrafo Único - Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público vago.

SEÇÃO VI - DA CONDIÇÃO DE VALIDADE E DO PRAZO MÁXIMO DE CONTRATAÇÃO

Artigo 64 - As contratações temporárias serão automaticamente extintas quando do preenchimento do emprego público efetivo realizado através de concurso público.

§ 1º - As contratações através de processo seletivo (simplificado) terão prazo de validade de até dois anos, renováveis por igual período.

§ 2º - Não se admitirá prorrogação quando houver resultado definitivo de concurso público destinado a prover o emprego público.

TÍTULO VII
DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO XXI
DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I - DO REGIME DA ATIVIDADE FINANCEIRA

Artigo 65 - A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

SEÇÃO II - DAS RELAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE CONSORCIADOS E O CONSÓRCIO

Artigo 66 - Os entes consorciados somente entregarão recursos quando:

I – tenham contratado o Consórcio para a prestação de serviços;

II – houver contrato de rateio.

§ 1º. Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

SEÇÃO III - DA FISCALIZAÇÃO

Artigo 67 - O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Presidente representante legal do consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

CAPÍTULO XXII
DA CONTABILIDADE

SEÇÃO I - DA SEGREGAÇÃO CONTÁBIL

Artigo 68 - No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um seus titulares.

Parágrafo Único - Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

I - o investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

II - a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

CAPÍTULO XXIII
DOS CONVÊNIOS

SEÇÃO I - DOS CONVÊNIOS

Artigo 69 - Com o objetivo de receber transferência de recursos, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo Único - O Consórcio fica autorizado a, em nome dos Municípios consorciados, elaborar estudos e projetos que visem à captação de recursos junto às entidades citadas no caput para aplicação na saúde pública.

SEÇÃO II - DA INTERVENIÊNCIA

Artigo 70 - Fica o Consórcio autorizado a comparecer como interveniente em

convênios celebrados por entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos.

CAPÍTULO XXIV
DO USO DE BENS E SERVIÇOS

SEÇÃO I - DOS BENS E SERVIÇOS

Artigo 71 - Terão acesso ao uso dos bens e serviços do Consórcio os entes consorciados que contribuíram para sua aquisição e promoção.
Parágrafo Único - O acesso disposto no caput dependerá da situação de adimplência com o Consórcio.

SEÇÃO II - CEDÊNCIA DE BENS

Artigo 72 - Observadas as legislações municipais, os entes consorciados poderão ceder ao Consórcio bens de seu próprio patrimônio e os serviços de suas administrações, para uso comum.

TÍTULO VIII
DOS DIREITOS, DEVERES, PENALIDADES E EXCLUSÃO DOS ENTES

SEÇÃO I - DOS DIREITOS

Artigo 73 - O ente consorciado tem direito a:

I – tomar parte nas deliberações, obedecidas as disposições deste Estatuto e do Protocolo de Intenções, discutindo e votando os assuntos nelas tratados;

II – propor ao Presidente do Consórcio ou a quem de direito medidas de interesse do Consórcio;

III – votar e ser votado para ocupar cargos nos órgãos do Consórcio ou integrá-los;

IV – solicitar por escrito, a qualquer tempo quaisquer informações sobre os negócios e/ou ações do Consórcio;

V – desligar-se do Consórcio, obedecidas as condições estabelecidas neste Estatuto e no Protocolo de Intenções.

§ 1º - Ao ente consorciado é facultado pedido de retirada com prévia comunicação formal de cento e oitenta (180) dias, obtida a devida autorização legislativa.

§ 2º - A Assembleia Geral providenciará, a partir da comunicação de retirada

de que trata o caput desta Cláusula, a compatibilização dos custos dos planos, projetos, estudo, programas, ou atividades de que participe o consorciado retirante, entre os demais consorciados participantes.

SEÇÃO II - DOS DEVERES

Artigo 74 - O ente consorciado tem o dever e obrigação de:

I – Cumprir as disposições da Lei, do Protocolo de Intenções, do Estatuto e respeitar as resoluções regularmente tomadas no âmbito do Consórcio;

II – Satisfazer pontualmente seus compromissos para com o Consórcio;

III – Prestar ao Consórcio esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas por si que sejam objetos das atividades do Consórcio;

IV – Trabalhar em prol dos objetivos do Consórcio, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome do Consórcio, pelo patrimônio deste e pela integração de seus membros.

SEÇÃO III - DA EXCLUSÃO

Artigo 75 - Perderá a qualidade de consorciado todo aquele que infringir as disposições do presente Estatuto, do Protocolo de Intenções ou da Lei.

§ 1º - A exclusão do consorciado, que será aplicada em virtude de infração à Lei, ao Contrato do Consórcio Público ou a este Estatuto, será feita por decisão da Assembleia Geral, exigido o mínimo de metade mais um dos votos, observada a ampla defesa e o contraditório.

§ 2º - Decretando-se a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, e será interposto no prazo de dez (10) dias úteis contados da ciência da decisão.

§ 3º - Além de outros motivos, será aplicada a exclusão ao consorciado que:

I – vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial ao Consórcio ou que colida com seus objetivos;

II – deixar de realizar com o Consórcio as operações que constituem seu objetivo social;

III – depois de notificado, voltar a infringir disposições da Lei, deste Estatuto, das resoluções ou deliberações regularmente tomadas pelo Consórcio ou do Protocolo de Intenções;

IV – usar o nome do Consórcio para fins alheios aos seus objetivos e fundamentos.

§ 4º. Cópia autenticada de decisão será remetida, no prazo máximo de trinta

(30) dias ao interessado, por processo que comprove as datas de remessa e do recebimento.

TÍTULO IX
DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

SEÇÃO I - DA EXTINÇÃO

Artigo 76 - A extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os Municípios consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantidos o direito de regresso em face dos Municípios beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 2º - Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

§ 3º - A alteração do contrato de consórcio público observará a Lei Federal nº 14.662/2023 e depende de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciado.

§ 4º - Os encargos provenientes das obrigações trabalhistas legais contidas na CLT, oriundas da exoneração dos empregados públicos concursados do consórcio, em virtude da extinção dele, serão solidariamente compartilhados por todos os Municípios consorciados.

§ 5º - Havendo manifestação de interesse poderão os empregados públicos concursados do consórcio, serem transferidos com ônus pleno ao destino, ao Município consorciado que esboçar interesse, somente, na hipótese de extinção do Consórcio Público, respeitando-se as disposições da legislação vigente de cada Município consorciado.

TÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I - DO REGIME JURÍDICO

Artigo 77 - O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 06 de abril de 2005; regulamentada pelo decreto nº. 6017 de 17 de janeiro de 2007 que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências, pelo Contrato de Consórcio Público originado pela ratificação do Protocolo de Intenções e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos Municípios que as emanaram.

Artigo 78 - Aos empregados públicos do CONSAGRA, no que diz respeito aos procedimentos administrativos de admissão e demissão, aplicar-se-á Lei Complementar nº. 79, de 17 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos da Estância Turística de Santa Fé do Sul.

SEÇÃO II - DA EXIGIBILIDADE

Artigo 79 - Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Estatuto.

TÍTULO XI
DO FORO

SEÇÃO I - DO FORO

Artigo 80 - Fica eleito o foro da Comarca de Santa Fé do Sul-SP.

SEÇÃO II - DA VIGÊNCIA

Artigo 81 - O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral e produzirá efeitos com a publicação, constituindo reforma e consolidação integral do Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DOS GRANDES LAGOS - CONSAGRA anteriormente vigente, substituindo-o para todos os fins, preservados os atos validamente praticados, os direitos constituídos e as obrigações assumidas sob sua vigência.

Estância Turística de Santa Fé do Sul-SP, 14 de setembro de 2026.

Assinado digitalmente por JOSE BASILIO DE FARIA:[redacted]
DN: cn=JOSE BASILIO DE FARIA:[redacted], c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DOS GRANDES LAGOS – CONSAGRA
POR SEU PRESIDENTE JOSÉ BASILIO DE FARIA

Assinado digitalmente por LUIZ JUNIOR FERNANDES:[redacted]
DN: cn=LUIZ JUNIOR FERNANDES:[redacted], c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB

LUIZ JÚNIOR FERNANDES
OAB-SP Nº 423.197
VISTO JURÍDICO

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA PRESENCIAL Nº 014/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 020/2026

ADJUDICO e **HOMOLOGO** a contratação por dispensa de licitação, conforme art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133/2021, em razão do menor preço, cujo objeto é **o RESULTADO DA DISPENSA PRESENCIAL Nº 014/2026,** cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA, SOB DEMANDA, DESTINADOS AOS IMÓVEIS ADMINISTRADOS PELO CONSAGRA/SP, ABRANGENDO A SEDE ADMINISTRATIVA, A UPA 24 HORAS, A BASE DO SAMU E A CASA LAR, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E DEMAIS RECURSOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, SENDO OS MATERIAIS, PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS E DEMAIS INSUMOS DE RESPONSABILIDADE DO CONSAGRA/SP FORNECIDOS PELA CONTRATANTE, CONFORME NECESSIDADE E AUTORIZAÇÃO**, à empresa TOLIFE TECNOLOGIA PARA A SAUDE S.A, CNPJ. nº 11.267.250/0001-09, o seguinte lote**:**

ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES
01	12	MÊS	LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO, contemplando classificação baseada no Protocolo de Manchester, devidamente autorizado/homologado pelo Grupo Brasileiro de Classificação de Risco – GBCR, quando aplicável à solução ofertada, incluindo módulo de auditoria, link de emergência, atualizações e demais recursos necessários à plena utilização da solução durante a vigência contratual.	**R$ 3.300,00**	**R$ 39.600,00**
02	01	UN	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA SOLUÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO, em prestação única, incluindo levantamento dos fluxos, estruturação da arquitetura de fluxo, parametrização, configuração, treinamento dos usuários e operação assistida presencial no local.	**R$ 12.700,00**	**R$ 12.700,00**
VALOR TOTAL GLOBAL 12 MESES		**R$ 52.300,00**			

Santa Fé do Sul – SP, 16 de outubro de 2026.

José Basílio de Faria
PRESIDENTE

.....

Atas de Sessões

ATA DA SESSÃO DE DISPUTA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº Nº 014/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 020/2026.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO, COM CLASSIFICAÇÃO BASEADA NO PROTOCOLO DE MANCHESTER, DEVIDAMENTE AUTORIZADO/HOMOLOGADO PELO GRUPO BRASILEIRO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO – GBCR, INCLUINDO MÓDULO DE AUDITORIA E LINK DE EMERGÊNCIA, BEM COMO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA SOLUÇÃO, ESTRUTURAÇÃO DA ARQUITETURA DOS FLUXOS, PARAMETRIZAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, TREINAMENTO E OPERAÇÃO ASSISTIDA PRESENCIAL, DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SOLUÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO NA UPA 24 HORAS, ADMINISTRADA PELO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DOS GRANDES LAGOS – CONSAGRA/SP.

Aos 09 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, às 14h00min horas, reuniram-se no prédio do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região dos Grandes Lagos, sito Rua: Um nº 800, Centro, CEP 15.775-000. O Agente de Contratação o senhor Eliandro Pereira Gomes para a realização da sessão de disputa da Dispensa Presencial nº 014/2026. Após a verificação do email licitacao@consagrasantafedosul.com.br, o agente de contratações constatou que havia apenas uma proposta onde ofertou uma proposta no valor de **R$ 65.600,00 (sessenta e seis mi e seiscentos reais)**, da empresa TOLIFE TECNOLOGIA PARA A SAUDE S.A, CNPJ. Nº 11.267.250/0001-09, que foi considerada vencedora:

ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES
01	12	MÊS	LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO, contemplando classificação baseada no Protocolo de Manchester, devidamente autorizado/homologado pelo Grupo Brasileiro de Classificação de Risco – GBCR, quando aplicável à solução ofertada, incluindo módulo de auditoria, link de emergência, atualizações e demais recursos necessários à plena utilização da solução durante a vigência contratual.	**R$ 3.900,00**	**R$ 46.800,00**
02	01	UN	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA SOLUÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO, em prestação única, incluindo levantamento dos fluxos, estruturação da arquitetura de fluxo, parametrização, configuração, treinamento dos usuários e operação assistida presencial no local.	**R$ 18.800,00**	**R$ 18.800,00**
VALOR TOTAL GLOBAL 12 MESES		**R$ 65.600,00**			

Foi solicitada atarvés do email a documentação de habilitação conforme no Aviso de Dispensa Presencial, e que a empresa permanece-se com o valor ofertado na fomalização de preço Havendo inabilitação da vencedora seria convocada a segunda melhor proposta da fase de lances e assim consecutivamente.

E para constar, lavrou-se a presente ata, que após lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes, anexadas aos demais documentos que a instruem, autuada no processo e encaminhada para conhecimentos necessários..

Agente de Contratação:
Eliandro Pereira Gomes

.....

Aviso de Contratação Direta

AVISO DE DISPENSA PRESENCIAL Nº 014/2026
Processo Administrativo n.º 020/2026

Torna-se público que o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região dos Grandes Lagos – CONSAGRA/SP, realizará Dispensa Presencial, com critério de julgamento menor preço**,** na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Resolução nº 001/2025 e demais normas aplicáveis.

Prazo Final para envio de propostas: até as 17h00min do dia 08/10/2026
Data da sessão: 09/10/2026
Local: Rua: Um nº 800 • Centro • Santa Fé Do Sul/SP • CEP 15.775-037.
Horário da Fase de Disputa: 14h00min.

1. **OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO, COM CLASSIFICAÇÃO BASEADA NO PROTOCOLO DE MANCHESTER, DEVIDAMENTE AUTORIZADO/HOMOLOGADO PELO GRUPO BRASILEIRO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO – GBCR, INCLUINDO MÓDULO DE AUDITORIA E LINK DE EMERGÊNCIA, BEM COMO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA SOLUÇÃO, ESTRUTURAÇÃO DA ARQUITETURA DOS FLUXOS, PARAMETRIZAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, TREINAMENTO E OPERAÇÃO ASSISTIDA PRESENCIAL, DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SOLUÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO NA UPA 24 HORAS, ADMINISTRADA PELO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DOS GRANDES LAGOS – CONSAGRA/SP.

2. **PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA PRESENCIAL.**

2.1. As empresas interessadas em participar a dispensa presencial deverão:
2.1.1. Apresentar propostas com validade mínima de 60 (sessenta) dias.
2.1.2. Atender aos requisitos de habilitação;
2.1.3. Para participação na fase de disputa, a interessado deverá enviar representante, munido de:
2.1.3.1 Documento de identidade;
2.1.3.2 Procuração, exceto se proprietário da empresa; e
2.1.3.3 cópia do contrato social ou documento equivalente.
2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou sub **CONTRATADO**, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão **CONTRATANTE** ou com agente público que desempenhe

função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

1.1.1.f.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

1.1.1.f.2. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. sociedades cooperativas.

3. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL

O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará sua proposta, através de protocolo direito com o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região dos Grandes Lagos – CONSAGRA/SP, localizado na **Rua: Um nº 800 • Centro • Santa Fé Do Sul/SP • CEP 15.775-037** ou por meio eletrônico através do e-mail licitacao@consagrasantafedosul.com.br com a descrição do objeto ofertado e o preço, até as 17h00min do dia **08/10/2026.**

3.1 A contratação será realizada para um período de 12 (doze) meses e ocorrerá em lotes, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES
01	12	MÊS	LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO, contemplando classificação baseada no Protocolo de Manchester, devidamente autorizado/homologado pelo Grupo Brasileiro de Classificação de Risco – GBCR, quando aplicável à solução ofertada, incluindo módulo de auditoria, link de emergência, atualizações e demais recursos necessários à plena utilização da solução durante a vigência contratual.	**R$ 4.150,00**	**R$ 49.800,00**
02	01	UN	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA SOLUÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO, em prestação única, incluindo levantamento dos fluxos, estruturação da arquitetura de fluxo, parametrização, configuração, treinamento dos usuários e operação assistida presencial no local.	**R$ 19.266,67**	**R$ 19.266,67**
VALOR TOTAL GLOBAL 12 MESES	**R$ 69.066,67**				

3.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

3.3.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.4 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas, pessoal e sistemas, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5 Uma vez enviada a proposta no até o prazo fixado no item 3.1 os fornecedores **NÃO** poderão substituí-la ou modificá-la, sendo possível apenas sua desistência formalmente solicitada;

3.6 Juntamente com a proposta o interessado deverá encaminhar as seguintes declarações:

3.6.1 que inexistem fatos impeditivos para sua participação, habilitação e contratação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.6.2 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.6.3 que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.6.4 que assume a responsabilidade pelas informações constantes na proposta, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.6.5 que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

3.6.6 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.7 Fica facultado ao fornecedor utilizar-se do Modelo de Proposta apresentado no ANEXO III.

3.8 Serão desclassificadas as propostas com valor final superior ao valor referencial do certame.

4 FASE DE DISPUTA

4.1 A partir das 14h00m do dia **09/10/2026**, Rua: Um nº 800 • Centro • Santa Fé Do Sul/SP • CEP 15.775-037 será realizada a sessão presencial de disputa.

4.1.1 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão ofertar seus lances pelo valor mensal do item/lote.

4.2 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance ofertado.

4.2.1.1 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta será definido na sessão.

4.3 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1 O critério de julgamento adotado será o ***menor preço,*** observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

5.2 Encerrada a fase de disputa, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.3 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.3.1 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
5.3.2 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa presencial.
5.4 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta adequada ao último lance e, se necessário, de documentos complementares.
5.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.
5.6 Será desclassificada a proposta que:
5.6.1 contiver vícios insanáveis;
5.6.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
5.6.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
5.6.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
5.6.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
5.7 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
5.7.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
5.8 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
5.9 Erros no preenchimento de planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pela Divisão de Licitações, desde que não haja majoração do preço.
5.9.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
5.9.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
5.10 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
5.11 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
5.12 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se a nova data e horário para a sua continuidade.
5.13 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6 HABILITAÇÃO

6.1 O fornecedor vencedor da fase de disputa terá o prazo de **24 (vinte e quatro) horas** para apresentar os seguintes documentos para fins de habilitação serão:
6.1.1 **Habilitação Jurídica:**

6.1.1.1 - Cédula de identidade dos sócios;

6.1.1.2 Registro comercial, no caso de empresa individual; OU ato constitutivo, estatuto ou contrato

social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; OU inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada da prova de diretoria em exercício; OU decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato e registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2 **- Regularidade Fiscal:**

6.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
6.1.2.2 - Certidão Negativa ou Positiva com efeitos Negativa quanto à Dívida Ativa da União (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional) em conjunta com a Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (Portaria conjunta - PGFN/RFB nº 1.751/2.014);
6.1.2.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, ou outra prova equivalente na forma da lei; **(Será admitida a apresentação apenas da Certidão Negativa de Débitos Inscritos em Dívida Ativa. (SÃO PAULO. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Exame Prévio de Edital. TC-018419.989.18-1. Relator: Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli. Acórdão Publicado no DOE-SP de 02/10/2018.)**
6.1.2.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Cadastro Mobiliário) do domicílio ou sede da licitante, ou outra prova equivalente na forma da lei;
6.1.2.5 - C.R.F. junto ao F.G.T.S.;

6.1.2.6 - Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, de acordo com a Lei Federal nº 12.440, de 07 de Julho de 2.011 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Positiva com efeitos Negativa);

6.1.3 **Qualificação Econômico Financeira:**

6.1.3.1 - Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida há menos de 90 (noventa) dias pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.1.4 Habilitação Técnica:

6.1.4.1 A licitante deverá apresentar atestados de capacidade técnica comprovando o fornecimento dos serviços correlatos ao Termo de Referência a pessoas jurídicas de direito público ou privado.

6.1 exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes);
b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
d) Relação de apenados de impedimentos de contrato/licitação – TCESP (https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados).

6.2.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.3 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.4 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.5 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos exigidos neste Aviso.

6.3.1 É dever do fornecedor manter atualizados os documentos de habilitação para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado pela Administração para em um **prazo de 60 (sessenta) minutos**, encaminhá-los, sob pena de inabilitação.

6.5 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado: (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal; e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7 CONTRATAÇÃO

7.2 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.3 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.3.1 Será permitida assinatura eletrônica do Termo de contrato, utilizando-se de sistema da Plataforma Gov.br ou Certificado Digital ICP-Brasil.

7.3.2 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.4 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.4.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
7.4.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
7.4.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
7.5 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, prorrogável conforme previsão na Lei nº 14.133/2021.
7.6 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8 SANÇÕES
8.2 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
8.2.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
8.2.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
8.2.3 dar causa à inexecução total do contrato;
8.2.4 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
8.2.5 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
8.2.6 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
8.2.7 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
8.2.8 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
8.2.9 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
8.2.9.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
8.2.9.2 Considera-se como comportamento inidôneo da mesma forma as condutas dos arts. 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal.
8.2.10 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
8.2.11 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
8.3 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) Multa de *0,5% e 30%* trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.11;
c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
8.4 Na aplicação das sanções serão considerados:
8.4.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.4.2 as peculiaridades do caso concreto;
8.4.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
8.4.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
8.4.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
8.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
8.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
8.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
8.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
8.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
8.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
8.11 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos 8.1 e seguintes, bem como poderão estar previstas nos anexos deste Aviso.

9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.2 O procedimento será divulgado no sitio oficial do município no endereço eletrônico www.consagrasantafedosul.com.br.
9.3 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
9.3.1 republicar o presente aviso com uma nova data;
9.3.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
9.3.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
9.3.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
9.4 As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
9.5 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
9.6 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
9.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.8 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.9 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.10 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.11 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.12 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.13 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.14 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.14.1 ANEXO I - Termo de Referência;

9.14.2 ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

9.14.3 ANEXO III – Modelo de Carta Proposta.

9.14.4 ANEXO IV – Dados cadastrais da empresa.

Santa Fé do Sul – SP, 05 de outubro de 2026.

José Basílio de Faria
PRESIDENTE

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DOS GRANDES LAGOS – CONSAGRA/SP (00.973.293/0001-93);

Categoria do TR: Solução informatizada para classificação de risco em unidade de pronto atendimento, baseada no Protocolo de Manchester, com licença de uso continuada e serviços técnicos especializados para implantação.

1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO, COM CLASSIFICAÇÃO BASEADA NO PROTOCOLO DE MANCHESTER, DEVIDAMENTE AUTORIZADO/HOMOLOGADO PELO GRUPO BRASILEIRO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO – GBCR, INCLUINDO MÓDULO DE AUDITORIA E LINK DE EMERGÊNCIA, BEM COMO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA SOLUÇÃO, ESTRUTURAÇÃO DA ARQUITETURA DOS FLUXOS, PARAMETRIZAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, TREINAMENTO E OPERAÇÃO ASSISTIDA PRESENCIAL, DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SOLUÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO NA UPA 24 HORAS, ADMINISTRADA PELO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DOS GRANDES LAGOS – CONSAGRA/SP.

2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1 A presente contratação decorre da necessidade do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DOS GRANDES LAGOS – CONSAGRA/SP de disponibilizar à UPA 24 Horas, por ele administrada, solução informatizada específica para apoio à realização, ao registro e à operacionalização do processo de classificação de risco dos pacientes, mediante utilização informatizada do Protocolo de Manchester, conforme a metodologia aplicável à solução ofertada, contribuindo para a organização e a padronização do fluxo de atendimento desde o primeiro contato na triagem.

2.2 A UPA 24 Horas possui funcionamento contínuo e presta atendimento a usuários em diferentes condições clínicas e graus de prioridade, tornando necessária a adoção de ferramenta adequada para apoiar o processo de classificação de risco, registrar as informações decorrentes da triagem e disponibilizar recursos que contribuam para a organização, a rastreabilidade e o acompanhamento dos atendimentos realizados.

2.3 A necessidade identificada compreende o fornecimento de licença de uso de solução informatizada de classificação de risco, pelo período de 12 (doze) meses, com utilização informatizada do Protocolo de Manchester, disponibilização de módulo de auditoria e link de emergência, bem como a prestação, em caráter único, de serviços técnicos especializados para sua implantação, incluindo levantamento e estruturação da arquitetura dos fluxos, parametrização, configuração, treinamento e operação assistida presencial.

2.4 A utilização de solução informatizada específica mostra-se adequada à necessidade identificada, na medida em que permite estruturar e registrar o processo de classificação de risco de forma organizada e padronizada, mediante os recursos e a metodologia disponibilizados pela solução, possibilitando o registro das informações produzidas durante a triagem, facilitando sua consulta e contribuindo para a rastreabilidade dos registros, reduzindo a dependência de procedimentos exclusivamente manuais e favorecendo a organização do fluxo assistencial.

2.5 A implantação da solução requer levantamento dos fluxos existentes, estruturação da arquitetura dos fluxos, parametrização e adequação do sistema às características e aos procedimentos de atendimento da UPA 24 Horas, razão pela qual a contratação contempla serviço técnico especializado destinado a configurar e disponibilizar a solução de forma compatível com as necessidades identificadas pelo CONSAGRA/SP.

2.6 O treinamento dos usuários e a operação assistida presencial constituem elementos necessários à adequada implantação da solução, permitindo orientar os profissionais quanto à utilização das funcionalidades disponibilizadas, acompanhar sua aplicação inicial na rotina da unidade e identificar eventuais necessidades de ajustes relacionadas à configuração, aos fluxos e à utilização da ferramenta, favorecendo sua correta utilização.

2.7 A disponibilização do módulo de auditoria constitui recurso relevante para o acompanhamento e a rastreabilidade das informações e dos registros relacionados ao processo de classificação de risco, proporcionando melhores condições para consulta, análise e verificação dos dados produzidos durante a utilização da solução, de acordo com as funcionalidades disponibilizadas e os respectivos perfis de acesso.

2.8 O link de emergência integra a solução pretendida como recurso destinado ao acionamento de funcionalidade específica de suporte ou atendimento emergencial relacionada à plataforma, observadas as características técnicas, as condições de funcionamento e a finalidade estabelecidas pela solução ofertada e detalhadas no Termo de Referência.

2.9 A contratação de empresa especializada mostra-se adequada em razão da necessidade de disponibilização de solução tecnológica específica, acompanhada dos serviços técnicos necessários à sua implantação, configuração, treinamento e operação assistida, bem como de suporte técnico, manutenção e atualizações durante a vigência da licença. A simples disponibilização da licença de uso, sem os serviços necessários à adequada implantação e utilização da ferramenta, não atenderia integralmente à necessidade identificada.

2.10 A solução deverá permanecer em condições adequadas de disponibilidade e funcionamento durante o período de vigência da licença, contando com suporte técnico, correção de falhas, manutenção e atualizações compatíveis com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, de modo a assegurar a continuidade da utilização do sistema na UPA 24 Horas.

2.11 A execução do objeto será realizada de forma indireta, mediante contratação de empresa especializada, permanecendo sob-responsabilidade do CONSAGRA/SP a gestão do serviço de saúde, a definição dos fluxos e procedimentos institucionais, a disponibilização das informações e condições que lhe competirem e a fiscalização da execução contratual. Caberá à Contratada cumprir as obrigações relacionadas ao fornecimento da licença, à implantação e à configuração da solução, ao treinamento, à operação assistida presencial, ao suporte técnico, à manutenção e aos demais serviços previstos no objeto.

2.12 A solução deverá observar requisitos compatíveis com a natureza das informações tratadas, contemplando mecanismos adequados de controle de acesso, segurança, integridade, disponibilidade e rastreabilidade dos dados, observadas as responsabilidades atribuídas à Contratada e ao CONSAGRA/SP, bem como as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e demais normas aplicáveis.

2.13 Os dados e as informações produzidos ou registrados por meio da solução no decorrer da execução contratual deverão permanecer acessíveis ao CONSAGRA/SP durante a vigência do contrato e, ao seu término, ser disponibilizados nas condições e nos formatos estabelecidos nos documentos da contratação, de modo a preservar a continuidade administrativa e evitar a perda ou a indisponibilidade das informações produzidas.

2.14 A contratação encontra-se fundamentada nas necessidades identificadas no planejamento da contratação e nas conclusões do Estudo Técnico Preliminar, mostrando-se adequada para disponibilizar à UPA 24 Horas solução informatizada específica para classificação de risco, com utilização informatizada do Protocolo de Manchester, módulo de auditoria e link de emergência, acompanhada dos serviços necessários à sua implantação e utilização. A solução deverá contribuir

para a organização e a padronização dos fluxos, o registro e a rastreabilidade das informações, o controle dos registros e a adequada utilização da ferramenta, observados os princípios e as disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

3 DETALHAMENTO DO OBJETO:

3.1 A contratação compreende o fornecimento de licença de uso de solução informatizada de classificação de risco, pelo período de 12 (doze) meses, destinada à utilização na UPA 24 Horas administrada pelo CONSAGRA/SP, contemplando a utilização informatizada do Protocolo de Manchester, conforme a metodologia aplicável à solução ofertada, módulo de auditoria e link de emergência, bem como a prestação, em caráter único, dos serviços técnicos especializados necessários à sua implantação.

3.2 O fornecimento da licença de uso da solução, incluindo o módulo de auditoria e o link de emergência, será mantido durante todo o período de 12 (doze) meses de vigência, devendo a Contratada assegurar condições adequadas de funcionamento, disponibilidade, suporte técnico, manutenção e atualizações da solução, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.3 Os serviços técnicos de implementação da solução, incluindo o levantamento e a estruturação da arquitetura dos fluxos, a parametrização, a configuração, o treinamento dos usuários e a operação assistida presencial, constituirão uma única prestação de serviços, a ser realizada durante a etapa de implantação, conforme planejamento e cronograma definidos entre a Contratada e o CONSAGRA/SP.

3.4 A prestação única deverá compreender todas as atividades necessárias à adequada implantação e disponibilização da solução para utilização na UPA 24 Horas, incluindo o levantamento das informações e dos fluxos existentes, a estruturação da arquitetura dos fluxos, a parametrização e configuração da ferramenta de acordo com as características e necessidades operacionais da unidade, o treinamento dos usuários indicados pelo CONSAGRA/SP e o acompanhamento presencial inicial da utilização da solução.

3.5 A solução deverá disponibilizar recursos necessários ao registro, à organização, ao acompanhamento e à consulta das informações relacionadas ao processo de classificação de risco, possibilitando a utilização informatizada do Protocolo de Manchester, mediante metodologia devidamente autorizada, licenciada ou homologada para utilização na solução ofertada, conforme aplicável, e servindo como ferramenta de apoio à rotina de triagem e à organização do fluxo de atendimento, sem substituir a avaliação, o julgamento e a decisão dos profissionais responsáveis pelo atendimento assistencial.

3.6 O módulo de auditoria deverá disponibilizar recursos compatíveis com sua finalidade, permitindo o acompanhamento, a consulta e o rastreamento dos registros e das ações realizadas na solução, de acordo com as funcionalidades disponibilizadas, possibilitando, quando aplicável, a identificação dos usuários responsáveis pelos registros, alterações e demais operações realizadas, observados os respectivos perfis de acesso e permissões.

3.7 O link de emergência deverá permanecer disponível durante a vigência da licença, observadas as características, condições técnicas e finalidade estabelecidas pela solução ofertada, constituindo recurso integrante da plataforma destinado ao acionamento de funcionalidade específica de suporte ou atendimento emergencial relacionada à solução.

3.8 Durante os 12 (doze) meses de vigência da licença, a Contratada deverá assegurar o adequado funcionamento da solução, incluindo suporte técnico, manutenção corretiva, correção de falhas e disponibilização das atualizações necessárias ao adequado funcionamento da ferramenta, por meio de canais oficiais de atendimento e observadas as condições, os níveis de serviço e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

3.9 A solução deverá observar requisitos compatíveis com a natureza das informações tratadas, contemplando mecanismos adequados de controle de acesso, segurança, integridade, disponibilidade e rastreabilidade dos dados, bem como medidas destinadas à proteção das informações pessoais e de saúde tratadas no âmbito da solução, em conformidade com a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

3.10 A Contratada deverá disponibilizar a solução em condições adequadas para sua efetiva utilização na UPA 24 Horas, responsabilizando-se pelos recursos tecnológicos, serviços e procedimentos que estiverem sob sua responsabilidade, conforme a arquitetura da solução ofertada e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.11 A implantação deverá ser concluída de modo que, ao término da etapa de implementação, a solução esteja devidamente configurada e disponibilizada para utilização pelos usuários indicados pelo CONSAGRA/SP, observadas as condições técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e os procedimentos de validação definidos entre as partes.

3.12 Os serviços técnicos de implementação previstos neste item possuem caráter único e não continuado, não constituindo prestação mensal ou recorrente, permanecendo a licença de uso da solução, o suporte técnico, a manutenção, as atualizações e demais obrigações relacionadas à continuidade de funcionamento vigentes durante o período de 12 (doze) meses, conforme as condições contratuais.

4 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, "h" da Lei n. 14.133/2021).

4.1 A seleção do fornecedor será realizada mediante dispensa de licitação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, os requisitos aplicáveis à contratação direta e as demais normas pertinentes, mediante regular instrução do processo administrativo.

4.2 O critério de seleção será o de **menor preço global**, considerando o conjunto da solução objeto da contratação, composto pelo fornecimento da licença de uso da solução informatizada de classificação de risco, pelo período de 12 (doze) meses, incluindo utilização informatizada do Protocolo de Manchester, módulo de auditoria e link de emergência, e pela prestação, em caráter único, dos serviços técnicos especializados de implementação, incluindo levantamento e estruturação da arquitetura dos fluxos, parametrização, configuração, treinamento e operação assistida presencial.

4.3 A contratação será realizada de forma conjunta, considerando a relação de complementaridade e a necessidade de compatibilidade entre a solução informatizada e os serviços técnicos necessários à sua implantação, parametrização, configuração e utilização inicial, de modo a assegurar a adequada disponibilização e funcionamento da solução na UPA 24 Horas.

4.4 Poderão participar pessoas jurídicas cujo objeto social seja compatível com o fornecimento ou disponibilização de solução informatizada de classificação de risco e com a prestação dos serviços técnicos relacionados à sua implementação, configuração, treinamento e suporte, desde que atendam integralmente aos requisitos de habilitação e às demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento de contratação e na legislação aplicável.

4.5 A proposta deverá contemplar todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo a licença de uso pelo período de 12 (doze) meses, módulo de auditoria, link de emergência, serviços de implementação, levantamento e estruturação da arquitetura dos fluxos, parametrização, configuração, treinamento, operação assistida presencial, suporte técnico, manutenção, atualizações e demais encargos, tributos, despesas e obrigações necessários ao cumprimento integral do objeto, não sendo admitida cobrança adicional por atividades expressamente compreendidas na contratação.

4.6 Será selecionada a empresa que apresentar o menor preço global, desde que sua proposta atenda integralmente às especificações, requisitos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, seja compatível com os valores de referência da contratação e que a empresa demonstre possuir as condições necessárias para executar integralmente o objeto, incluindo a disponibilização da solução e a prestação dos serviços técnicos de implementação previstos.

4.7 A verificação da proposta e da documentação da empresa selecionada deverá observar, além do critério de menor preço global, o atendimento às especificações técnicas e funcionais estabelecidas neste Termo de Referência, às condições de execução, aos requisitos de habilitação e às demais exigências previstas no processo de contratação, de modo a assegurar que a proposta selecionada seja efetivamente apta à execução integral do objeto.

5 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "I" da Lei n. 14.133/2021).

5.1 A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base na pesquisa de preços realizada pela Administração, observados os parâmetros aplicáveis às contratações públicas e consideradas as especificações, os quantitativos, as condições de execução e a abrangência do objeto estabelecidos neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

Para fins de estimativa, foi considerada a contratação da licença de uso da solução informatizada de classificação de risco pelo período de 12 (doze) meses, incluindo utilização informatizada do Protocolo de Manchester, módulo de auditoria e link de emergência, juntamente com a prestação, em caráter único, dos serviços técnicos especializados de implementação, incluindo levantamento e estruturação da arquitetura dos fluxos, parametrização, configuração, treinamento e operação assistida presencial.

ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES
01	12	MÊS	LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO, contemplando classificação baseada no Protocolo de Manchester, devidamente autorizado/homologado pelo Grupo Brasileiro de Classificação de Risco – GBCR, quando aplicável à solução ofertada, incluindo módulo de auditoria, link de emergência, atualizações e demais recursos necessários à plena utilização da solução durante a vigência contratual.	**R$ 4.150,00**	**R$ 49.800,00**
02	01	UN	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA SOLUÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO, em prestação única, incluindo levantamento dos fluxos, estruturação da arquitetura de fluxo, parametrização, configuração, treinamento dos usuários e operação assistida presencial no local.	**R$ 19.266,67**	**R$ 19.266,67**
VALOR TOTAL GLOBAL 12 MESES	**R$ 69.066,67**				

5.2 O valor estimado deverá considerar todos os custos necessários à execução integral do objeto, inclusive aqueles relacionados à disponibilização da licença, módulo de auditoria, link de emergência, implementação, levantamento e estruturação da arquitetura dos fluxos, parametrização, configuração, treinamento, operação assistida presencial, suporte técnico, manutenção, atualizações e demais obrigações expressamente previstas neste Termo de Referência, bem como tributos, encargos e demais despesas incidentes.

5.3 Para fins de análise e seleção da proposta, será considerado o valor total global da contratação, correspondente à soma dos valores relativos à licença de uso pelo período de 12 (doze) meses e ao serviço único de implementação, observadas integralmente as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

5.4 A pesquisa de preços deverá considerar referências compatíveis com o objeto pretendido, observando-se, sempre que possível, a similaridade quanto às funcionalidades da solução, à metodologia de classificação de risco adotada, ao período de contratação, aos serviços de implementação incluídos e às demais condições relevantes para a adequada comparação dos valores.

5.5 As propostas, consultas, registros de contratações similares e demais documentos utilizados na composição da estimativa de preços deverão integrar o processo administrativo, permitindo a verificação das fontes utilizadas, dos critérios adotados e da compatibilidade dos valores considerados com as características e condições da presente contratação.

5.6 O valor estimado da contratação servirá como parâmetro para análise da compatibilidade e aceitabilidade da proposta apresentada, sem prejuízo da verificação do atendimento integral às especificações, requisitos, condições de execução e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

6 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "b" da Lei n. 14.133/2021).

6.1 A necessidade da contratação decorre da demanda da UPA 24 Horas, administrada pelo CONSAGRA/SP, pela disponibilização de solução informatizada destinada a apoiar e organizar o processo de classificação de risco dos pacientes desde o primeiro atendimento, mediante utilização informatizada do Protocolo de Manchester, conforme a metodologia aplicável à solução ofertada, proporcionando maior organização, padronização e rastreabilidade dos registros realizados durante a triagem.

6.2 Considerando as características do atendimento prestado pela UPA 24 Horas, com funcionamento contínuo e recebimento de pacientes com diferentes condições clínicas e graus de prioridade, torna-se necessária a utilização de ferramenta adequada para registrar, organizar e disponibilizar as informações relacionadas ao processo de classificação de risco, contribuindo para a adequada condução do fluxo de atendimento e para o suporte às atividades realizadas pelos profissionais responsáveis pela triagem.

6.3 A solução pretendida deverá contemplar licença de uso da solução informatizada de classificação de risco pelo período de 12 (doze) meses, incluindo utilização informatizada do Protocolo de Manchester, módulo de auditoria e link de emergência, bem como os serviços técnicos necessários à sua implantação, em caráter único, compreendendo levantamento e estruturação da arquitetura dos fluxos, parametrização, configuração, treinamento e operação assistida presencial, de modo a assegurar que a solução seja adequadamente configurada e disponibilizada para utilização na unidade.

6.4 A prestação dos serviços técnicos de implementação, parametrização, configuração, treinamento e operação assistida mostra-se necessária para reduzir os riscos decorrentes de implantação inadequada, assegurar a correta configuração da solução de acordo com os fluxos e características operacionais da unidade, orientar os usuários quanto à utilização das funcionalidades disponibilizadas e proporcionar acompanhamento inicial durante a entrada em funcionamento da ferramenta, especialmente por se tratar de solução relacionada ao processo de classificação de risco.

6.5 A disponibilização do módulo de auditoria é necessária para permitir o acompanhamento, a consulta e o rastreamento dos registros e das ações realizadas na solução, de acordo com as funcionalidades disponibilizadas, contribuindo para a rastreabilidade das informações e para os mecanismos de controle e verificação do processo de classificação de risco. O link de emergência

integra a solução pretendida como recurso destinado ao acionamento de funcionalidade específica de suporte ou atendimento emergencial relacionada à plataforma, observadas as características, condições técnicas e finalidade estabelecidas pela solução ofertada.

6.6 A contratação de empresa especializada mostra-se necessária em razão da especificidade da solução e da necessidade de disponibilização dos serviços técnicos de implantação, bem como de suporte técnico, manutenção, correção de falhas e atualizações durante a vigência da licença, de modo a assegurar condições adequadas de funcionamento da ferramenta. A simples disponibilização da licença de uso, sem os serviços necessários à sua implantação e adequada utilização, não atenderia integralmente à necessidade identificada.

6.7 A contratação pretende proporcionar à UPA 24 Horas solução estruturada para apoio ao processo de classificação de risco, com utilização informatizada do Protocolo de Manchester, registros organizados, maior rastreabilidade das informações e recursos de suporte ao acompanhamento do fluxo de atendimento, sem substituir a avaliação, o julgamento e a decisão dos profissionais responsáveis pela classificação, contribuindo para a adequada organização das atividades de triagem e para a continuidade da utilização da solução durante sua vigência.

7 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, XXIII, “c” da Lei n. 14.133/2021)

7.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

8 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “d” da Lei n. 14.133/2021).

8.1 A Contratada deverá possuir atividade econômica compatível com o objeto e demonstrar capacidade para fornecer ou disponibilizar a solução informatizada de classificação de risco e executar os serviços técnicos de implementação, levantamento e estruturação da arquitetura dos fluxos, parametrização, configuração, treinamento e operação assistida presencial previstos nesta contratação.

8.2 A capacidade técnico-operacional deverá ser comprovada mediante atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) experiência anterior na execução de serviços compatíveis, em características e complexidade, com o objeto desta contratação, especialmente quanto ao fornecimento ou disponibilização de solução informatizada de classificação de risco e à execução de serviços de implementação, configuração, parametrização ou suporte técnico de solução de natureza compatível, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade.

8.3 A solução deverá disponibilizar recursos compatíveis com sua utilização na UPA 24 Horas, contemplando, no mínimo, licença de uso pelo período de 12 (doze) meses, utilização informatizada do Protocolo de Manchester, mediante metodologia devidamente autorizada, licenciada ou homologada para utilização na solução ofertada, conforme aplicável, módulo de auditoria e link de emergência, observadas as demais especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

8.4 A Contratada deverá realizar a implantação da solução, em caráter único, incluindo o levantamento dos fluxos existentes, a estruturação da arquitetura dos fluxos, a parametrização, a configuração e os demais procedimentos necessários à sua adequada disponibilização, observando as características e os fluxos de atendimento definidos pela Contratante.

8.5 A Contratada deverá realizar o treinamento dos usuários indicados pelo CONSAGRA/SP e a operação assistida presencial, em caráter único, durante a etapa de implantação, em condições suficientes para orientar os usuários quanto à utilização adequada da solução, acompanhar sua

utilização inicial e identificar eventuais necessidades de ajustes relacionadas à configuração, aos fluxos e à utilização da ferramenta.

8.6 Durante a vigência da licença, a Contratada deverá assegurar o adequado funcionamento da solução, disponibilizando suporte técnico, manutenção corretiva, correção de falhas e atualizações necessárias ao adequado funcionamento da ferramenta, observados os níveis de serviço, canais de atendimento e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.7 A solução deverá observar requisitos de segurança, controle de acesso, integridade, disponibilidade e rastreabilidade das informações, devendo a Contratada adotar as medidas técnicas e administrativas aplicáveis à proteção dos dados tratados na execução contratual, inclusive em observância à Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e demais normas aplicáveis.

8.8 A Contratada deverá manter sigilo sobre as informações e os dados a que tiver acesso em razão da execução contratual, utilizando-os exclusivamente para as finalidades relacionadas ao objeto e adotando medidas adequadas para impedir acesso, utilização, divulgação, cópia ou compartilhamento não autorizados, respondendo pelos atos praticados por seus empregados, colaboradores e demais pessoas que atuem sob sua responsabilidade na execução do objeto.

8.9 Não será admitida a subcontratação integral do objeto, permanecendo a Contratada responsável pela execução das obrigações assumidas e pela qualidade dos serviços prestados. Eventual subcontratação parcial somente poderá ocorrer quando admitida nos documentos da contratação, previamente autorizada pela Contratante e nos limites estabelecidos pela legislação aplicável, sem prejuízo da responsabilidade integral da Contratada perante o CONSAGRA/SP.

8.10 A Contratada deverá disponibilizar canais oficiais de suporte técnico e atendimento para registro e acompanhamento das ocorrências relacionadas à solução, observando os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, especialmente em razão da utilização da ferramenta em unidade de atendimento de urgência e emergência com funcionamento ininterrupto.

8.11 Quando os dados forem armazenados ou hospedados em infraestrutura sob responsabilidade da Contratada, deverão ser adotados mecanismos adequados de proteção, cópia de segurança, preservação e recuperação das informações, observadas as características da solução ofertada e as responsabilidades estabelecidas nos documentos da contratação.

8.12 A Contratada deverá assegurar que os recursos, serviços e funcionalidades integrantes da solução estejam disponíveis em condições adequadas para utilização durante a vigência da licença, responsabilizando-se pelos componentes que estiverem sob sua responsabilidade e observando as condições técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

8.13 A Contratada deverá fornecer as informações e os documentos necessários à fiscalização da execução contratual, inclusive aqueles relacionados à implantação, configuração, treinamento, operação assistida, suporte técnico, manutenção e ocorrências registradas na solução, sempre que solicitados pela Contratante.

9 **MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL** (art. 6º, XXIII, “a” e “e” da Lei n. 14.133/2021).

9.1 O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no instrumento contratual.

9.2 A execução será iniciada com a implantação da solução na **UPA 24 Horas**, mediante alinhamento entre a Contratada e os responsáveis indicados pelo CONSAGRA/SP, compreendendo a **estruturação da**

arquitetura de fluxo, configuração e demais procedimentos necessários à disponibilização do software para utilização.

9.3 Durante a implantação, a Contratada deverá realizar, em **parcela única**, os serviços de treinamento dos usuários indicados pelo CONSAGRA/SP e de **operação assistida presencial**, acompanhando o início da utilização da solução e prestando as orientações necessárias ao seu adequado funcionamento.

9.4 Após a implantação, a Contratada deverá manter a licença de uso do software disponível durante toda a vigência contratual, incluindo o **módulo de auditoria e o link de emergência**, assegurando suporte técnico e as correções necessárias ao adequado funcionamento da solução.

9.5 As solicitações relacionadas a dúvidas, falhas ou ocorrências na utilização da solução serão encaminhadas pelos canais disponibilizados pela Contratada, devendo ser recebidas, acompanhadas e tratadas até sua solução, com prioridade para ocorrências que comprometam o funcionamento da ferramenta.

9.6 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pelo CONSAGRA/SP, competindo à fiscalização verificar o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato, inclusive quanto à implantação, treinamento, operação assistida, disponibilização da licença e atendimento das solicitações de suporte.

9.7 Ao término da vigência contratual, a execução deverá ser encerrada de forma ordenada, observadas as obrigações de sigilo, proteção e preservação dos dados e informações tratados durante a execução do contrato, bem como as demais condições estabelecidas no instrumento contratual.

10 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, FORMA, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, “g” da Lei n. 14.133/2021).

10.1 O pagamento será efetuado após o recebimento e o aceite do objeto, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, observados os critérios de medição e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.2 O pagamento referente ao **Item 01 – licença de uso do software de classificação de risco**, incluindo o módulo de auditoria e o link de emergência, será realizada em **parcelas mensais**, durante o período de vigência da contratação, correspondente a 12 (doze) meses, após a comprovação da disponibilização e regular funcionamento da solução no respectivo período.

10.3 O pagamento referente ao **Item 02 – implementação, arquitetura do fluxo, configuração, treinamento e operação assistida presencial** será realizado **uma única vez**, após a conclusão dos serviços de implantação e a comprovação de sua execução, mediante o devido aceite pela fiscalização do contrato.

10.4 O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.5 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão **CONTRATANTE** atestar a execução do objeto do contrato.

10.6 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo **CONTRATADO**.

10.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.8 Quando houver glosa parcial do objeto, o **CONTRATANTE** deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.9 O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) O prazo de validade;

b) A data da emissão;

c) Os dados do contrato e do órgão **CONTRATANTE**;

d) O período respectivo de execução do contrato;

e) O valor a pagar;

f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.10 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;

10.11 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

10.12 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região dos Grandes Lagos – CONSAGRA/SP, deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.13 Constatando-se situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

10.14 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.15 Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CONTRATADO** a ampla defesa.

10.16 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação.

10.17 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, "f" da Lei n. 14.133/2021).

11.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

11.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

11.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

11.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Leinº 14.133/2021, art. 117, §1º).

11.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

11.6 O **CONTRATADO** será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

11.7 O **CONTRATADO** será responsável pelos danos causados diretamente ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região dos Grandes Lagos – CONSAGRA/SP ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE** (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

11.8 Somente o **CONTRATADO** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciaisresultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

11.9 A inadimplência do **CONTRATADO** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferira ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região dos Grandes Lagos – CONSAGRA/SP a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

11.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.12 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.13 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.14 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal da empresa.

12 CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1 O licitante/**CONTRATANTE** deve observar e o **CONTRATADO** deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo- lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

a) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem

com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) Prática fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitante, visando a estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta o indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de qualquer das práticas acima; e praticar atos com a intenção de impedir materialmente o exercício do direito de inspeção para apuração de qualquer das práticas acima.

13 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, "j" da Lei n. 14.133/2021).

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região dos Grandes Lagos – CONSAGRA/SP.

040100 – CONSORCIO PUBLICO INT. DE SAUDE CONSAGRA - 3.3.90.30.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa – Ficha 008, outras e futuras.

14 Equipe responsável (eis) pela elaboração
14.1 Renan Mazoline Beck Andrade

Santa Fé do Sul- SP, 09 de outubro de 2026

Renan Mazoline Beck Andrade
Chefe Depto Compras

APÊNDICE AO ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Informações básicas

Órgão: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DOS GRANDES LAGOS – CONSAGRA/SP (00.973.293/0001-93)

Categoria do ETP: Solução informatizada para classificação de risco em unidade de pronto atendimento, baseada no Protocolo de Manchester, com licença de uso continuada e serviços técnicos especializados para implantação.

1. Descrição da necessidade

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região dos Grandes Lagos – CONSAGRA/SP, responsável pela administração da UPA 24 Horas, necessita dispor de solução informatizada específica para apoiar o processo de acolhimento e classificação de risco dos pacientes que procuram atendimento na unidade, proporcionando maior organização, padronização, segurança, rastreabilidade e confiabilidade no registro e acompanhamento das informações relacionadas a essa etapa do atendimento.

A UPA 24 Horas possui funcionamento contínuo, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados, recebendo pacientes com diferentes condições clínicas e níveis de gravidade. Nesse contexto, torna-se necessária a utilização de solução compatível com a dinâmica dos serviços de urgência e emergência, capaz de oferecer suporte informatizado aos profissionais responsáveis pelo acolhimento e pela classificação de risco, permitindo o adequado registro e acompanhamento das informações produzidas durante esse processo.

A solução será utilizada no ambiente destinado ao atendimento de triagem, constituindo ferramenta de apoio ao profissional responsável pela avaliação e classificação de risco do paciente. Nesse ambiente, deverão ser registradas as informações necessárias ao processo de avaliação, permitindo a aplicação informatizada dos critérios e fluxos estabelecidos pela metodologia de classificação de risco adotada.

A solução deverá contemplar classificação de risco baseada no Protocolo de Manchester, mediante metodologia devidamente autorizada ou homologada pelo Grupo Brasileiro de Classificação de Risco – GBCR, quando aplicável à solução ofertada, possibilitando a condução estruturada do processo de classificação, o registro das informações pertinentes e a definição da respectiva prioridade de atendimento, conforme os critérios e níveis previstos na metodologia adotada.

A informatização desse processo mostra-se necessária para proporcionar maior organização e padronização dos procedimentos realizados na triagem, permitindo que as informações sejam registradas de forma estruturada, rastreável e disponível para consulta e acompanhamento. A utilização de ferramenta específica também contribuirá para reduzir a dependência de registros exclusivamente manuais e para diminuir a possibilidade de inconsistências, retrabalho e perda de informações decorrentes do processamento inadequado dos dados.

A solução deverá possibilitar o registro das informações relacionadas ao atendimento inicial e à classificação de risco, contemplando os dados necessários à identificação e avaliação do paciente, os registros pertinentes ao processo de classificação e o respectivo resultado, de acordo com a metodologia adota-

da. Dessa forma, busca-se assegurar maior rastreabilidade das informações, permitindo identificar o histórico do processo e os registros realizados desde o atendimento inicial até a definição da prioridade de atendimento.

A contratação deverá contemplar, ainda, módulo de auditoria, destinado ao acompanhamento, consulta e rastreamento dos registros e das ações realizadas na solução, contribuindo para o fortalecimento dos mecanismos de controle e para a análise das informações relacionadas ao processo de classificação de risco. O recurso deverá permitir, conforme as funcionalidades disponibilizadas pela solução, a consulta ao histórico dos registros e das ações realizadas pelos usuários autorizados.

Também deverá ser disponibilizado link de emergência, como recurso integrante da solução, destinado ao acionamento de mecanismo específico de suporte ou atendimento emergencial relacionado à plataforma, conforme as características e condições de funcionamento da solução ofertada.

Além da disponibilização da licença de uso do software, identifica-se a necessidade de contratação dos serviços técnicos necessários à sua implementação, estruturação da arquitetura dos fluxos, parametrização, configuração, treinamento e operação assistida presencial, tendo em vista que a adequada utilização da solução depende de sua correta adaptação aos procedimentos e às particularidades operacionais da UPA 24 Horas.

A estruturação da arquitetura dos fluxos deverá considerar o percurso operacional relacionado ao acolhimento e à classificação de risco, de modo que a solução seja adequadamente configurada e parametrizada de acordo com as necessidades da unidade e com os procedimentos estabelecidos para a realização dessa atividade. O treinamento deverá proporcionar aos profissionais indicados pelo CONSAGRA/SP os conhecimentos necessários para a correta utilização da ferramenta e de seus recursos.

A operação assistida presencial deverá ocorrer durante a implantação inicial da solução, proporcionando acompanhamento aos profissionais responsáveis pela utilização do sistema, esclarecimento de dúvidas e apoio na identificação e solução de eventuais dificuldades relacionadas à utilização, configuração e adequação dos fluxos. Essa etapa mostra-se relevante para favorecer a correta incorporação da solução à rotina da triagem e sua adequada utilização desde o início da operação.

Ressalta-se que a contratação possui relação direta com a continuidade e a adequada organização das atividades desenvolvidas pela UPA 24 Horas. A ausência de ferramenta informatizada adequada para suporte ao processo de classificação de risco poderá aumentar a dependência de procedimentos manuais, dificultar a rastreabilidade dos registros, gerar retrabalho e comprometer a organização e a disponibilidade das informações produzidas durante o atendimento inicial.

Nesse contexto, a contratação de empresa especializada para o fornecimento de licença de uso de solução informatizada de classificação de risco baseada no Protocolo de Manchester, com disponibilização de módulo de auditoria e link de emergência, incluindo a prestação de serviços técnicos especializados para implementação da solução, estruturação da arquitetura dos fluxos, parametrização, configuração, treinamento e operação assistida presencial, mostra-se necessária para viabilizar sua implantação e adequada operacionalização na UPA 24 Horas administrada pelo CONSAGRA/SP.

A licença de uso será disponibilizada pelo período de 12 (doze) meses, enquanto os serviços técnicos de implementação serão executados em prestação única, abrangendo as atividades necessárias à implantação, parametrização, configuração, capacitação dos usuários e acompanhamento inicial da utilização da solução.

Dessa forma, a contratação pretendida busca proporcionar maior organização, padronização, segurança, rastreabilidade e confiabilidade ao processo de acolhimento e classificação de risco, mediante a utilização de solução informatizada adequada à realidade operacional da UPA 24 Horas, baseada na metodologia de classificação de risco definida para a contratação e acompanhada dos serviços técnicos necessários à sua efetiva implantação e utilização, contribuindo para o adequado funcionamento da triagem e para o aprimoramento do registro, acompanhamento e controle das informações relacionadas ao atendimento inicial dos pacientes.

2. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Departamento de Compras	Renan Mazoline Beck Andrade

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A solução a ser contratada deverá ser compatível com as necessidades assistenciais e operacionais da UPA 24 Horas administrada pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região dos Grandes Lagos – CONSAGRA/SP, proporcionando suporte informatizado ao processo de acolhimento e classificação de risco dos pacientes, especialmente no atendimento inicial realizado no setor de triagem da unidade.

A contratação deverá compreender o fornecimento de licença de uso de solução informatizada de classificação de risco pelo período de 12 (doze) meses, contemplando, no mínimo, a aplicação informatizada do Protocolo de Manchester, módulo de auditoria e link de emergência, bem como a prestação, em caráter único, dos serviços técnicos necessários à implantação e entrada em funcionamento da solução, incluindo levantamento e estruturação da arquitetura dos fluxos, parametrização, configuração, treinamento e operação assistida presencial.

A solução deverá possibilitar a utilização informatizada do Protocolo de Manchester, mediante metodologia devidamente autorizada, licenciada ou homologada para utilização na solução ofertada, conforme aplicável, devendo a empresa apresentar documentação comprobatória pertinente quando exigida no Termo de Referência ou durante a avaliação da solução.

A aplicação do Protocolo de Manchester deverá permitir a condução estruturada do processo de classificação de risco, observando os critérios, fluxos, níveis de prioridade e demais elementos integrantes da metodologia adotada, de modo a proporcionar suporte informatizado ao profissional responsável pela classificação e permitir o adequado registro das informações e do resultado obtido.

A solução deverá disponibilizar funcionalidades compatíveis com o processo de classificação de risco, permitindo o registro estruturado das informações relacionadas ao atendimento inicial do paciente, a inserção dos dados necessários ao processo de avaliação e o registro do resultado da classificação realizada, de acordo com a metodologia adotada e os fluxos aplicáveis à unidade.

A solução deverá possibilitar que o processo realizado no setor de triagem seja registrado de forma organizada, estruturada e rastreável, permitindo a consulta às informações produzidas durante a classificação de risco e proporcionando condições adequadas para o acompanhamento dos registros efetuados pelos usuários autorizados.

A solução deverá contemplar módulo de auditoria, com recursos que permitam o acompanhamento, consulta e rastreamento dos registros e das ações realizadas no sistema, possibilitando identificar, conforme as funcionalidades disponibilizadas, os usuários responsáveis pelos registros, alterações e demais operações realizadas na solução, observados os respectivos perfis de acesso e permissões.

Deverá ser disponibilizado, ainda, link de emergência, como recurso integrante da solução contratada, destinado ao acionamento de funcionalidade específica de suporte ou atendimento emergencial relacionada à plataforma, observadas as características, condições de funcionamento e finalidade estabelecidas pela solução ofertada e posteriormente detalhadas no Termo de Referência.

A solução deverá permitir a utilização de perfis de acesso compatíveis com as atribuições dos usuários autorizados pelo CONSAGRA/SP, de modo a preservar a segurança das informações e restringir o acesso às funcionalidades e aos dados de acordo com as responsabilidades atribuídas a cada usuário, conforme as características técnicas da solução.

A contratada deverá assegurar que a solução permaneça em condições adequadas de funcionamento durante todo o período de vigência da licença, realizando as correções necessárias para sanar falhas, erros ou defeitos de sua responsabilidade, bem como disponibilizando as atualizações pertinentes ao adequado funcionamento da ferramenta, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual.

Considerando a natureza das informações tratadas pela solução, deverão ser adotadas medidas adequadas de segurança da informação, visando preservar a integridade, disponibilidade, confidencialidade e rastreabilidade dos dados tratados, observadas as responsabilidades atribuídas ao CONSAGRA/SP e à contratada.

A solução deverá observar a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e demais normas pertinentes ao tratamento e à proteção de dados pessoais, especialmente em

relação às informações relacionadas aos pacientes e aos registros produzidos durante o processo de classificação de risco, naquilo que for aplicável às responsabilidades da contratada.
Quando os dados forem armazenados ou hospedados em infraestrutura sob responsabilidade da contratada, deverão ser adotados mecanismos adequados de cópia de segurança, preservação e recuperação das informações, de modo a reduzir os riscos de perda ou indisponibilidade dos dados. As condições específicas relativas ao armazenamento, à realização de cópias de segurança e à recuperação das informações deverão ser detalhadas no Termo de Referência, de acordo com as características da solução contratada.
A implementação da solução deverá compreender os procedimentos necessários à sua adequada disponibilização na UPA 24 Horas, incluindo o levantamento dos fluxos existentes, a estruturação da arquitetura dos fluxos, a parametrização e a configuração da ferramenta, de modo a adequá-la aos procedimentos e às características operacionais do processo de acolhimento e classificação de risco da unidade.
Os serviços de implementação deverão ser executados por profissionais com conhecimento técnico compatível com a solução, contemplando o levantamento das informações necessárias, a estruturação dos fluxos, a configuração e parametrização dos recursos contratados e os ajustes necessários à disponibilização da ferramenta em condições adequadas para utilização no ambiente de triagem.
A empresa a ser contratada deverá demonstrar capacidade técnico-operacional compatível com a natureza e a complexidade do objeto, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) experiência anterior na execução de serviços compatíveis, em características e complexidade, com o objeto pretendido, especialmente quanto ao fornecimento ou disponibilização de solução informatizada de classificação de risco e à execução de serviços de implementação, configuração ou suporte técnico de solução de natureza compatível. A exigência deverá observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade, restringindo-se à comprovação da experiência necessária para assegurar a adequada execução do objeto.
Deverá ser realizado treinamento dos profissionais indicados pelo CONSAGRA/SP, em condições suficientes para proporcionar conhecimento quanto à utilização da solução, aos procedimentos necessários para registro das informações, à aplicação dos recursos disponibilizados e às funcionalidades pertinentes aos respectivos perfis de acesso.
A contratação deverá contemplar, ainda, operação assistida presencial no local, durante a fase inicial de utilização da solução, proporcionando acompanhamento aos profissionais responsáveis pela utilização do sistema, esclarecimento de dúvidas, orientação quanto aos procedimentos de utilização e apoio na identificação e correção de eventuais dificuldades relacionadas à configuração, aos fluxos e à operação da ferramenta.
A prestação dos serviços técnicos de implementação, incluindo estruturação da arquitetura dos fluxos, parametrização, configuração, treinamento e operação assistida presencial, será realizada uma única vez, em etapa de implantação, não se caracterizando como serviço mensal ou continuado, sem prejuízo da manutenção das condições de funcionamento da licença durante os 12 (doze) meses de sua vigência.
A solução deverá apresentar condições adequadas de disponibilidade e funcionamento durante o período de vigência da licença, considerando que será utilizada em unidade de atendimento de urgência e emergência com funcionamento ininterrupto. As condições de suporte técnico, manutenção, atendimento de ocorrências e respectivos prazos deverão ser estabelecidos de forma compatível com a criticidade da aplicação e detalhados no Termo de Referência.
A solução deverá ser suficiente para a efetiva implantação e utilização da ferramenta no processo de classificação de risco, contemplando os recursos e serviços necessários ao pleno funcionamento do objeto contratado, evitando a contratação de funcionalidades ou serviços dissociados da necessidade pública identificada.
Os requisitos deverão ser definidos de forma a assegurar a adequada execução do objeto, observando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e competitividade, sendo exigidas somen-

te as características efetivamente necessárias ao atendimento da necessidade pública identificada, sem estabelecimento de condições que possam restringir indevidamente a participação de potenciais fornecedores.

Os requisitos técnicos e as condições de execução deverão ser posteriormente detalhados no Termo de Referência, especialmente quanto às funcionalidades da solução, aplicação do Protocolo de Manchester, comprovação da regularidade de sua utilização, módulo de auditoria, link de emergência, implantação, estruturação e parametrização dos fluxos, configuração, treinamento, operação assistida, suporte técnico, manutenção, segurança da informação, proteção de dados, armazenamento, backup, disponibilidade e demais condições necessárias à adequada execução do objeto.

4. Levantamento de Mercado

Com o objetivo de identificar as soluções disponíveis no mercado capazes de atender às necessidades do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região dos Grandes Lagos – CONSAGRA/SP, foi realizado levantamento de mercado voltado à identificação de empresas e soluções tecnológicas destinadas ao apoio, registro, organização e operacionalização do processo de acolhimento e classificação de risco em unidades de pronto atendimento, considerando as características e particularidades da UPA 24 Horas administrada pelo Consórcio.

Na análise do mercado, verificou-se a existência de soluções informatizadas destinadas especificamente à classificação de risco, bem como de sistemas mais amplos de gestão em saúde que disponibilizam funcionalidades ou módulos voltados a essa finalidade. Essas soluções podem ser disponibilizadas mediante licença de uso por período determinado e, conforme suas características, contemplar recursos para registro estruturado das informações do atendimento inicial, organização dos fluxos de classificação, aplicação da metodologia adotada, armazenamento e consulta dos registros, rastreabilidade das operações e acompanhamento das informações produzidas durante o processo de triagem.

Considerando a necessidade identificada pelo CONSAGRA/SP, a análise das soluções disponíveis deverá observar, além da existência de funcionalidades de classificação de risco, a capacidade de utilização informatizada do Protocolo de Manchester, mediante metodologia devidamente autorizada, licenciada ou homologada para utilização na solução ofertada, conforme aplicável, bem como a disponibilidade dos demais recursos necessários ao adequado funcionamento da ferramenta na UPA 24 Horas.

Também deverão ser consideradas, conforme as características de cada solução, funcionalidades complementares relacionadas à auditoria dos registros, rastreabilidade das operações, recursos de emergência, gerenciamento de usuários e permissões, suporte técnico, manutenção, atualizações e demais recursos necessários à continuidade e à segurança da utilização da ferramenta.

Foram consideradas, para fins de análise, soluções desenvolvidas especificamente para o processo de classificação de risco e soluções mais amplas de gestão de atendimento em unidades de saúde que disponham de funcionalidades destinadas à classificação de risco. A avaliação deverá considerar a capacidade efetiva de cada alternativa para atender ao conjunto de necessidades identificado pelo CONSAGRA/SP, especialmente quanto ao registro estruturado das informações do paciente no momento da triagem, à utilização da metodologia de classificação de risco requerida, à organização dos fluxos, à rastreabilidade dos registros e à disponibilidade dos recursos necessários à utilização da solução no ambiente da UPA 24 Horas.

Também foi considerada a possibilidade de utilização de procedimentos exclusivamente manuais para o registro e controle da classificação de risco, mediante formulários físicos ou outros mecanismos não informatizados. Embora essa alternativa não demande a contratação de solução tecnológica específica, sua utilização tende a limitar a organização, a consulta, a rastreabilidade e o acompanhamento das informações produzidas durante a triagem, além de aumentar a dependência de registros manuais e dificultar a consolidação dos dados e a realização de auditorias. Dessa forma, a alternativa não se mostra compatível com a necessidade de informatização identificada pelo CONSAGRA/SP.

Considerou-se, ainda, a possibilidade de desenvolvimento de solução própria pelo CONSAGRA/SP. Essa alternativa demandaria estrutura técnica especializada para desenvolvimento, implantação, testes, manutenção, correções, atualizações e evolução contínua da ferramenta, além do acompanhamento permanente das necessidades operacionais relacionadas ao processo de classificação de risco e dos

requisitos tecnológicos aplicáveis à solução. Envolveria, ainda, tempo e recursos necessários ao desenvolvimento, testes e estabilização da ferramenta, tornando essa alternativa menos compatível com a necessidade de disponibilização de solução estruturada e apta à utilização na unidade.

Outra alternativa analisada consiste na aquisição definitiva de licença ou solução de software, com posterior manutenção e atualização pela própria entidade. Essa modalidade demandaria a disponibilidade de infraestrutura e recursos técnicos suficientes para manutenção, atualização, suporte, segurança da informação, correção de falhas e evolução da solução ao longo do tempo. Considerando a necessidade de utilização contínua da ferramenta em unidade de atendimento de urgência e emergência, a contratação

mediante licença de uso por período determinado, acompanhada das condições necessárias à manutenção, atualização e funcionamento da solução durante sua vigência, mostra-se compatível com as características da necessidade identificada.

O levantamento também considerou a possibilidade de contratação apenas da licença de uso do software, sem a contratação dos serviços técnicos necessários à implantação. Essa alternativa poderia resultar na disponibilização da ferramenta sem contemplar as atividades necessárias à sua adequada configuração e adaptação aos fluxos e procedimentos da unidade. Considerando a necessidade de levantamento dos fluxos existentes, estruturação da arquitetura dos fluxos, parametrização, configuração da solução, capacitação dos profissionais e acompanhamento inicial da utilização, identificou-se a necessidade de que a contratação contemple, além da licença de uso, os serviços técnicos especializados necessários à implementação e à operação assistida presencial.

Nesse contexto, a solução pretendida deverá compreender dois componentes complementares: I – o fornecimento de licença de uso de solução informatizada de classificação de risco, pelo período de 12 (doze) meses, contemplando a utilização do Protocolo de Manchester, módulo de auditoria e link de emergência; e II – a prestação, em caráter único, dos serviços técnicos especializados necessários à implementação da solução, abrangendo o levantamento e a estruturação da arquitetura dos fluxos, parametrização, configuração, treinamento e operação assistida presencial no local.

Para subsidiar o levantamento de mercado e a estimativa do valor da contratação, foram encaminhadas solicitações de orçamento a empresas atuantes no segmento, buscando identificar soluções disponíveis, características de fornecimento, composição dos serviços e valores praticados para atendimento da necessidade identificada. A pesquisa de mercado deverá considerar, ainda, referências obtidas em contratações públicas e outros parâmetros de preços disponíveis, quando aplicáveis, de modo a ampliar a base de informações utilizada para a formação do valor estimado da contratação.

A análise das soluções e dos valores obtidos deverá considerar, além do preço, a composição do objeto ofertado, as funcionalidades disponibilizadas, as condições de utilização da licença, a possibilidade de utilização do Protocolo de Manchester nos termos requeridos, os recursos de auditoria e emergência, os serviços de implementação, a estruturação e parametrização dos fluxos, a configuração, o treinamento, a operação assistida, o suporte técnico, a manutenção, as atualizações e as demais condições necessárias ao adequado funcionamento da solução durante sua vigência.

Deverá ser considerada, ainda, a compatibilidade da solução com a rotina operacional da UPA 24 Horas, especialmente em relação à utilização no ambiente de triagem, onde ocorre o atendimento inicial do paciente e o registro das informações necessárias ao processo de classificação de risco. A solução deverá apresentar condições de utilização compatíveis com a dinâmica do serviço, considerando a necessidade de funcionamento ininterrupto da unidade e a criticidade das informações tratadas, sem que sejam estabelecidas exigências técnicas desnecessárias ou desproporcionais capazes de restringir indevidamente a competitividade.

A análise de mercado deverá observar, portanto, não apenas a existência de fornecedores capazes de disponibilizar software de classificação de risco, mas a capacidade de cada solução de atender ao conjunto de necessidades identificado pelo CONSAGRA/SP, incluindo a disponibilização da licença, a utilização do Protocolo de Manchester, os recursos complementares previstos e os serviços técnicos necessários à implantação e à entrada em funcionamento da ferramenta.

Diante das alternativas identificadas, a contratação de solução informatizada de classificação de risco, mediante licença de uso por período determinado e acompanhada dos serviços técnicos especializados necessários à sua implementação, mostra-se compatível com a necessidade identificada, por possibilitar a utilização de solução tecnológica já disponível no mercado, sem a necessidade de desenvolvimento próprio pelo CONSAGRA/SP, contemplando os recursos e serviços necessários à sua implantação e utilização na UPA 24 Horas.

A definição da solução a ser contratada deverá considerar, de forma conjunta, os aspectos técnicos, operacionais e econômicos identificados no levantamento de mercado, verificando-se a compatibilidade das alternativas disponíveis com os requisitos estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar. A solução a ser contratada deverá ser suficiente para atender à necessidade pública identificada, observando-se os princípios da eficiência, razoabilidade, proporcionalidade e competitividade, com exigência apenas das características e condições efetivamente necessárias à adequada implantação e operacionalização da classificação de risco na UPA 24 Horas.

5. Descrição da solução como um todo

A solução a ser contratada consiste no fornecimento, por empresa especializada, de licença de uso de solução informatizada de classificação de risco, pelo período de 12 (doze) meses, destinada a apoiar e organizar o processo de acolhimento e classificação de risco dos pacientes atendidos na UPA 24 Horas administrada pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região dos Grandes Lagos – CONSAGRA/SP, contemplando a utilização do Protocolo de Manchester, módulo de auditoria e link de emergência, bem como a prestação dos serviços técnicos especializados necessários à implementação e à adequada entrada em funcionamento da solução.

A solução deverá proporcionar suporte informatizado às atividades realizadas no setor de triagem, onde ocorre o atendimento inicial do paciente para fins de acolhimento e classificação de risco. Nesse ambiente, deverão ser registradas as informações necessárias ao atendimento inicial e ao processo de classificação, permitindo a organização, o armazenamento, a consulta e o acompanhamento dos registros produzidos durante essa etapa do atendimento.

A solução deverá possibilitar a utilização informatizada do Protocolo de Manchester, mediante metodologia devidamente autorizada, licenciada ou homologada para utilização na solução ofertada, conforme aplicável, permitindo a condução estruturada do processo de classificação de risco de acordo com os critérios, fluxos, níveis de prioridade e demais elementos integrantes da metodologia adotada.

A aplicação do Protocolo de Manchester deverá proporcionar suporte ao profissional responsável pela classificação de risco, possibilitando o registro estruturado das informações relacionadas ao paciente, dos dados utilizados no processo de avaliação e do resultado da classificação realizada, sem substituir a avaliação profissional ou interferir na responsabilidade técnica atribuída aos profissionais envolvidos no atendimento.

A solução deverá permitir a adequada organização das informações produzidas durante a triagem, favorecendo sua consulta e rastreabilidade pelos usuários autorizados, bem como possibilitando a preservação dos registros relacionados ao processo de classificação de risco, observados os perfis de acesso e as permissões definidos pelo CONSAGRA/SP.

A solução deverá contemplar módulo de auditoria destinado ao acompanhamento, à consulta e ao rastreamento dos registros e das ações realizadas no sistema, possibilitando maior controle das informações relacionadas ao processo de classificação de risco e permitindo, conforme as funcionalidades disponibilizadas, a identificação dos usuários responsáveis pelos registros, alterações e demais operações realizadas na solução.

Deverá ser disponibilizado, ainda, link de emergência como recurso integrante da solução contratada, destinado ao acionamento da funcionalidade específica disponibilizada pela plataforma para situações

que demandem atendimento ou suporte emergencial relacionado à solução, observadas as características, condições de funcionamento e finalidade estabelecidas para o recurso.

A solução deverá ser disponibilizada em condições adequadas para utilização no ambiente de triagem da UPA 24 Horas, considerando a necessidade de registro das informações durante o atendimento inicial, a dinâmica própria de uma unidade de urgência e emergência e a necessidade de utilização da ferramenta durante o funcionamento ininterrupto da unidade.

Além do fornecimento da licença de uso do software, a solução deverá compreender os serviços técnicos especializados necessários à sua efetiva implantação, contemplando o levantamento dos fluxos existentes, a estruturação da arquitetura dos fluxos, a parametrização, a configuração da ferramenta, o treinamento dos profissionais indicados pelo CONSAGRA/SP e a operação assistida presencial no local.

A estruturação da arquitetura dos fluxos deverá compreender a organização dos procedimentos e caminhos de utilização da solução de acordo com as características do processo de acolhimento e classificação de risco da UPA 24 Horas, buscando assegurar que a ferramenta esteja adequadamente estruturada para atender à rotina operacional definida pela unidade.

A parametrização e a configuração da solução deverão compreender os ajustes necessários à disponibilização da ferramenta em condições adequadas de utilização, observadas as características do processo de classificação de risco, os fluxos definidos para a unidade e as informações e orientações estabelecidas pelo CONSAGRA/SP durante a etapa de implantação.

O treinamento deverá ser destinado aos profissionais indicados pelo CONSAGRA/SP e proporcionar conhecimento suficiente para a adequada utilização da solução, abrangendo os procedimentos necessários para registro das informações, utilização das funcionalidades disponibilizadas e operação dos recursos relacionados ao processo de acolhimento e classificação de risco, observadas as características da solução contratada.

A solução deverá contemplar, ainda, operação assistida presencial, a ser realizada durante a etapa inicial de utilização da ferramenta, com acompanhamento dos profissionais responsáveis pela operação, esclarecimento de dúvidas, orientação quanto à utilização do sistema e apoio na identificação e correção de eventuais dificuldades relacionadas à configuração, aos fluxos e à utilização da solução.

Os serviços técnicos de implementação, compreendendo o levantamento dos fluxos, a estruturação da arquitetura dos fluxos, a parametrização, a configuração, o treinamento e a operação assistida presencial, serão executados em prestação única, durante a etapa de implantação da solução, não se caracterizando como serviços mensais ou continuados. A manutenção das condições de funcionamento do software durante o período de 12 (doze) meses estará vinculada à licença de uso contratada e às obrigações de suporte, manutenção e atualização estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

Durante o período de vigência da licença, a contratada deverá assegurar condições adequadas de funcionamento da solução, contemplando suporte técnico, correção de falhas e erros de sua responsabilidade e disponibilização das atualizações necessárias à manutenção de seu adequado funcionamento, conforme as condições estabelecidas na contratação.

Deverão ser disponibilizados canais adequados para atendimento e suporte técnico aos usuários autorizados pelo CONSAGRA/SP, possibilitando o registro e o acompanhamento de dúvidas, solicitações, falhas ou ocorrências relacionadas à utilização da solução. O suporte deverá compreender as orientações e providências necessárias para auxiliar na continuidade da utilização adequada do sistema.

Considerando a natureza das informações tratadas pela solução, deverão ser observadas medidas adequadas de segurança da informação, controle de acesso e proteção dos dados, de modo a preservar a integridade, a disponibilidade, a confidencialidade e a rastreabilidade das informações registradas no sistema, observadas as responsabilidades atribuídas ao CONSAGRA/SP e à contratada.

A solução deverá observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e demais normas pertinentes à proteção e ao tratamento de dados pessoais, especialmente em relação às informações relacionadas aos pacientes e aos registros produzidos durante o processo de acolhimento e classificação de risco, naquilo que for aplicável às responsabilidades da contratada.

Quando os dados forem armazenados ou hospedados em infraestrutura sob responsabilidade da contratada, deverão ser adotados mecanismos adequados de segurança, preservação e recuperação das informações, incluindo procedimentos de cópia de segurança e recuperação de dados em caso de falhas, observadas as características da solução e as condições técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

A solução deverá possibilitar a consulta e a disponibilização dos registros e informações produzidos durante sua utilização, observados os perfis de acesso e as permissões definidos pelo CONSAGRA/SP. Deverá ser assegurada a preservação das informações pertencentes ao Consórcio durante a vigência contratual e, ao término da contratação, deverão ser observadas as condições necessárias para obtenção e exportação dos dados, em formato tecnicamente adequado, de modo a preservar a continuidade administrativa e evitar dependência indevida da contratada.

A contratação compreenderá, portanto, o conjunto de recursos tecnológicos e serviços necessários para que a solução de classificação de risco seja efetivamente implantada e utilizada na UPA 24 Horas, abrangendo a licença de uso da solução pelo período de 12 (doze) meses, a utilização do Protocolo de Manchester, o módulo de auditoria, o link de emergência, o levantamento e a estruturação da arquitetura dos fluxos, a parametrização, a configuração, o treinamento e a operação assistida presencial, além das condições de suporte, manutenção, atualização, segurança e demais providências necessárias ao adequado funcionamento da solução durante sua vigência.

A execução deverá ocorrer de maneira coordenada entre o fornecimento da licença e os serviços técnicos de implantação, de modo que a solução esteja adequadamente configurada e os profissionais indicados pelo CONSAGRA/SP estejam capacitados para sua utilização antes do início de sua operação regular.

A definição detalhada das funcionalidades da solução, dos recursos relacionados à aplicação do Protocolo de Manchester, do módulo de auditoria e do link de emergência, das condições de implantação, dos procedimentos de levantamento, parametrização e configuração dos fluxos, treinamento e operação assistida, bem como das condições de suporte técnico, manutenção, atualização, segurança, proteção de dados, disponibilidade, critérios de aceitação, fiscalização e demais condições de execução, será estabelecida no Termo de Referência, em conformidade com as necessidades identificadas neste Estudo Técnico Preliminar e com as características da solução a ser contratada.

Dessa forma, a solução proposta busca atender de forma integrada à necessidade identificada pelo CONSAGRA/SP, proporcionando à UPA 24 Horas ferramenta informatizada destinada ao apoio do processo de acolhimento e classificação de risco, baseada no Protocolo de Manchester, acompanhada dos recursos de auditoria e emergência e dos serviços técnicos necessários à sua adequada implantação, configuração, utilização e estabilização inicial, contribuindo para maior organização, padronização, rastreabilidade e disponibilidade das informações produzidas durante o atendimento

inicial dos pacientes.

6. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A contratação compreenderá o fornecimento de licença de uso de solução informatizada de classificação de risco pelo período estimado de 12 (doze) meses, destinada ao atendimento das necessidades da UPA 24 Horas administrada pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região dos Grandes Lagos – CONSAGRA/SP, bem como a prestação dos serviços técnicos especializados necessários à implementação e à adequada entrada em funcionamento da solução.

A estimativa quantitativa foi definida a partir da necessidade identificada no Documento de Formalização da Demanda e aprofundada neste Estudo Técnico Preliminar, considerando a natureza, a finalidade e a forma de execução de cada componente que integra a solução pretendida.

A solução será composta por 02 (dois) itens, sendo o primeiro correspondente ao fornecimento da licença de uso da solução informatizada de classificação de risco, com utilização do Protocolo de Manchester, disponibilização de módulo de auditoria e link de emergência, pelo período de 12 (doze) meses, e o segundo correspondente à prestação, em caráter único, dos serviços técnicos especializados necessários à implementação da solução, incluindo levantamento e estruturação da arquitetura dos fluxos, parametrização, configuração, treinamento e operação assistida presencial no local.

No caso da licença de uso, a quantidade estimada de 12 (doze) meses corresponde ao período durante o qual a solução deverá permanecer disponibilizada para utilização na UPA 24 Horas, contemplando os recursos integrantes da licença e as condições necessárias ao seu adequado funcionamento, conforme estabelecido nos documentos da contratação.

Quanto aos serviços técnicos de implementação, estima-se a quantidade de 01 (um) serviço, considerando que as atividades de levantamento e estruturação da arquitetura dos fluxos, parametrização, configuração, treinamento e operação assistida presencial constituem uma etapa de implantação a ser realizada de forma integrada e em prestação única, não se caracterizando como serviço mensal ou continuado.

A definição dos quantitativos não será baseada em número de pacientes, atendimentos, classificações de risco, registros, acessos ou demais ocorrências individuais realizadas por meio da solução, uma vez que tais eventos decorrem da própria dinâmica assistencial da UPA 24 Horas e podem variar de acordo com a demanda de atendimento da unidade. Dessa forma, tais ocorrências não constituem quantitativos autônomos da contratação.

Da mesma forma, os serviços de suporte técnico, manutenção, correção de falhas e atualizações necessários à continuidade do funcionamento da solução durante o período de vigência da licença não serão considerados quantitativos independentes, por constituírem obrigações relacionadas à disponibilização, manutenção e adequado funcionamento da solução, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

A quantidade e a abrangência do treinamento e da operação assistida presencial deverão ser suficientes para assegurar a adequada implantação e utilização inicial da solução, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência. Não serão adotados quantitativos artificiais de usuários, acessos, atendimentos ou horas de suporte que não decorram de necessidade efetivamente identificada pelo CONSAGRA/SP.

A estimativa quantitativa deverá, portanto, contemplar todos os componentes necessários à efetiva implantação e utilização da solução, evitando-se tanto a insuficiência quanto o superdimensionamento do objeto. O dimensionamento considera que a licença de uso deverá permanecer disponível durante todo o período contratado, enquanto os serviços técnicos de implementação possuem execução única

e vinculada à etapa inicial de implantação.

Dessa forma, estima-se a contratação conforme o quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇAO	UNID DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO, contemplando classificação baseada no Protocolo de Manchester, devidamente autorizado/homologado pelo Grupo Brasileiro de Classificação de Risco – GBCR, quando aplicável à solução ofertada, incluindo módulo de auditoria, link de emergência, atualizações e demais recursos necessários à plena utilização da solução durante a vigência contratual.	MÊS	12
02	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA SOLUÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO, em prestação única, incluindo levantamento dos fluxos, estruturação da arquitetura de fluxo, parametrização, configuração, treinamento dos usuários e operação assistida presencial no local.	UN	01

A quantidade de 12 (doze) meses prevista para o Item 01 corresponde ao período de disponibilização contínua da licença de uso da solução, durante o qual deverão permanecer disponíveis os recursos integrantes da contratação e as condições necessárias à sua adequada utilização, observadas as obrigações estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

A quantidade de 01 (um) serviço prevista para o Item 02 corresponde ao conjunto de atividades técnicas necessárias à implantação da solução, compreendendo o levantamento e a estruturação da arquitetura dos fluxos, a parametrização, a configuração, o treinamento e a operação assistida presencial. Essas atividades deverão ser executadas de maneira integrada durante a etapa de implantação, não havendo previsão de sua repetição mensal durante a vigência da licença.

A contratação dos serviços técnicos como item próprio decorre da necessidade de assegurar que a solução não seja apenas disponibilizada, mas efetivamente implantada e adequada à rotina da UPA 24 Horas, possibilitando sua configuração, a capacitação dos profissionais indicados pelo CONSAGRA/SP e o acompanhamento inicial da utilização no ambiente de triagem.

A composição quantitativa corresponde, portanto, a 12 (doze) meses de licença de uso e 01 (um) serviço único de implementação, permanecendo o prazo global estimado da contratação em 12 (doze) meses. A distinção entre os quantitativos decorre exclusivamente da natureza e da forma de execução de cada componente da solução.

A estimativa foi estabelecida de forma compatível com a natureza do objeto e com a forma prevista para sua execução, considerando que a licença deverá permanecer disponível durante todo o período contratual, enquanto os serviços técnicos de implementação serão realizados uma única vez, na fase inicial de implantação da solução.

Assim, considerando a necessidade identificada, a natureza dos componentes da solução e a forma de execução pretendida, estima-se a contratação de 01 (uma) empresa especializada, compreendendo o fornecimento da licença de uso da solução informatizada de classificação de risco pelo período de 12 (doze) meses e a prestação única dos serviços técnicos necessários à sua implementação, estruturação, parametrização, configuração, treinamento e operação assistida presencial na UPA 24 Horas.

7. Estimativa do Valor da Contratação

A estimativa do valor da contratação será obtida mediante pesquisa de preços realizada de acordo com a metodologia aplicável às contratações públicas, considerando as características específicas da solução pretendida e os preços praticados no mercado para o fornecimento de licença de uso de solução informatizada de classificação de risco e para a prestação dos serviços técnicos necessários à sua implementação.

A pesquisa de preços deverá considerar empresas especializadas e com capacidade de fornecimento de soluções compatíveis com o objeto pretendido, buscando-se obter referências que contemplem, de forma comparável, os componentes necessários ao atendimento integral da necessidade identificada pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região dos Grandes Lagos – CONSAGRA/SP.

Na formação do preço estimado deverão ser consideradas as características efetivamente previstas para a contratação, especialmente:

I – fornecimento de licença de uso da solução informatizada de classificação de risco pelo período de 12 (doze) meses;

II – utilização do Protocolo de Manchester, mediante metodologia devidamente autorizada, licenciada ou homologada para utilização na solução ofertada, conforme aplicável;

III – disponibilização, juntamente com a licença, do módulo de auditoria e do link de emergência previstos na solução;

IV – disponibilização da solução em condições adequadas para utilização no processo de acolhimento e classificação de risco da UPA 24 Horas;

V – prestação dos serviços técnicos especializados necessários à implementação da solução;

VI – levantamento e estruturação da arquitetura dos fluxos de acordo com as características e procedimentos definidos para utilização na unidade;

VII – parametrização e configuração da solução necessárias à sua adequada disponibilização e utilização;

VIII – treinamento dos profissionais indicados pelo CONSAGRA/SP;

IX – operação assistida presencial no local durante a etapa inicial de utilização da solução;

X – suporte técnico durante o período de vigência da licença, conforme as condições estabelecidas na contratação;

XI – correção de falhas, erros ou defeitos de responsabilidade da contratada e manutenção das condições adequadas de funcionamento da solução;

XII – atualizações necessárias ao adequado funcionamento da solução, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual;

XIII – recursos relacionados à segurança da informação, controle de acesso, preservação da integridade, disponibilidade e confidencialidade dos dados, conforme as características da solução;

XIV – mecanismos de preservação, recuperação e disponibilidade das informações, quando aplicáveis à arquitetura tecnológica adotada;

XV – condições necessárias à preservação e à obtenção dos dados pertencentes ao CONSAGRA/SP ao término da contratação, observadas as características técnicas da solução e as obrigações estabelecidas no instrumento contratual.

A pesquisa de preços deverá buscar referências que apresentem características semelhantes às da solução pretendida, de modo a possibilitar adequada comparabilidade entre os valores obtidos. Deverão ser analisadas as condições efetivamente incluídas em cada proposta, evitando-se a comparação direta entre valores referentes a escopos significativamente distintos.
Nesse sentido, deverão ser considerados, entre outros aspectos, a abrangência da licença, a possibilidade de utilização do Protocolo de Manchester, os recursos integrantes da solução, a existência do módulo de auditoria, as condições de funcionamento do link de emergência, os serviços de implementação, a estruturação e parametrização dos fluxos, a configuração, o treinamento, a operação assistida, o suporte técnico, a manutenção e as atualizações incluídas nos valores apresentados.
Deverá ser observada, ainda, a forma de composição dos preços apresentada por cada empresa, especialmente quanto à existência de valores cobrados de forma mensal, anual ou em parcela única. Quando determinados serviços ou recursos necessários ao pleno funcionamento da solução estiverem incluídos no valor da licença, deverão ser considerados na análise comparativa, evitando-se a subestimação do custo efetivo da contratação.
Da mesma forma, caso a empresa apresente os serviços técnicos de implementação de forma separada da licença de uso, o respectivo valor deverá ser considerado individualmente na formação do preço estimado, uma vez que tais serviços integram o objeto pretendido e são necessários à adequada implantação da solução.
A pesquisa deverá considerar também eventuais diferenças existentes entre as soluções ofertadas, evitando-se que funcionalidades acessórias ou serviços não necessários à satisfação da necessidade pública provoquem distorções na formação do valor estimado. Valores que apresentem características incompatíveis com o escopo pretendido deverão ser devidamente analisados antes de sua utilização como referência, com o respectivo tratamento e justificativa registrados no processo administrativo.
Após a obtenção das referências de preços consideradas válidas e comparáveis, será definido o valor estimado da contratação mediante aplicação da metodologia de tratamento dos preços prevista na regulamentação aplicável, utilizando-se o critério tecnicamente adequado aos dados obtidos e devidamente justificado na documentação que instruir a pesquisa de preços.
Considerando a composição da contratação, o valor estimado deverá ser apurado de forma individualizada para os dois itens que integram a solução, permitindo identificar separadamente o custo correspondente à licença de uso e o custo correspondente aos serviços técnicos de implementação. Posteriormente, os valores deverão ser consolidados para obtenção do valor global estimado da contratação.
Dessa forma, a composição estimada será apresentada conforme o quadro a seguir:

ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES
01	12	MÊS	LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO, contemplando classificação baseada no Protocolo de Manchester, devidamente autorizado/homologado pelo Grupo Brasileiro de Classificação de Risco – GBCR, quando aplicável à solução ofertada, incluindo módulo de auditoria, link de emergência, atualizações e demais recursos necessários à plena utilização da solução durante a vigência contratual.	**R$ 4.150,00**	**R$ 49.800,00**
02	01	UN	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA SOLUÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO, em prestação única, incluindo levantamento dos fluxos, estruturação da	**R$ 19.266,67**	**R$ 19.266,67**

			arquitetura de fluxo, parametrização, configuração, treinamento dos usuários e operação assistida presencial no local.		
VALOR TOTAL GLOBAL 12 MESES	**R$ 69.066,67**				

Valor Global Estimado: R$ 69.066,67 (sessenta e nove mil, sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

O valor correspondente ao Item 01 deverá representar o custo da licença de uso da solução durante o período de 12 (doze) meses, incluindo os recursos expressamente previstos no objeto, especialmente a utilização do Protocolo de Manchester, o módulo de auditoria e o link de emergência, bem como os demais componentes que, conforme a proposta e as condições da contratação, sejam necessários à adequada disponibilização e utilização da solução.

O valor correspondente ao Item 02 deverá representar o custo total dos serviços técnicos especializados de implementação, compreendendo o levantamento e a estruturação da arquitetura dos fluxos, a parametrização, a configuração, o treinamento e a operação assistida presencial. Por se tratar de etapa de implantação executada uma única vez, o quantitativo correspondente será de 01 (um) serviço, não devendo ser convertido em valor mensal ou multiplicado pelo período de vigência da licença.

Quando os serviços de suporte técnico, manutenção, correção de falhas, atualizações ou outros recursos necessários à continuidade da solução estiverem incluídos no preço da licença, tais componentes deverão ser considerados como parte integrante do valor pesquisado. Caso sejam apresentados separadamente, deverão ser analisados conjuntamente com o valor da licença, de modo que o custo considerado represente efetivamente o conjunto necessário ao funcionamento da solução durante o período contratado.

Os valores obtidos na pesquisa de preços deverão ser registrados e documentados no processo administrativo, acompanhados das respectivas fontes, datas, condições de contratação, descrição do escopo considerado e demais informações necessárias à demonstração de sua compatibilidade com o objeto pretendido.

A metodologia utilizada para definição do valor estimado deverá ser devidamente registrada na documentação da pesquisa de preços, incluindo a identificação das referências consideradas válidas, eventual tratamento ou exclusão de valores que apresentem incompatibilidade com o objeto e a justificativa do critério adotado para obtenção do valor de referência.

A estimativa deverá refletir o custo efetivo da solução pretendida pelo CONSAGRA/SP, considerando tanto a disponibilização continuada da licença quanto os serviços técnicos necessários à sua implementação. Dessa forma, a análise do preço não deverá se limitar ao valor nominal do software quando existirem outros componentes indispensáveis à efetiva implantação e utilização da solução.

O valor global estimado da contratação corresponderá, portanto, à soma do valor estimado para o fornecimento da licença de uso durante 12 (doze) meses e do valor estimado para a prestação única dos serviços técnicos de implementação, observados os quantitativos definidos neste Estudo Técnico Preliminar.

Assim, a estimativa de valor deverá proporcionar parâmetro adequado para a análise da compatibilidade dos preços praticados no mercado com a solução pretendida, subsidiando as etapas subsequentes do processo de contratação e assegurando que o valor estimado represente, de forma objetiva e transparente, o custo do conjunto de recursos e serviços necessários ao atendimento da necessidade do CONSAGRA/SP.

8. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A análise quanto ao parcelamento da solução considerou a natureza do objeto, as características dos componentes que integram a contratação, a relação de complementaridade entre a licença de uso e os serviços técnicos de implementação, os aspectos técnicos e operacionais envolvidos, a economicidade, a facilidade de gestão e fiscalização contratual e a necessidade de preservação da competitividade.

A solução pretendida é composta por 02 (dois) itens, sendo o primeiro referente ao fornecimento de licença de uso de solução informatizada de classificação de risco, com utilização do Protocolo de Manchester, disponibilização de módulo de auditoria e link de emergência, pelo período de 12 (doze) meses, e o segundo referente à prestação dos serviços técnicos especializados necessários à implementação da solução, incluindo levantamento e estruturação da arquitetura dos fluxos, parametrização, configuração, treinamento e operação assistida presencial.

Embora os dois itens possuam formas de execução e composição de preços distintas, existe relação direta de complementaridade entre eles. A licença disponibiliza a solução tecnológica que será utilizada no processo de classificação de risco, enquanto os serviços técnicos são necessários para sua adequada implantação, configuração, estruturação dos fluxos, parametrização, capacitação dos profissionais e acompanhamento inicial da utilização.

Sob o aspecto técnico, a contratação conjunta desses componentes favorece a integração entre a disponibilização da solução e sua implantação, permitindo que os serviços técnicos sejam executados diretamente sobre a ferramenta que será efetivamente utilizada na UPA 24 Horas. Essa característica reduz o risco de incompatibilidades entre a solução disponibilizada e os serviços necessários à sua implementação, configuração e adequação aos fluxos definidos pela unidade.

A eventual contratação da licença de uso e dos serviços de implementação com empresas distintas poderia exigir a coordenação entre diferentes fornecedores, aumentar a complexidade da implantação e dificultar a definição de responsabilidades por eventuais problemas relacionados à configuração, ao funcionamento ou à adequação da solução. Poderiam surgir, ainda, situações em que determinada ocorrência fosse atribuída à atuação do outro fornecedor, dificultando a identificação e a solução de problemas durante a fase inicial de utilização.

Sob o aspecto operacional, a contratação conjunta proporciona maior coordenação entre o fornecimento da ferramenta e sua implantação, permitindo que as atividades de levantamento e estruturação da arquitetura dos fluxos, parametrização, configuração, treinamento e operação assistida sejam planejadas de acordo com as características efetivas da solução contratada. Dessa forma, a implantação poderá ocorrer de maneira organizada e articulada com a disponibilização da licença.

A contratação de uma única empresa para os componentes que integram a solução também favorece a existência de um ponto central de responsabilidade pelo conjunto do objeto, simplificando a comunicação entre o CONSAGRA/SP e a contratada e facilitando o acompanhamento das etapas de implantação e utilização inicial da ferramenta.

No que se refere à operação assistida presencial, a vinculação desse serviço à empresa responsável pela disponibilização da solução mostra-se tecnicamente pertinente, considerando que a atividade envolve orientação aos profissionais, esclarecimento de dúvidas e apoio na identificação e correção de dificuldades relacionadas à própria solução, à sua configuração e aos fluxos estruturados na ferramenta.

Sob o aspecto econômico e administrativo, a contratação conjunta poderá reduzir custos indiretos relacionados à gestão de diferentes fornecedores para componentes diretamente relacionados, além de simplificar os procedimentos de acompanhamento, fiscalização e comunicação durante a implantação. A análise econômica deverá, contudo, considerar os valores efetivamente obtidos na pesquisa de preços, de modo a verificar a compatibilidade da solução conjunta com os preços praticados no mercado.

Ressalta-se que a contratação conjunta dos componentes não implica a ausência de individualização dos itens. A licença de uso e os serviços técnicos de implementação possuem naturezas distintas e deverão permanecer individualizados no quadro de quantitativos e na composição dos preços, permitindo a adequada identificação dos custos, medição e fiscalização de cada componente, ainda

que contratados conjuntamente no âmbito de uma mesma solução.

Assim, o Item 01 permanecerá dimensionado em 12 (doze) meses de licença de uso, enquanto o Item 02 será dimensionado em 01 (um) serviço, correspondente ao conjunto de atividades técnicas de implementação. Essa estrutura permite preservar a distinção entre a disponibilização continuada da solução e a execução única dos serviços de implantação, sem fragmentar componentes que apresentam relação direta de complementaridade.

Também foi considerada a possibilidade de contratação isolada apenas da licença de uso, deixando os serviços de implementação para eventual contratação posterior ou execução por terceiros. Essa alternativa não se mostra adequada à necessidade identificada, uma vez que a efetiva utilização da solução depende de sua correta estruturação, configuração, parametrização e disponibilização no ambiente da UPA 24 Horas, além da capacitação dos profissionais e do acompanhamento inicial da operação.

Da mesma forma, a contratação dos serviços técnicos de implementação de forma totalmente desvinculada da empresa fornecedora da solução poderia dificultar a atribuição de responsabilidades quanto à configuração e ao adequado funcionamento da ferramenta, especialmente durante a fase inicial de implantação.

A opção pela contratação conjunta deverá, contudo, preservar a competitividade, não sendo estabelecida como requisito a utilização de marca, fabricante, tecnologia ou plataforma específica. Os requisitos deverão ser definidos com base nas funcionalidades e condições efetivamente necessárias ao atendimento da necessidade pública, admitindo-se soluções tecnicamente compatíveis com o objeto e evitando-se exigências que possam restringir indevidamente a participação de potenciais fornecedores.

A análise do mercado deverá ser utilizada como elemento de confirmação da adequação dessa estrutura de contratação, verificando-se a existência de fornecedores capazes de disponibilizar a solução e prestar os serviços técnicos correspondentes em condições compatíveis com as necessidades do CONSAGRA/SP. A opção pela contratação conjunta não deverá estar fundamentada na existência de fornecedor específico, mas na relação técnica e operacional existente entre os componentes da solução.

Embora seja possível, em tese, contratar separadamente a licença de uso e os serviços técnicos de implementação, essa alternativa poderá resultar em maior complexidade de coordenação, dificuldades na definição de responsabilidades, aumento dos custos administrativos e maior risco de incompatibilidade entre a ferramenta disponibilizada e os serviços executados. Tais fatores deverão ser considerados em conjunto com os resultados da pesquisa de mercado e com as condições efetivamente disponíveis.

Dessa forma, considerando os aspectos técnicos, operacionais, econômicos e administrativos analisados, mostra-se adequada a contratação conjunta da licença de uso e dos serviços técnicos de implementação, em razão da relação direta de complementaridade existente entre os componentes e da necessidade de que sejam executados de forma integrada para a efetiva implantação e utilização da solução de classificação de risco na UPA 24 Horas.

A contratação conjunta deverá ser estruturada de forma a manter os componentes devidamente individualizados para fins de estimativa de preços, execução, medição e fiscalização, permitindo identificar claramente as obrigações correspondentes à licença de uso e aquelas relacionadas aos serviços técnicos de implementação.

Assim, o não parcelamento da solução entre diferentes fornecedores fundamenta-se na necessidade de integração entre a disponibilização da solução e os serviços de sua implantação, na simplificação da gestão e fiscalização contratual, na concentração da responsabilidade técnica pela solução e na

redução de riscos relacionados à incompatibilidade ou à indefinição de responsabilidades, sem prejuízo da observância dos princípios da competitividade, economicidade, isonomia e eficiência.

Em síntese, a solução será composta por 02 (dois) itens individualizados, mas contratados conjuntamente no âmbito de uma única solução: a licença de uso da solução informatizada de classificação de risco pelo período de 12 (doze) meses e o serviço único de implementação, compreendendo levantamento e estruturação da arquitetura dos fluxos, parametrização, configuração, treinamento e operação assistida presencial. Essa estrutura preserva a adequada caracterização dos componentes do objeto, mantendo sua individualização para fins de controle e formação de preços, sem promover a separação entre fornecedores de componentes que apresentam dependência técnica e operacional para a efetiva implantação da solução.

9. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Para fins deste Estudo Técnico Preliminar, foram analisadas as possíveis contratações correlatas e/ou interdependentes relacionadas à solução objeto deste processo, considerando as etapas de implantação, disponibilização, utilização, suporte e continuidade da solução informatizada de classificação de risco destinada à UPA 24 Horas administrada pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região dos Grandes Lagos – CONSAGRA/SP.

Considera-se contratação interdependente aquela cuja execução seja necessária ou diretamente condicionante para a implantação ou o funcionamento da solução pretendida, enquanto contratação correlata corresponde àquela que possui relação com o objeto, mas apresenta autonomia de execução e não constitui condição indispensável à sua implementação.

A partir da análise da necessidade identificada e das características da solução pretendida, não foram identificadas, neste momento, contratações interdependentes que devam ser realizadas previamente ou simultaneamente para possibilitar a implantação e o funcionamento do objeto, considerando que a própria contratação contempla a licença de uso e os serviços técnicos necessários à implementação e à entrada em funcionamento da solução.

Os serviços de levantamento e estruturação da arquitetura dos fluxos, parametrização, configuração, treinamento e operação assistida presencial não constituem contratações independentes, uma vez que integram diretamente o objeto da contratação, estando contemplados no Item 02 e destinados à efetiva implantação e disponibilização da solução na UPA 24 Horas.

Da mesma forma, o suporte técnico, a correção de falhas, a manutenção e as atualizações necessárias ao adequado funcionamento da solução durante o período de vigência da licença deverão integrar as obrigações da contratada, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, não sendo prevista contratação autônoma para essas finalidades.

O módulo de auditoria e o link de emergência também integram a solução objeto da contratação e deverão ser disponibilizados no âmbito do Item 01, juntamente com a licença de uso, não havendo previsão de contratação separada desses recursos.

Quanto à infraestrutura necessária para utilização da solução, deverão ser observados os requisitos técnicos efetivamente exigidos pela ferramenta ofertada, especialmente aqueles relacionados a equipamentos, conectividade, rede de dados, estações de trabalho, navegadores, sistemas operacionais, armazenamento ou outros recursos tecnológicos eventualmente necessários. A avaliação da compatibilidade desses requisitos com a infraestrutura disponível na UPA 24 Horas deverá ocorrer durante o planejamento e, quando aplicável, na etapa de implantação da solução.

Caso seja identificada necessidade de adequação ou disponibilização de infraestrutura ou equipamento que não esteja contemplada nas obrigações da contratada e que seja indispensável ao funcionamento

da solução, sua eventual aquisição ou contratação deverá ser previamente avaliada pelo CONSAGRA/SP, com a correspondente justificativa técnica e administrativa, não sendo presumida, neste momento, a necessidade de contratação autônoma para essa finalidade.

Eventuais sistemas ou soluções tecnológicas já utilizados pelo CONSAGRA/SP ou pela UPA 24 Horas poderão apresentar relação funcional ou tecnológica com a solução de classificação de risco. Entretanto, quando possuírem finalidade própria e autonomia de execução, não serão considerados contratações interdependentes, devendo eventual integração ou utilização conjunta observar os requisitos de compatibilidade tecnicamente aplicáveis e as características da solução contratada.

Quanto ao armazenamento, hospedagem, cópia de segurança, recuperação de dados e demais recursos tecnológicos necessários ao funcionamento da solução, sua disponibilização deverá observar a arquitetura tecnológica da solução ofertada e as responsabilidades atribuídas à contratada. Quando tais recursos estiverem incorporados à própria solução, não haverá necessidade de contratação autônoma para sua disponibilização.

Dessa forma, considerando as características do objeto, o modelo de disponibilização da licença, a abrangência dos serviços técnicos previstos e a análise realizada neste Estudo Técnico Preliminar, não foram identificadas, neste momento, contratações correlatas e/ou interdependentes indispensáveis à execução da solução, devendo os recursos e serviços necessários ao seu pleno funcionamento ser contemplados no próprio escopo da contratação, quando compatíveis com as obrigações da contratada.

Caso, durante as etapas posteriores de planejamento, avaliação técnica ou implantação da solução, seja identificada alguma necessidade adicional que possa interferir na implantação ou no funcionamento do objeto e que não esteja abrangida pela contratação, essa necessidade deverá ser previamente avaliada pelo CONSAGRA/SP e, se pertinente, formalmente registrada no processo administrativo, com a respectiva justificativa e definição das responsabilidades envolvidas.

10. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação encontra-se alinhada às necessidades de planejamento administrativo e operacional do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região dos Grandes Lagos – CONSAGRA/SP, considerando a necessidade de disponibilização de solução informatizada destinada a apoiar o processo de acolhimento e classificação de risco realizado na UPA 24 Horas administrada pelo Consórcio.

A contratação está relacionada à necessidade de aprimoramento e organização dos procedimentos realizados no setor de triagem da UPA 24 Horas, especialmente quanto ao registro, processamento, acompanhamento, consulta e rastreabilidade das informações decorrentes do atendimento inicial e da classificação de risco dos pacientes.

A disponibilização de ferramenta específica para classificação de risco está inserida no contexto de busca por maior organização e padronização dos processos assistenciais e operacionais da unidade, proporcionando suporte tecnológico às atividades desenvolvidas na triagem e melhores condições para o acompanhamento das informações produzidas durante essa etapa do atendimento.

O planejamento da contratação considera a disponibilização da licença de uso da solução pelo período de 12 (doze) meses, incluindo módulo de auditoria e link de emergência, bem como a execução, em prestação única, dos serviços técnicos necessários à implementação da solução, compreendendo o levantamento e a estruturação da arquitetura dos fluxos, parametrização, configuração, treinamento e operação assistida presencial.

A contratação deverá observar os instrumentos de planejamento e orçamento vigentes do

CONSAGRA/SP, especialmente a Lei Orçamentária Anual – LOA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e, quando aplicável, o Plano Plurianual – PPA, bem como o respectivo Plano de Contratações Anual – PCA, caso existente e aplicável ao objeto.

A correspondente despesa deverá ser compatível com a disponibilidade orçamentária e financeira do CONSAGRA/SP, devendo a respectiva dotação orçamentária ser indicada nos documentos próprios do processo previamente à formalização da despesa, observada a classificação orçamentária pertinente.

O alinhamento da contratação também se relaciona à necessidade de assegurar condições adequadas para a continuidade e o aprimoramento das atividades desenvolvidas na UPA 24 Horas, unidade de atendimento de urgência e emergência que demanda processos organizados, informações disponíveis e mecanismos que possibilitem o adequado acompanhamento dos procedimentos realizados no atendimento inicial dos pacientes.

A utilização de solução informatizada específica poderá contribuir para a padronização dos registros, a organização dos fluxos de classificação de risco, a rastreabilidade das informações, o acompanhamento dos procedimentos realizados e o fortalecimento dos mecanismos de controle e auditoria relacionados à utilização da ferramenta.

Ressalta-se que a contratação deverá permanecer compatível com as demais ações e necessidades de planejamento do CONSAGRA/SP, observando-se a disponibilidade de recursos e as condições administrativas, orçamentárias e operacionais existentes para sua implementação e utilização.

Dessa forma, considerando a necessidade identificada neste Estudo Técnico Preliminar e sua relação direta com as atividades desenvolvidas na UPA 24 Horas, conclui-se que a contratação está alinhada ao planejamento administrativo e operacional do CONSAGRA/SP, devendo sua execução observar os instrumentos de planejamento e orçamento vigentes, a disponibilidade orçamentária e financeira e as demais condições estabelecidas nos documentos que integram o processo de contratação.

11. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com a contratação pretendida, espera-se proporcionar à UPA 24 Horas administrada pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região dos Grandes Lagos – CONSAGRA/SP uma solução informatizada específica para apoiar o processo de acolhimento e classificação de risco dos pacientes, contribuindo para maior organização, padronização, rastreabilidade e disponibilidade das informações produzidas durante o atendimento inicial.

A utilização da solução deverá proporcionar melhores condições para o registro estruturado das informações relacionadas ao atendimento inicial e à classificação de risco, permitindo sua organização, armazenamento, consulta e acompanhamento pelos usuários autorizados, de acordo com os perfis de acesso e as permissões estabelecidos pelo CONSAGRA/SP.

Entre os benefícios esperados, destaca-se a melhoria da organização do processo de triagem, mediante a utilização de ferramenta específica e compatível com a dinâmica da UPA 24 Horas, proporcionando maior uniformidade no registro das informações e reduzindo a dependência de procedimentos exclusivamente manuais ou de registros desestruturados.

A utilização informatizada do Protocolo de Manchester deverá contribuir para a condução estruturada do processo de classificação de risco, proporcionando suporte aos profissionais responsáveis pela atividade e permitindo o registro dos dados e do resultado da classificação realizada, observados os critérios e fluxos da metodologia adotada.

A informatização deverá favorecer a organização e a padronização dos fluxos de trabalho, possibilitando que as informações sejam registradas de forma estruturada e mantidas de maneira

organizada, facilitando sua consulta, acompanhamento e rastreabilidade.

A disponibilização do módulo de auditoria deverá fortalecer os mecanismos de controle e acompanhamento da utilização da solução, permitindo, conforme as funcionalidades disponibilizadas, a consulta e o rastreamento dos registros e das ações realizadas no sistema, inclusive quanto aos usuários responsáveis pelas operações efetuadas.

O link de emergência, como recurso integrante da solução, deverá disponibilizar a funcionalidade específica prevista pela plataforma para situações que demandem acionamento emergencial relacionado à solução, observadas sua finalidade e as condições de funcionamento estabelecidas na contratação.

Os serviços técnicos de implementação deverão contribuir para a adequada implantação da solução na UPA 24 Horas, mediante o levantamento e a estruturação da arquitetura dos fluxos, parametrização, configuração e adequação da ferramenta às características e procedimentos definidos para o processo de classificação de risco da unidade.

O treinamento dos profissionais indicados pelo CONSAGRA/SP deverá proporcionar conhecimento suficiente para a utilização adequada da solução e de suas funcionalidades, contribuindo para a correta realização dos registros e para a utilização uniforme dos recursos disponibilizados.

A operação assistida presencial deverá proporcionar acompanhamento durante a fase inicial de utilização da solução, permitindo o esclarecimento de dúvidas, a orientação dos usuários e o apoio na identificação e correção de eventuais dificuldades relacionadas à configuração, aos fluxos e à utilização da ferramenta.

A solução deverá contribuir para maior agilidade e organização na disponibilização das informações produzidas no processo de triagem, favorecendo consultas, verificações e auditorias relacionadas aos registros de classificação de risco, observados os perfis de acesso e as condições de segurança estabelecidas.

Espera-se, ainda, o fortalecimento dos mecanismos de controle e segurança das informações, mediante recursos de controle de acesso, preservação da integridade dos registros, disponibilidade das informações e rastreabilidade das ações realizadas pelos usuários autorizados, conforme as características da solução contratada.

Durante o período de vigência da licença, o suporte técnico, a manutenção, a correção de falhas e as atualizações previstas na contratação deverão contribuir para a continuidade da utilização da solução e para a manutenção de suas condições adequadas de funcionamento.

A contratação deverá contribuir, ainda, para maior eficiência na gestão das informações relacionadas à classificação de risco, mantendo os registros produzidos durante o atendimento inicial organizados e disponíveis para consulta e acompanhamento, observadas as condições de segurança, proteção de dados e acesso estabelecidas na contratação.

Sob o aspecto administrativo, a contratação conjunta da licença de uso e dos serviços técnicos necessários à implementação deverá favorecer a coordenação das atividades de implantação, configuração, treinamento e operação assistida, com concentração da responsabilidade pela disponibilização e implementação da solução em uma única contratada.

A contratação deverá observar os requisitos de segurança da informação e proteção de dados aplicáveis, contribuindo para o tratamento adequado das informações relacionadas aos pacientes e aos registros de classificação de risco, de acordo com as responsabilidades atribuídas ao CONSAGRA/SP e à contratada.

Importante destacar que os benefícios pretendidos estão relacionados ao aprimoramento do processo

de acolhimento e classificação de risco, à organização dos fluxos e à qualidade, disponibilidade e rastreabilidade dos registros produzidos nessa etapa, não se confundindo com a garantia de resultados assistenciais que dependam de fatores alheios à solução tecnológica contratada.

Dessa forma, os benefícios esperados abrangem a melhoria da organização e padronização da triagem, o aprimoramento dos registros, a utilização informatizada do Protocolo de Manchester, a ampliação da rastreabilidade das informações, o fortalecimento dos mecanismos de auditoria e controle, a capacitação dos usuários, o apoio à implantação e a manutenção das condições adequadas de funcionamento da solução, proporcionando melhores condições tecnológicas para a execução e o acompanhamento das atividades relacionadas à classificação de risco na UPA 24 Horas.

Assim, a contratação deverá proporcionar não apenas a disponibilização da licença de uso da solução, mas o conjunto de recursos e serviços necessários à sua efetiva implantação, utilização e manutenção durante a vigência contratual, contribuindo para o aprimoramento da organização, do controle e da rastreabilidade das informações produzidas no processo de acolhimento e classificação de risco.

12. Providências a serem Adotadas

Para a adequada execução da contratação, deverão ser adotadas, previamente e durante a vigência contratual, as providências administrativas, técnicas e operacionais necessárias à implantação, disponibilização, utilização, acompanhamento e fiscalização da solução de classificação de risco destinada à UPA 24 Horas administrada pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região dos Grandes Lagos – CONSAGRA/SP.

As providências deverão ser organizadas de forma a assegurar que a solução seja adequadamente implantada no ambiente de triagem, que os profissionais indicados pelo CONSAGRA/SP estejam capacitados para sua utilização e que sejam estabelecidas condições adequadas para o acompanhamento da execução contratual, suporte técnico, segurança das informações e continuidade da utilização da ferramenta durante o período de vigência da licença.

12.1 Pela Contratada:

a) Designar formalmente responsável técnico e/ou equipe responsável pela execução do objeto, implantação da solução, atendimento das demandas e prestação do suporte técnico, conforme as condições estabelecidas na contratação;

b) Realizar a implantação da solução, compreendendo as atividades técnicas necessárias à sua disponibilização e entrada em funcionamento no ambiente de triagem da UPA 24 Horas;

c) Realizar o levantamento e a estruturação da arquitetura dos fluxos, bem como a configuração da solução, de acordo com as características e procedimentos definidos pelo CONSAGRA/SP para o processo de acolhimento e classificação de risco;

d) Realizar os ajustes e as parametrizações necessários ao adequado funcionamento da solução, observadas as características técnicas do software e as definições estabelecidas durante a etapa de implantação;

e) Realizar os testes e as validações necessários antes do início da utilização regular da solução, corrigindo eventuais falhas ou inconsistências de responsabilidade da contratada identificadas durante essa etapa;

f) Disponibilizar a licença de uso da solução pelo período de 12 (doze) meses, incluindo o módulo de auditoria e o link de emergência previstos no objeto da contratação;

g) Promover treinamento dos profissionais indicados pelo CONSAGRA/SP, abrangendo a utilização da

solução, o registro das informações, as funcionalidades disponibilizadas e os procedimentos necessários à adequada operação do sistema;

h) Realizar operação assistida presencial no local durante a etapa inicial de utilização da solução, proporcionando orientação aos usuários, esclarecimento de dúvidas e apoio na identificação e correção de eventuais dificuldades relacionadas à utilização da ferramenta;

i) Disponibilizar canais oficiais de atendimento e suporte técnico para registro, acompanhamento e tratamento das solicitações relacionadas à solução;

j) Manter a solução em condições adequadas de funcionamento durante o período de vigência da licença, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual;

k) Realizar a manutenção corretiva necessária para solucionar falhas, erros ou inconsistências de responsabilidade da contratada, observados os prazos e as condições estabelecidos na contratação;

l) Promover as atualizações necessárias ao adequado funcionamento da solução, inclusive aquelas decorrentes de correções, melhorias técnicas ou alterações que impactem as funcionalidades contratadas, quando abrangidas pelo objeto;

m) Adotar mecanismos adequados de segurança da informação, controle de acesso e proteção dos dados tratados pela solução, observadas as responsabilidades atribuídas às partes e a legislação aplicável;

n) Observar, quando aplicável, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, especialmente quanto ao tratamento e à proteção dos dados pessoais relacionados aos pacientes e aos registros de classificação de risco;

o) Quando o armazenamento ou a hospedagem dos dados ocorrer em infraestrutura sob responsabilidade da contratada, adotar mecanismos adequados de proteção, preservação, cópia de segurança e recuperação das informações, conforme as características da solução;

p) Comunicar ao CONSAGRA/SP eventuais intervenções programadas que possam ocasionar indisponibilidade da solução, sempre que possível com antecedência suficiente para permitir a adoção das providências necessárias;

q) Comunicar ao CONSAGRA/SP, de forma tempestiva, ocorrências que possam comprometer a disponibilidade, a segurança ou a integridade da solução ou das informações nela registradas, adotando as medidas necessárias para sua regularização;

r) Manter sigilo sobre os dados, informações e documentos a que tiver acesso em razão da execução contratual, utilizando-os exclusivamente para as finalidades relacionadas ao objeto;

s) Não utilizar, compartilhar, divulgar, transferir ou disponibilizar a terceiros os dados e informações tratados na solução para finalidades estranhas à execução contratual, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas;

t) Corrigir, sem ônus adicional para o CONSAGRA/SP, falhas ou inadequações decorrentes de defeitos, erros ou funcionamento incompatível com as especificações contratadas, quando de responsabilidade da contratada;

u) Fornecer à fiscalização as informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual, incluindo, quando solicitados, registros de chamados, atendimentos realizados, ocorrências e demais informações relacionadas ao funcionamento da solução;

v) Assegurar a preservação e a disponibilidade dos dados pertencentes ao CONSAGRA/SP durante a vigência contratual e, ao término da contratação, disponibilizá-los nas condições e formatos

estabelecidos no Termo de Referência, quando aplicável;

w) Prestar os serviços de acordo com as especificações técnicas, normas legais e regulamentares aplicáveis ao objeto, mantendo durante a execução contratual as condições necessárias ao adequado cumprimento das obrigações assumidas.

As atividades de implantação, configuração, treinamento e operação assistida deverão ser planejadas e executadas de forma coordenada, buscando minimizar impactos sobre a rotina da UPA 24 Horas e assegurar que a solução esteja adequadamente configurada antes de sua utilização regular.

As condições específicas relativas aos prazos de implantação, testes e validação, treinamento, operação assistida, suporte técnico, atendimento e solução de chamados, disponibilidade, manutenção, atualizações, segurança da informação, proteção de dados, armazenamento e demais obrigações da contratada deverão ser detalhadas no Termo de Referência.

12.2 Pela Contratante:

a) Designar formalmente agente(s) responsável(is) pela gestão e fiscalização da contratação, observadas as atribuições estabelecidas nos instrumentos da contratação e na legislação aplicável;

b) Indicar os responsáveis pelo acompanhamento da implantação e utilização da solução, bem como os profissionais que deverão participar das atividades de treinamento e operação da ferramenta;

c) Disponibilizar à contratada as informações e os demais elementos de responsabilidade do CONSAGRA/SP necessários à estruturação da arquitetura dos fluxos, configuração e parametrização da solução;

d) Definir, em conjunto com a contratada, as características dos fluxos e procedimentos necessários à adequada configuração da solução, observadas as necessidades operacionais da UPA 24 Horas;

e) Disponibilizar os equipamentos, acessos, conectividade e demais recursos de infraestrutura que sejam de responsabilidade do CONSAGRA/SP e que se mostrem necessários à utilização da solução, conforme seus requisitos técnicos;

f) Acompanhar as atividades de implantação, configuração, testes, treinamento e operação assistida, comunicando à contratada eventuais inconsistências ou necessidades de ajustes identificadas;

g) Indicar os profissionais que participarão do treinamento e proporcionar as condições necessárias para sua participação nas atividades de capacitação;

h) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando o funcionamento da solução, a disponibilidade das funcionalidades contratadas, a prestação dos serviços técnicos e o atendimento das solicitações encaminhadas à contratada;

i) Comunicar formalmente à contratada eventuais falhas, indisponibilidades, inconsistências ou inadequações identificadas na execução do objeto, solicitando as providências corretivas cabíveis;

j) Utilizar a solução de acordo com as orientações técnicas e condições estabelecidas na contratação, observando os perfis de acesso e as responsabilidades atribuídas aos respectivos usuários;

k) Adotar medidas administrativas para assegurar que os usuários autorizados utilizem individualmente suas credenciais de acesso, evitando o compartilhamento indevido de senhas ou acessos;

l) Preservar o sigilo das credenciais de acesso e comunicar à contratada eventuais ocorrências relacionadas à segurança ou ao acesso indevido à solução;

m) Disponibilizar à contratada, quando necessário, informações e elementos técnicos de responsabilidade do CONSAGRA/SP necessários à análise e à solução de ocorrências relacionadas ao

funcionamento da ferramenta;

n) Avaliar e atestar a execução dos serviços para fins de recebimento e pagamento, observadas as condições estabelecidas nos documentos da contratação;

o) Disponibilizar os meios necessários para a realização da operação assistida presencial no ambiente da UPA 24 Horas, inclusive o acesso dos profissionais envolvidos e as condições necessárias ao acompanhamento da atividade;

p) Adotar as providências administrativas, orçamentárias e financeiras necessárias à execução da contratação, observadas as normas aplicáveis;

q) Ao término da contratação, adotar as providências administrativas necessárias para assegurar a continuidade das atividades e o recebimento ou a disponibilização dos dados pertencentes ao CONSAGRA/SP, quando aplicável e conforme as condições estabelecidas na contratação.

As providências de responsabilidade do CONSAGRA/SP deverão ser executadas de maneira articulada com as atividades da contratada, especialmente durante a implantação, configuração, treinamento e operação assistida, de modo a assegurar que a solução seja disponibilizada em condições adequadas para utilização no processo de acolhimento e classificação de risco da UPA 24 Horas.

As condições específicas de execução, responsabilidades das partes, prazos de implantação, critérios de validação e aceitação, treinamento, operação assistida, suporte técnico, atendimento de ocorrências, segurança da informação, proteção de dados e demais procedimentos necessários à execução do objeto deverão ser detalhados no Termo de Referência, em conformidade com as características da solução efetivamente contratada.

13. Possíveis Impactos Ambientais

Considerando a natureza do objeto, consistente na contratação de empresa especializada para o

fornecimento de licença de uso de software de classificação de risco, incluindo módulo de auditoria e link de emergência, bem como a prestação de serviços técnicos especializados para sua implementação, os impactos ambientais diretos decorrentes da contratação são considerados reduzidos, uma vez que não envolve aquisição de bens de consumo em larga escala, execução de obras ou intervenções físicas significativas nas instalações da UPA 24 Horas.

Os principais impactos ambientais eventualmente relacionados à contratação são de natureza indireta e estão associados à utilização de equipamentos de informática, consumo de energia elétrica, utilização de recursos tecnológicos e eventual geração de resíduos eletroeletrônicos decorrentes de equipamentos ou componentes utilizados para acesso e funcionamento da solução, conforme as características da infraestrutura existente e do modelo tecnológico adotado.

Como medida de sustentabilidade, deverá ser priorizada a utilização racional dos recursos tecnológicos já disponíveis, evitando-se a aquisição ou utilização de equipamentos, dispositivos ou estruturas que não sejam efetivamente necessários à implantação e ao funcionamento da solução.

A contratação poderá também contribuir, ainda que de forma indireta, para a redução do consumo de papel, toner, materiais de impressão e outros insumos utilizados em registros e procedimentos relacionados ao processo de classificação de risco, na medida em que as informações possam ser registradas, armazenadas, consultadas e acompanhadas em meio eletrônico, observadas as exigências legais e administrativas aplicáveis.

Quando a solução utilizar recursos de hospedagem, armazenamento ou infraestrutura tecnológica sob-responsabilidade da contratada, deverão ser observadas, quando compatíveis com a solução ofertada,

práticas que promovam o uso racional dos recursos computacionais e energéticos, sem prejuízo dos requisitos de desempenho, segurança, disponibilidade e continuidade necessários ao funcionamento do software.

Eventuais equipamentos, componentes ou dispositivos de informática utilizados na execução do objeto que se tornem inservíveis deverão receber destinação ambientalmente adequada, observadas as responsabilidades de cada parte e a legislação aplicável à gestão e à destinação de resíduos eletroeletrônicos.

Deverá ser estimulada, sempre que tecnicamente viável e compatível com a solução contratada, a adoção de recursos tecnológicos que contribuam para a eficiência no uso de energia, a racionalização dos recursos computacionais e a redução do consumo de materiais e insumos, sem comprometer o adequado funcionamento da solução.

Não foram identificados, no planejamento da contratação, impactos ambientais relevantes capazes de impedir ou inviabilizar a solução pretendida. Os impactos eventualmente decorrentes da contratação são predominantemente indiretos e de baixa intensidade, podendo ser mitigados mediante o uso racional dos recursos tecnológicos, a priorização de registros em meio eletrônico e a adequada gestão e destinação de eventuais resíduos eletroeletrônicos.

Dessa forma, a contratação mostra-se ambientalmente viável, devendo ser observadas as medidas de sustentabilidade aplicáveis e compatíveis com a natureza do objeto, sem a imposição de exigências ambientais desnecessárias ou desproporcionais que não guardem relação com a contratação ou que possam restringir indevidamente a competitividade.

14. Declaração de Viabilidade

A equipe de planejamento declara viável a contratação de empresa especializada para o fornecimento de licença de uso de solução informatizada de classificação de risco, com utilização do Protocolo de Manchester, disponibilização de módulo de auditoria e link de emergência, pelo período de 12 (doze) meses, incluindo a prestação, em caráter único, de serviços técnicos especializados para implementação da solução, levantamento e estruturação da arquitetura dos fluxos, parametrização, configuração, treinamento e operação assistida presencial na UPA 24 Horas administrada pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região dos Grandes Lagos – CONSAGRA/SP, considerando os aspectos técnicos, operacionais, administrativos, econômicos, orçamentários e ambientais analisados neste Estudo Técnico Preliminar.

14.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação mostra-se tecnicamente e operacionalmente viável diante da necessidade do CONSAGRA/SP de disponibilizar solução informatizada específica para apoiar o processo de acolhimento e classificação de risco realizado na UPA 24 Horas, proporcionando melhores condições para o registro, organização, acompanhamento e rastreabilidade das informações produzidas durante o atendimento inicial dos pacientes.

A necessidade identificada está diretamente relacionada às atividades desenvolvidas no setor de triagem, onde ocorre o primeiro contato do paciente com a unidade para fins de acolhimento e classificação de risco. Nesse contexto, a utilização de ferramenta informatizada específica mostra-se compatível com a necessidade de estruturar os registros, organizar os fluxos de trabalho e disponibilizar informações de forma adequada para consulta e acompanhamento pelos usuários autorizados.

A solução pretendida consiste no fornecimento de licença de uso de solução informatizada de classificação de risco pelo período de 12 (doze) meses, incluindo a utilização do Protocolo de Manchester, módulo de auditoria e link de emergência, juntamente com a prestação, em caráter único,

dos serviços técnicos necessários à sua implementação, compreendendo o levantamento e a estruturação da arquitetura dos fluxos, parametrização, configuração, treinamento e operação assistida presencial.

Do ponto de vista técnico, a solução mostra-se viável por possibilitar a informatização do processo de classificação de risco, permitindo o registro estruturado das informações relacionadas ao atendimento inicial, a organização dos fluxos definidos para a unidade e o registro do resultado da classificação realizada, de acordo com as características e critérios estabelecidos para utilização na UPA 24 Horas.

A utilização informatizada do Protocolo de Manchester deverá proporcionar suporte ao profissional responsável pela classificação de risco, mediante metodologia devidamente autorizada, licenciada ou homologada para utilização na solução ofertada, conforme aplicável, observados os critérios, fluxos, níveis de prioridade e demais elementos integrantes da metodologia adotada.

A disponibilização do módulo de auditoria constitui recurso relevante para o acompanhamento e a rastreabilidade dos registros e das ações realizadas na solução, proporcionando melhores condições para consulta, verificação e controle da utilização da ferramenta, observados os perfis de acesso e as funcionalidades efetivamente disponibilizadas pelo sistema.

Da mesma forma, a disponibilização do link de emergência como recurso integrante da solução permitirá o acesso à funcionalidade específica disponibilizada pela plataforma para situações que demandem acionamento emergencial, conforme as características e condições de funcionamento estabelecidas na contratação.

A contratação dos serviços técnicos especializados de implementação mostra-se necessária para assegurar que a solução seja efetivamente disponibilizada e adequada à rotina operacional da UPA 24 Horas. O levantamento e a estruturação da arquitetura dos fluxos, a parametrização e a configuração permitirão organizar e adequar a ferramenta às características do processo de classificação de risco definido para a unidade.

O treinamento dos profissionais indicados pelo CONSAGRA/SP deverá proporcionar conhecimento suficiente para a adequada utilização da solução, contribuindo para a correta operação das funcionalidades disponibilizadas e para a adequada realização dos registros necessários ao processo de classificação de risco.

A operação assistida presencial complementará a etapa de implantação, proporcionando acompanhamento durante a utilização inicial da solução, esclarecimento de dúvidas, orientação aos usuários e apoio na identificação e correção de eventuais dificuldades relacionadas à configuração, aos fluxos e à utilização da ferramenta.

Do ponto de vista operacional, a solução mostra-se compatível com a dinâmica da UPA 24 Horas, considerando que o processo de acolhimento e classificação de risco constitui etapa inicial do atendimento e demanda registros organizados e disponíveis para acompanhamento. A contratação dos serviços de implementação em conjunto com a licença de uso favorece a adequada preparação da ferramenta para utilização no ambiente de triagem.

A execução dos serviços técnicos em prestação única, durante a etapa de implantação, também se mostra adequada à natureza do objeto, uma vez que o levantamento e a estruturação da arquitetura dos fluxos, a parametrização, a configuração, o treinamento e a operação assistida correspondem às atividades necessárias à entrada em funcionamento da solução, enquanto a licença de uso permanecerá disponível pelo período de 12 (doze) meses.

Do ponto de vista administrativo, a contratação permite estabelecer de forma objetiva as responsabilidades da contratada e do CONSAGRA/SP quanto à implantação, configuração, treinamento, operação assistida, suporte técnico, manutenção, atualização, segurança da informação, proteção dos

dados, acompanhamento e fiscalização da solução.

A definição dessas responsabilidades contribui para maior controle da execução contratual e para a redução de riscos relacionados a falhas de comunicação, indefinição de obrigações ou dificuldades na identificação das responsabilidades durante a implantação e utilização da ferramenta.

A contratação conjunta da licença de uso e dos serviços técnicos de implementação também se mostra adequada sob o aspecto da gestão contratual, considerando a relação direta de complementaridade existente entre os componentes. A empresa responsável pela disponibilização do software será também responsável pelos serviços necessários à sua implementação, configuração e acompanhamento inicial, favorecendo a concentração da responsabilidade técnica e a adequada coordenação das atividades.

Sob o aspecto econômico, a solução mostra-se potencialmente compatível com a necessidade identificada, devendo o valor estimado da contratação ser definido mediante pesquisa de preços realizada de acordo com a metodologia aplicável, considerando as características efetivamente previstas para o objeto, o período de 12 (doze) meses da licença e a prestação única dos serviços técnicos de implementação.

Na análise econômica deverão ser considerados os componentes efetivamente abrangidos pelas propostas e referências utilizadas, especialmente a licença de uso, o módulo de auditoria, o link de emergência, os serviços de levantamento e estruturação da arquitetura dos fluxos, parametrização, configuração, treinamento e operação assistida, bem como suporte técnico, manutenção, atualizações e demais recursos necessários ao adequado funcionamento da solução, quando incluídos no escopo ofertado.

A análise dos preços deverá considerar a efetiva comparabilidade das soluções pesquisadas, evitando-se que diferenças relevantes de funcionalidades, serviços ou condições de fornecimento distorçam a formação do valor estimado da contratação.

Do ponto de vista orçamentário e financeiro, a contratação deverá observar a disponibilidade orçamentária e financeira do CONSAGRA/SP e os instrumentos de planejamento vigentes, devendo a correspondente dotação orçamentária ser indicada nos documentos próprios do processo previamente à formalização da despesa, conforme as normas aplicáveis.

Quanto à segurança das informações, a solução mostra-se viável desde que sejam observados mecanismos adequados de controle de acesso, proteção dos dados, preservação da integridade das informações, disponibilidade e rastreabilidade dos registros, de acordo com as características técnicas da solução e as responsabilidades atribuídas à contratada e ao CONSAGRA/SP.

Considerando que a solução poderá tratar informações relacionadas aos pacientes, deverão ser observadas as disposições aplicáveis à proteção de dados pessoais, inclusive aquelas previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, conforme as responsabilidades de cada parte e as características do tratamento realizado.

Quando a solução utilizar infraestrutura de armazenamento ou hospedagem sob responsabilidade da contratada, deverão ser observadas as medidas necessárias à preservação, segurança e recuperação das informações, conforme o modelo tecnológico adotado e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Sob o aspecto da continuidade da solução, a contratação mostra-se adequada por estabelecer período determinado de disponibilização da licença e prever os serviços e condições necessários à implantação e utilização da ferramenta, além de suporte técnico, manutenção e atualizações durante sua vigência, conforme as obrigações estabelecidas na contratação.

A solução deverá também permitir a preservação e a disponibilização dos dados pertencentes ao CONSAGRA/SP nas condições estabelecidas no Termo de Referência, inclusive ao término da contratação, quando aplicável, de modo a reduzir riscos de perda das informações e possibilitar a continuidade administrativa.

Quanto aos aspectos ambientais, não foram identificados impactos ambientais relevantes capazes de inviabilizar a contratação. Os impactos eventualmente decorrentes do objeto são predominantemente indiretos e estão relacionados ao consumo de energia e à utilização de recursos tecnológicos, podendo ser mitigados mediante o uso racional da infraestrutura disponível e a priorização do registro e armazenamento eletrônico das informações, quando aplicável.

A solução também se mostra compatível com os princípios de racionalização e eficiência administrativa, uma vez que permite concentrar em uma ferramenta específica os recursos necessários ao apoio do processo de classificação de risco, sem necessidade de desenvolvimento de solução própria pelo CONSAGRA/SP.

Ressalta-se que a contratação deverá ser estruturada de modo a preservar a competitividade do procedimento, com definição dos requisitos baseada nas funcionalidades e condições efetivamente necessárias ao atendimento da necessidade pública identificada, sem exigência de marca, fabricante, tecnologia proprietária ou característica que não seja indispensável à execução do objeto.

A solução deverá ser suficientemente especificada no Termo de Referência, especialmente quanto às funcionalidades do software, utilização do Protocolo de Manchester, módulo de auditoria, link de emergência, condições de implantação, levantamento e estruturação da arquitetura dos fluxos, parametrização, configuração, treinamento, operação assistida, suporte técnico, manutenção, atualizações, disponibilidade, segurança da informação, proteção de dados, critérios de aceitação, fiscalização e demais condições necessárias à adequada execução do objeto.

Diante dos elementos analisados neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a solução proposta apresenta viabilidade técnica, operacional, administrativa, econômica e ambiental, mostrando-se compatível com a necessidade identificada pelo CONSAGRA/SP e apta a proporcionar as condições necessárias à implantação e utilização de ferramenta informatizada de apoio ao processo de acolhimento e classificação de risco na UPA 24 Horas.

Assim, declara-se viável a contratação, devendo o prosseguimento do processo observar a legislação aplicável, a disponibilidade orçamentária e financeira, a adequada instrução da pesquisa de preços, a definição dos requisitos e condições de execução no Termo de Referência e os demais elementos necessários à regular formalização da contratação.

15 Equipe responsável (eis) pela elaboração:

15.1 Renan Mazoline Beck Andrade

Santa Fé do Sul/ SP, 09 de outubro de 2026

Renan Mazoline Beck Andrade
Chefe Depto Compras

ANEXO III - MINUTA TERMO DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21)
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° ___/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DOS GRANDES LAGOS – CONSAGRA/SP E A EMPRESA _____.

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DOS GRANDES LAGOS – CONSAGRA/SP**, com sede na Rua: Um nº 800, Centro, CEP 15.775-000 Santa Fé do Sul/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 00.973.293/0001-96, neste ato representada pelo Sr. Presidente **JOSÉ BASÍLIO DE FARIA** brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Santa Clara D' Oeste/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa**,** _____, CNPJ. nº _____, com sede à _____, _____, Bairro_____, na Cidade _____, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **PROCESSO N° ___/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, ATO DE CONSÓRCIO Nº 01/2025 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° ___/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO, COM CLASSIFICAÇÃO BASEADA NO PROTOCOLO DE MANCHESTER, DEVIDAMENTE AUTORIZADO/HOMOLOGADO PELO GRUPO BRASILEIRO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO – GBCR, INCLUINDO MÓDULO DE AUDITORIA E LINK DE EMERGÊNCIA, BEM COMO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA SOLUÇÃO, ESTRUTURAÇÃO DA ARQUITETURA DOS FLUXOS, PARAMETRIZAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, TREINAMENTO E OPERAÇÃO ASSISTIDA PRESENCIAL, DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SOLUÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO NA UPA 24 HORAS, ADMINISTRADA PELO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DOS GRANDES LAGOS – CONSAGRA/SP.

1.2. **Objeto da contratação:**

ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES
01	12	MÊS	LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO, contemplando classificação baseada no Protocolo de Manchester, devidamente autorizado/homologado pelo Grupo Brasileiro de Classificação de Risco – GBCR, quando aplicável à solução ofertada, incluindo módulo de auditoria, link de emergência, atualizações e demais recursos necessários à plena utilização da solução durante a vigência contratual.	**R$ _____**	**R$ _____**
02	01	UN	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA SOLUÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO, em prestação única, incluindo levantamento dos fluxos, estruturação da arquitetura de fluxo, parametrização, configuração, treinamento dos usuários e operação assistida presencial no local.	**R$ _____**	**R$ _____**
VALOR TOTAL GLOBAL 12 MESES	**R$ _____**				

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados a partir da data **__/__/2026**, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosa para o Consórcio, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI).

5.1. **PREÇO**

5.1.1. O valor total da contratação é de **R$_____ (_____)**, perfazendo o valor total de **R$_____ (_____).**

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de Consórcio, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. **FORMA DE PAGAMENTO**

5.2.1. O pagamento será realizado mensalmente, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. **PRAZO DE PAGAMENTO**

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão **CONTRATANTE** atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo **CONTRATANTE**, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

5.4. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o **CONTRATANTE** deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão **CONTRATANTE**;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;

5.4.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Consórcio terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, conforme o caso.

7.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo **CONTRATANTE**, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

7.2. A Consórcio não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Consórcio para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Consórcio ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE** , que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.10. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere à cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Consórcio deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Consórcio nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Consórcio ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Consórcio a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE** (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez)dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Consórcio Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de Consórcio, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE** , quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, do corrente exercício, na dotação abaixo discriminada:

040100 – CONSORCIO PUBLICO INT. DE SAUDE CONSAGRA - 3.3.90.30.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa – Ficha 008, outras e futuras.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE** , segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões ou acréscimos resultantes de acordo celebrado entre as partes **CONTRATANTES** poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato, respeitados os limites legais para contratação direta.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Santa Fé do Sul para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Santa Fé do Sul, __ de ____ de 2026.

_____

CONTRATANTE

_____

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- Sandra Maria da Costa Ramos
RG: _____ SSP/SP

2 - Adilson Arruda Ramim
RG: _____ SSP/SP

ANEXO III – MODELO DE CARTA PROPOSTA
(APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO)

Dispensa Presencial nº _____/_____
Processo nº _____/_____
Ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região dos Grandes Lagos – CONSAGRA/SP.

Prezados Senhores.
Apresentamos a V.Sª, nossa proposta de preços para o fornecimento dos produtos/serviços abaixo relacionados, nos termos do Aviso de Dispensa Presencial e Anexos.

ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES
01	12	MÊS	LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO, contemplando classificação baseada no Protocolo de Manchester, devidamente autorizado/homologado pelo Grupo Brasileiro de Classificação de Risco – GBCR, quando aplicável à solução ofertada, incluindo módulo de auditoria, link de emergência, atualizações e demais recursos necessários à plena utilização da solução durante a vigência contratual.	**R$ _____**	**R$ _____**
02	01	UN	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA SOLUÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO, em prestação única, incluindo levantamento dos fluxos, estruturação da arquitetura de fluxo, parametrização, configuração, treinamento dos usuários e operação assistida presencial no local.	**R$ _____**	**R$ _____**
VALOR TOTAL GLOBAL 12 MESES	**R$ _____**				

O prazo da validade da proposta será de _____ dias.
Os serviços serão fornecidos em conformidade com o Termo de Referência.
Em atendimento ao Aviso de Dispensa Presencial, declaramos:

a) que inexistem fatos impeditivos para sua participação, habilitação e contratação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
b) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
c) que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, cumprindo com as exigências do mesmo;
d) que assume a responsabilidade pelas informações constantes na proposta, assumindo como firmes e verdadeiras;
e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
f) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

Local, data.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

Papel Timbrado da Empresa

ANEXO IV

MODELO-DADOS CADASTRAIS DA EMPRESA E DO REPRESENTANTE RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

AO
Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região dos Grandes Lagos – CONSAGRA/SP,
Ref. - Aviso De Dispensa Presencial Nº ___/2026, Processo Administrativo n.°___/2026

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA
Nome da Empresa:
CNPJ. (MF) nº
Inscrição Estadual nº
Endereço Completo (incluir o nº do da Rua)
Telefone Fixo / Fax da Sede da Empresa
Endereço Completo para onde o Contrato deverá ser despachado p/ Assinatura (c/ Cep.)
IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO
Nome Completo do Responsável Legal pela assinatura do Contrato
Cargo
RG nº - (Órgão Expedidor)
CPF (MF) nº
Data Nascimento
Endereço Residencial Completo (c/ Cep.)
Endereço de e-mail da Empresa
Endereço de e-mail Pessoal
Telefone Pessoa - Fixo / Celular c/ o DDD

Declaramos que, acatamos todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus Anexos, bem como, conhecemos, concordamos e atendemos todas as regras editalícias.

_____ - __, aos __ de ____ de 2026.

Carimbo/CNPJ e assinatura do Representante Legal da empresa

Identificação do Cargo/Função

OBS: - Incluir junto à Proposta Comercial - Caso Vencedor (a)

SAAE AMBIENTAL

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATOS DE ADITAMENTOS DE AJUSTES

CONTRATANTE: SAAE AMBIENTAL – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL -SP**. CONTRATADA:** COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO TERRA DOS PINHEIRAIS DO PARANÁ E NOROESTE PAULISTA – SICREDI PLANALTO DAS ÁGUAS PR/SP, CNPJ: 77.984.870/0017-34. ASSINATURA: 27/08/2026, com vigência a partir de 23/09/2026 (4º aditamento ao contrato nº 28/2022). **OBJETO:** Credenciamento de instituição (ões) financeira (s) para prestação de serviços bancários destinados ao recolhimento e tratamento de documentos de arrecadação de contas, boletos e demais receitas de interesse do SAAE AMBIENTAL, no exercício de 2022 e seguintes. **MODALIDADE:** CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2022-Processo nº.1481/2022**. VIGÊNCIA:** Os contratos (ajustes) serão mantidos em vigor pelo prazo de 12 (doze) meses a partir do início de suas vigências, podendo ser prorrogados por acordo e conveniência das partes, respeitado o limite previsto no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21. JOSÉ ANDRÉ DO NASCIMENTO-Superintendente.

Autorização de Contratação Direta

SERV. AUT. DE AGUA, ESGOTOS E MEIO AMBIENTE - SAAE AMBIENTAL
RUA 27 - 1257
CNPJ : 51.337.970/0001-18

Nota de Autorização da Despesa

Número da Cotação: **00488/26** Data: **18/09/2026** **Registro de Preços = Não**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSINATURA PARA ACESSO A SISTEMA DE GESTÃO DE FATURAS E MONITORAMENTO INTELIGENTE DO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA DAS UNIDADES CONSUMIDORAS PERTENCENTES AO SAAE AMBIENTAL, VISANDO AO CONTROLE DAS DESPESAS, OTIMIZAÇÃO DOS**

Ficha:	**15**	
Unidade:	**030300**	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Funcional:	**04.122.0113.2113.0000**	Manutenção da Administração Geral
Catec. Econ.:	**3.3.90.39.14**	LOCAÇÃO BENS MÓVEIS DE OUTRAS NATUREZAS E INTANGÍVEIS

Centro Custo **DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

Fornecedor **DECODE SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**
SERV. AUT. DE AGUA, ESGOTOS E MEIO AMBIENT

Total Ficha 15	**9.600,00**
TOTAL GERAL	**9.600,00**

JOSÉ ANDRÉ DO NASCIMENTO
SUPERINTENDENTE

JOSÉ ANTONIO VECHI
DIRETOR DE COMPRAS

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL. CONTRATADA: DECODE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.779.898/0001-05. VALOR: R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) mensais. ASSINATURA: data da assinatura digital. OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSINATURA PARA ACESSO A SISTEMA DE GESTÃO DE FATURAS E MONITORAMENTO INTELIGENTE DO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA DAS UNIDADES CONSUMIDORAS PERTENCENTES AO SAAE AMBIENTAL, VISANDO AO CONTROLE DAS DESPESAS, OTIMIZAÇÃO DOS PAGAMENTOS E REDUÇÃO DE CUSTOS, pelo período de 06 meses". VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, contados da assinatura. MODALIDADE: COTAÇÃO/CONTRATAÇÃO DIRETA Nº0488/2026. Santa Fé do Sul – SP, data da assinatura digital. JOSÉ ANDRÉ DO NASCIMENTO-Superintendente.

Rua Vinte e Sete nº 1.257 - Centro - Estância Turistica de Santa Fé do Sul-SP -CEP. 15.775-000
(17)3641-9500 www.saaeambientalsantafe.sp.gov.br - CNPJ: 51.337.970/0001-18 - saae.santafedosul@gmail.com

UNIFUNEC

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

CONVOCAÇÃO PARA ANUÊNCIA

RONALDO FRANCISCO VIEIRA, Presidente - "Pró-Tempore" da Fundação Municipal de Educação e Cultura – FUNEC, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** a candidata habilitada no Processo Seletivo nº 002/2026 para comparecerem ao Departamento Pessoal desta Instituição, a fim de manifestarem anuência à vaga de Professor Substituto, conforme relação abaixo.

A candidata deverá apresentar os documentos relacionados a seguir, sendo que todos os documentos deverão estar acompanhados de cópia legível.

- Foto 3x4 recente;
- Cédula de identidade;
- Cadastro de pessoa física – CPF;
- Título de eleitor e último comprovante de votação/justificativa;
- Carteira de trabalho e previdência social;
- Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se possuir;
- Se solteiro, certidão de nascimento; se casado, certidão de casamento;
- RG, CPF, Certidão de nascimento e comprovação da condição de estudante universitário (se for o caso), dos dependentes para fins de imposto de renda;
- Carteira de inscrição nos respectivos conselhos;
- Certificado de reservista;
- Comprovante de residência atual;
- Diploma ou certificado, devidamente registrado, de conclusão de grau de escolaridade exigido para o cargo, histórico das disciplinas, e demais titulações (especialização, mestrado ou doutorado);
- Declaração de bens e rendas ou, inexistindo, declaração negativa;
- Declaração, sob as penas da lei, de que não há contra si sentença criminal condenatória transitada em julgado;
- Declaração de acúmulo de cargo público do órgão, constando dias, horários, e carga horária semanal exercida, ou, inexistindo, declaração negativa;
- Certidão negativa de antecedentes criminais;
- Declaração de não demissão do serviço público por justa causa ou a bem do serviço público;
- Curriculun Lattes.

CONVOCAÇÃO CARGO DE PROFESSOR SUBSTITUTO

NOME	Classificação	Disciplina
KERLY FRANCIELE BELUSSI SILVA LOPES	3º	ENGENHARIA AGRONÔMICA/Cultura de Plantas Estimulantes

A candidata terá o prazo até o dia 23 de outubro de 2026, para manifestar interesse em sua nomeação no serviço público municipal, sob pena de declaração de desistência da vaga oferecida no Processo Seletivo nº. 002/2026, podendo a Fundação convocar os candidatos imediatamente posteriores, obedecendo à ordem de classificação.

Santa Fé do Sul, 21 de outubro de 2026.

RONALDO FRANCISCO VIEIRA
Presidente - "Pró-Tempore"

.....